

Oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 73
Dezembro 2010 · €3
www.oa.pt

**ACORDO
ORTOGRÁFICO**
Progresso ou retrocesso?

DESTAQUE
As expectativas
e dificuldades
dos advogados
que mudaram de país

Conceição Gomes
“O sistema judicial não trata da
mesma forma todos os cidadãos”





Novos Protocolos com a O.A. Confie-nos os seus riscos•

Para esclarecimento de dúvidas, pedidos de informação e subscrição de apólices, contacte:

seguros_adv@aon.pt
Telef: 210000302

- Saúde
- Retribuição Profissional
- Automóvel
- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Multi Riscos
- Viagem
- Outros



**UM MUNDO DE ALTERNATIVAS.
AS SOLUÇÕES AO SEU ALCANCE.**

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 12 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 15 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 16 DECISÕES**
- 17 FORMAÇÃO**

TEM A PALAVRA

- 24 ENTREVISTA**
Conceição Gomes
- 29 CASO DO MÊS**
O Acordo Ortográfico
- 33 PERSPETIVAS**
Por Mário José Filipe da Silva
- 34 PERSPETIVAS**
Por Daniel Proença de Carvalho e Nuno Salazar Casanova
- 36 OPINIÃO**
Por Francisco Alexandre de Oliveira
- 38 SEM TOGA**
Advocal
- 40 JUSTIÇA NO MUNDO**
- 42 OSSOS DO OFÍCIO**



A SABER

20 DESTAQUE SER ADVOGADO NOUTRO PAÍS

Como é exercer advocacia fora de Portugal? E para quem decidiu escolher o nosso País para trabalhar? O *Boletim OA* ouviu alguns advogados que arriscaram a mudança

LIFE STYLE

- 44 DESTINOS**
- 47 SOBRE RODAS**
- 48 REFÚGIOS**
- 49 PALADARES À MESA**
- 50 GOURMET**
- 51 LAZER**
- 52 GADGETS**
- 54 FORA DE CASA**

ATUALIDADE

- 56 LEGISLAÇÃO
E JURISPRUDÊNCIA**
- 58 EDITAIS**
- 59 PARA LER**
- 60 EM MEMÓRIA**
- 61 CARTAS AO
BASTONÁRIO**
- 62 CONTRASTES**
- 63 FINALIDADES**
- 66 EFEMÉRIDES**

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 73
Dezembro de 2010

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel: 218 823 570/1
Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Diretora Adjunta Fátima Bento

fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Fátima Maciel,

Rebeca Ribeiro Silva, Sandra Coelho e Vânia Jacinto

| boletim@oa.pt

Colaboram neste número Daniel Proença de Carvalho, Fátima Bento, Francisco Alexandre de Oliveira, Mário José Filipe da Silva, Nuno Salazar Casanova e Teresa Tito de Moraes
Fotografia Vitor Ribeiro, Estúdios João Cupertino
Depósito Legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º 109956
Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de *Life Style*

Paula de Lacerda Tavares - pltavares@impresa.pt

Revisão Dulce Paiva Conceição Gráfica Rui Guerra

e João Matos Gestor de Projeto Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Font

Publicidade Tel: 214 698 791 - Fax: 214 698 519

Diretora Comercial Maria João Peixe Dias -

mjdias@impresa.pt Diretor Coordenador de Publicidade

Manuel Gerales - mgeraldes@impresa.pt Coordenador

de Publicidade Hugo Rodrigues - harodrigues@impresa.pt

Gestores de Contas Filipe Cordeiro - fcordeiro@impresa.pt;

José Chagas - jchagas@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Tel: 228 347 520 - Fax: 228 347 558

Diretora Coordenadora de Publicidade Ângela Almeida -

aalmeida@impresa.pt

Gestora de Contas Virgínia Silva - vsilva@impresa.pt

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA) Distribuição gratuita

aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Respeitar os resultados eleitorais



Escrevo estas linhas ainda antes das eleições de 26 de novembro, para serem lidas já depois desse ato eleitoral, ou seja, já depois de se saber quem será o Bastonário da Ordem dos Advogados no triénio de 2011-2013. Estou, pois, à vontade - livre - para tecer considerações que noutras circunstâncias seriam necessariamente condicionadas pelos resultados eleitorais.

A primeira ideia que devo salientar é a de que, sejam quais forem (tiverem sido) os colegas eleitos, todos devemos cooperar com eles ou pelo menos não fazer obstrução à ação dos novos dirigentes. Na OA não deve haver oposição aos órgãos eleitos, muito menos por parte de outros órgãos. Todos os órgãos e todos os dirigentes devem procurar realizar as suas atribuições estatutárias, exercendo apenas as suas competências, e não reivindicando as de outros órgãos.

As competências de um órgão são constituídas pelo conjunto de poderes funcionais necessários à consecução das respetivas finalidades legais. Ora, o EOA define com clareza as competências de cada órgão e dota todos eles dos poderes e dos meios financeiros necessários a que consigam realizar as atribuições estatutárias. Por isso é totalmente inaceitável que uns órgãos queiram exercer as competências de outros ou reivindiquem receitas que o EOA atribui a outros órgãos.

É absolutamente inadmissível o que se passou no triénio que agora vai terminar, em que vários órgãos, incluindo o supremo órgão jurisdicional da OA, levaram a cabo uma espécie de insubordinação antidemocrática e antiestatutária com vista a impedir o Bastonário eleito de executar o programa que tinha sido escolhido pelos advogados portugueses na maior votação de sempre da história da nossa Ordem.

Recordo que em 2007 votaram 19.147 advogados, contra 16.281 em 2004 e 13.236 em 2001. Além disso, o Bastonário eleito em 2007 (eu próprio) obteve a maior votação que algum antecessor seu alguma vez conseguira nas eleições da OA e

A ORDEM DOS ADVOGADOS TEM EXTERNAMENTE DE **COMBATER O PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, NOMEADAMENTE A PRIVATIZAÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA E DO INVENTÁRIO**, BEM COMO AS ELEVADÍSSIMAS CUSTAS JUDICIAIS QUE AFASTAM CADA VEZ MAIS CIDADÃOS DOS TRIBUNAIS PORTUGUESES, E INTERNAMENTE A MASSIFICAÇÃO DA ADVOCACIA QUE TEM VINDO A DEGRADAR ESTA PROFISSÃO



com o maior distanciamento de sempre em relação ao que ficara em segundo lugar. Nessa votação obtive 7396 votos, contra 4426 do meu mais direto adversário (Magalhães e Silva), enquanto em 2004 o Bastonário então eleito (Rogério Alves) conseguiu 5849, contra 4930 do colega que ficara em segundo lugar (eu próprio). Em 2001 o vencedor (José Miguel Júdice) conseguiu 5488 votos, contra 4538 do seu mais direto competidor (Laureano dos Santos).

Se chamo estes números à colação é para sublinhar, mais uma vez, que em democracia a vontade dos eleitores é para respeitar até à realização de novas eleições e não para ser torpedeada, como aconteceu no triénio que agora termina.

Há vários problemas que se põem, hoje, à OA. Externamente, temos de combater o processo de desjudicialização da Justiça, nomeadamente a privatização da ação executiva e do inventário, bem como as elevadíssimas custas judiciais (que afastam cada vez mais cidadãos dos tribunais portugueses). Internamente, temos de combater a massificação da advocacia,

que tem vindo a degradar esta profissão, fazendo-a perder o prestígio e a dignidade tradicionais. A OA não pode estar de portas abertas para receber os milhares de licenciados que todos os anos são lançados na sociedade portuguesa, a esmagadora maioria dos quais não está devidamente preparada para exercer uma profissão forense, como, aliás, o próprio Estado reconhece ao não admitir que os licenciados pós-Bolonha entrem no Centro de Estudos Judiciários, nem sequer com um exame.

Outro problema, igualmente preocupante, tem a ver com o despesismo instalado dentro da OA, nomeadamente com remunerações e honorários. A Ordem tem mais de 220 funcionários, mais de três quartos dos quais estão nos órgãos distritais e delegações. As despesas com os funcionários estão a tornar-se incontroláveis para a OA.

Só o Conselho Distrital de Lisboa tem mais de 80 funcionários e o do Porto mais de 50, enquanto todos os serviços centrais da OA têm apenas 48. O CD de Évora tem

mais do triplo dos funcionários do CD de Faro. Os CD de Lisboa, Porto e Coimbra têm o triplo dos funcionários dos serviços centrais da Ordem.

As retribuições com pessoal aumentaram, só nos mandatos dos Bastonários José Miguel Júdice e Rogério Alves (entre 2002 e 2008), cerca de 68%, em média. Só no CD do Porto as despesas com pessoal aumentaram nesse período 134%, em Lisboa 92%, Évora 83% e Coimbra 75%. No CG aumentaram 23%.

Se a essas despesas acrescentarmos os honorários pagos a prestadores de serviços, teremos que, só nos últimos cinco anos (2005-2009), a OA gastou mais de 34 milhões de euros em vencimentos e honorários, sendo que mais de 25 milhões de euros foram gastos pelos conselhos distritais. Trata-se de uma situação incontrolável.

Qualquer que seja o Bastonário eleito, vai ter de encarar de frente, sem subterfúgios, este problema, pois só assim poderá encontrar a sua verdadeira solução. ■

Bastonário

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 12 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 15 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre Justiça publicadas na imprensa
- 16 **DECISÕES...** Casos com história
- 17 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

Em 4 de dezembro de 2006 a OA atribuiu a Medalha de Ouro, a título póstumo, a Francisco Sá Carneiro. A OA homenageou assim o homem, o advogado e o político no dia em que perdeu a vida num acidente de aviação a 4 de dezembro de 1980.

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

CDHOA

Aminetu Haidar visita OA

Aminetu Haidar, destacada ativista da causa saharai reconhecida internacionalmente, foi recebida, a seu pedido, na Ordem dos Advogados, pela Comissão dos Direitos Humanos, no passado dia 10 de novembro.

Durante a visita contou a sua história e os ideais que a movem, como uma adepta da não violência e uma lutadora pela paz.

Em 16 de novembro de 2009, Aminetu Haidar iniciou uma prolongada greve de fome no aeroporto das Canárias, por lhe ter sido recusada a entrada pelas autoridades marroquinas aquando do seu regresso a casa, vinda das Canárias, após deslocação a Nova Iorque, onde recebera o Prémio de Coragem Cívica 2009 da Train Foundation.

A greve de fome teve a duração de 32 dias, pondo em causa a sua saúde e vida, e só terminou com a autorização para o regresso a casa por parte das autoridades do Reino de Marrocos. ■



AMINETU HAIDAR com Jerónimo Martins e José Mendes de Moraes



AMINETU HAIDAR e Ivone Cordeiro



AMINETU HAIDAR conta a sua história

CLARITY 2010

Bastonário presente na sessão de encerramento

“É possível simplificar a linguagem jurídica?” foi o mote da conferência organizada pela Clarity 2010, que se realizou em Lisboa entre 12 e 14 de outubro. Uma pluralidade de especialistas apontaram a linguagem como uma das causas da crise, dando como exemplo a complexidade dos documentos financeiros, cujo conteúdo, por vezes, é de difícil compreensão para os próprios especialistas.

O Bastonário, António Marinho e Pinto, esteve presente na sessão de encerramento. Para António Marinho e Pinto, o rigor legislativo não se compadece com uma linguagem vulgar. O Bastonário reforçou ainda a má qualidade legislativa, no seu entender por vezes propositada, enfatizando os interesses pessoais que em alguns casos estão por trás da feitura das leis. ■



SESSÃO de encerramento

FORMAÇÃO

Sessão solene de abertura dos novos cursos da ASOR e FPJ

O Salão Nobre da Ordem dos Advogados acolheu, no passado dia 20 de outubro, a sessão solene de apresentação dos novos cursos da ASOR - Associação Sindical dos Oficiais dos Registos e Notariado e da FPJ - Fundação Pró Justitia, em parceria com a OA. Estiveram presentes Teresa Fragoso, da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Artur Pinto de Faria, administrador executivo da FPJ, o Bastonário, António Marinho e Pinto, a conselheira Fátima Bento e as formadoras Cristina Paulino e Cristina Viveiro, entre outras entidades.

Na sequência do protocolo assinado entre a OA, a ASOR e a FPJ, continuam a decorrer inscrições para as ações de formação organizadas por estas entidades. As ações formativas são gratuitas para os formandos, concedendo direito a subsídio de refeição de 4,27 euros por dia de formação, cumpridas as obrigações de aproveitamento e presença mínima a 95% das horas do curso. ■



CRISTINA PAULINO, Teresa Fragoso, António Marinho e Pinto, Artur Pinto Faria e Fátima Bento

ACOMPANHAMENTO

Instituto do Acesso ao Direito



O Conselho Geral deliberou, a 20 de outubro, a criação do IAD - Instituto do Acesso ao Direito, com o objetivo de colmatar a inexistência de uma estrutura especialmente vocacionada para o apoio aos advogados que integram o acesso ao Direito.

A criação do IAD assenta na convicção de que o patrocínio oficioso deve estar assente na liberdade de autonomia técnica e independência do advogado, de modo a garantir a concretização dos Direitos, Liberdades e Garantias do cidadão. O acréscimo das responsabilidades que vão sendo assumidas pela Ordem dos Advogados corresponde a um acréscimo das obrigações dos advogados que garantem aos cidadãos o acesso ao direito aos tribunais.

A direção do IAD tomou posse no dia 11 de novembro. O Bastonário empossou Elina Fraga como presidente e Sandra

Horta e Silva como vice-presidente. Integram o IAD como vogais Elsa Pedroso, Inês Soares de Castro, Lara Roque Figueiredo, Mafalda de Oliveira, Margarida Lamas, Nuno Ricardo Martins e Rui Santos Cunha. O regulamento e demais informação sobre o IAD podem ser consultados em <http://www.oa.pt>. ■

Início do Curso de Estágio 2010

O Conselho Geral deliberou, a 20 de outubro, que o início do Curso de Estágio para o 2010 terá lugar no próximo dia 13 de dezembro. A Comissão Nacional de Estágio e Formação foi previamente notificada para efeitos de audição prévia.

HOMENAGEM

Advogados recebem Medalha de Honra

O Conselho Geral deliberou, a 22 de setembro, atribuir a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados aos colegas Afonso Fernando, Coelho dos Santos, Mário Montalvão Machado, Xencora Camotim, Luís de Azevedo, José Augusto Rocha, Maria Lucília Miranda Santos, Diamantino Marques Lopes e, no dia 30 de novembro, a título póstumo, ao colega Eduardo de Lacerda Tavares. Os advogados homenageados distinguiram-se pelo seu mérito, honorabilidade e modo de exercício da profissão e contribuíram de forma relevante para a dignidade e prestígio da advocacia, alguns deles pelo exercício empenhado de funções ao serviço da Ordem dos Advogados portugueses, nomeadamente no âmbito dos seus órgãos, tendo contribuído de forma relevante para o reforço e prestígio da Ordem. ■



RECONHECIMENTO

CG atribui Medalha de Honra ao magistrado Mário Gomes Dias

O Conselho Geral deliberou, a 20 de outubro, atribuir a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados ao magistrado Mário Gomes Dias, procurador-geral adjunto e antigo vice-procurador-geral da República.

A condecoração assenta no grande mérito no exercício das suas funções ao longo da carreira, em que sempre demonstrou saber distinguir as questões essenciais à boa administração da Justiça, respeitando e honrando a advocacia, os advogados e a sua Ordem, assumindo-se como uma personalidade de elevada integridade.

A condecoração surge na sequência da posição defendida pelo magistrado Mário Gomes Dias a propósito de um parecer aprovado pelo Conselho Geral da OA sobre a alegada competência da Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE) para poder fiscalizar a atividade exercida pelos advogados nos seus escritórios, pronunciando-se pela ilegalidade de tal pretensão policial e da obrigatoriedade

da existência do denominado Livro de Reclamações nos escritórios.

O parecer provocou reações por parte de diversos intervenientes do mundo judiciário e da área da administração da justiça, tendo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sido chamado a pronunciar-se.

A posição assumida nesse órgão pelo Procurador-Geral da República, aí representado pelo vice-procurador-geral da República, Mário Gomes Dias, foi decisiva para que o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República viesse a expressar o seu entendimento no sentido defendido pelo Conselho Geral da OA, tendo utilizado o voto de qualidade que a lei lhe confere.

A justeza dessa posição do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República muito se deveu à firmeza e correção da atitude do então vice-procurador-geral da República, que a OA agora decide homenagear. ■

Votos de pesar

Faleceram recentemente dois antigos colaboradores do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, os Senhores Henrique Espada e Mário Romano, que sempre se destacaram pelo seu profissionalismo e dedicação à instituição.

Henrique Espada faleceu aos 80 anos. Esteve ao serviço da Ordem durante mais de 40 anos, inicialmente como primeiro-escriturário e depois como chefe de secretaria.

O CDL atribuiu-lhe três votos de louvor, em 21-12-1977, em 03-12-1980 e em 01-07-1986.

Mário Romano faleceu aos 77 anos. Dedicou-se à Ordem durante quase 50 anos, como segundo-escriturário, primeiro-escriturário e poucos anos depois como chefe de secção. Foram-lhe atribuídos pelo CDL quatro votos de louvor, em 21-12-1977, em 03-12-1980, em 29-06-1998 e em 16-12-1998.

Um homem de palavra

Em 25 de outubro faleceu o Dr. Eduardo de Lacerda Tavares, nascido em S. Roque do Pico, Açores, em 13 de outubro de 1934. A sua foi uma vida dedicada ao Direito e à prática do bem - sempre disponível para ajudar os outros, foi provedor da Santa Casa da Misericórdia de Sintra durante dezenas de anos e presidente do Conselho Distrital de Lisboa da União das Misericórdias Portuguesas. Como jurista, pertenceu a três Conselhos da Ordem dos Advogados: Conselho Distrital de Lisboa, Conselho Superior e Conselho Geral da Ordem, este de 1984 a 1986, a que eu presidi como Bastonário. Não evoco, pois, apenas o colega ilustre, amável, esforçado que eu conhecia desde o tempo da Faculdade, evoco também o membro do Conselho Geral, inteligente, franco, aberto, disponível, tal como o conheci e com ele lidei ao longo de tantos anos.

Teve a fortuna de ter dois filhos também advogados e trabalhando no seu escritório, os Drs. João Eduardo e Luís Filipe de Lacerda Tavares, bem como uma neta, a Dr.ª Rita de Lacerda Tavares.

A sua ação também foi brilhante e generosa no domínio do municipalismo, tendo sido agraciado, em 13 de outubro de 2002, pela Câmara Municipal de Sintra com a Medalha de Ouro de Mérito Municipal.

Sob a aparência da modéstia, encontrava-se uma alma forte e generosa, a quem todos reconheciam o seu justo valor e que, por tudo isto, merece ser lembrada com pesar por tantos colegas para quem foi verdadeiramente um homem de bem.

**António Osório de Castro
Bastonário**



EDUARDO DE LACERDA TAVARES
com os Bastonários António Osório de Castro e Augusto Lopes Cardoso

Até sempre, Eduardo...



No passado dia 25 de outubro faleceu o Dr. Eduardo de Lacerda Tavares, o decano da advocacia sintrense. A sua(nossa) querida comarca ficou mais pobre e os(as) advogados(as) que com ele privaram, principalmente os(as) de Sintra, ficaram tristes e consternados.

Advogado insigne, cidadão distinto, personalidade afável e simpática, o Dr. Lacerda Tavares, ou simplesmente Eduardo, como gostava de ser tratado pelos amigos, deixa-nos uma profunda saudade.

A admiração e respeito que soube granjear ao longo de quase 50 anos de advocacia junto de colegas, magistrados e funcionários judiciais constitui um precioso legado que deveremos sempre recordar e enaltecer.

Privei amiudadas vezes com o Eduardo. Tive, por isso, o privilégio de admirar a sua paixão pela advocacia, a excelência do seu exercício, a dedicação aos seus patrocinados.

Não esqueço as suas peças processuais, tecnicamente perfeitas, escritas num português exemplar. Não esqueço a argúcia, a perspicácia e a oratória das suas intervenções na sala de audiências. Não esqueço o grande advogado que foi e o exemplo que é.

Não esqueço os seus serviços prestados à Ordem dos Advogados, que tanto respeitava. Tantas vezes com ele conversei sobre a nossa Ordem, sobre a nossa vida.

E, confesso, sentia alguma vaidade quando este Advogado me pedia informações, opiniões, até conselhos, sobre a Ordem, designadamente nos períodos mais conturbados da nossa vida associativa ou em tempo de eleições.

Mas também não esqueço a sua simpatia, a sua jovialidade, o seu fino humor. Raramente faltava a um jantar de comarca. E, com o seu par, a sua companheira de sempre, D. Manuela, era ele quem abria o baile, desafiando a timidez de todos nós. Com o Dr. Lacerda e a sua esposa, o jantar era um sucesso.

Recordo também alguns encontros, em tempo de férias, na Praia de Santa Cruz, da qual tanto gostava. E das nossas conversas que, junto à beleza infinita do mar, não deixavam de versar, invariavelmente, sobre o estado da Justiça, sobre a advocacia, o seu fascínio, as suas dificuldades.

Recordo o marido, o pai e o avô, extremoso, amigo, presente e solidário.

À sua família, em particular à Sr.ª D. Manuela, aos filhos e colegas João e Luís, às filhas Paula e Inês e aos seus netos deixo uma palavra de alento e solidariedade.

O Eduardo Lacerda Tavares morreu no seu posto - a advogar.

Como ele queria, pela certa.

Até sempre, Eduardo...

Rogério Paulo Moura
Vice-presidente do Conselho Distrital de Lisboa
Advogado em Sintra

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DO CONSELHO DA EUROPA

A eficiência e qualidade da Justiça na Europa

Foi recentemente divulgado o *Relatório sobre a Eficiência e Qualidade da Justiça na Europa*. O estudo foi levado a cabo pela CEPEJ - Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça. Os dados apresentados reportam-se a 2008 e permitem apontar as principais tendências, evolução e aspetos comuns entre os vários Estados europeus.

A CEPEJ foi criada em 2002 com o intuito de melhorar a eficiência e qualidade da Justiça nos vários Estados membros da União Europeia. As suas áreas de atuação incluem a proteção da independência dos juízes e do estatuto e papel dos vários profissionais ligados à Justiça; a salvaguarda de um julgamento justo num período de tempo razoável; a promoção e proteção do acesso à Justiça; o aperfeiçoamento de procedimentos judiciais adequados e adaptados às necessidades e expectativas da sociedade, bem como o desenvolvimento do serviço público, entre outros. Na sua atuação, a CEPEJ mede a eficiência dos sistemas judiciais dos vários Estados membros e propõe ferramentas práticas e indicadores que permitam tornar a Justiça mais eficiente para os cidadãos.

De acordo com as conclusões do estudo, todos os Estados membros têm vindo a desenvolver políticas de acesso ao Direito para litigantes com fracos recursos económicos. Salienta-se a preocupação da CEPEJ com as custas judiciais, que não devem representar um impedimento para os cidadãos recorrerem à Justiça. As carências apontadas no acesso à Justiça não se ficam apenas pelas limitações financeiras, mas estão também relacionadas com o tempo necessário para os cidadãos verem o seu processo concluído em tribunal.

As reformas dos mapas judiciais não são uniformes nos vários países, pelo que em alguns deles as pessoas continuam a ter constrangimentos decorrentes da falta de proximidade e acesso geográfico. Estas lacunas têm vindo, em parte, a ser compensadas por outras medidas, nomeadamente pelo uso das tecnologias de comunicação e informação. Com o desenvolvimento da e-justiça e e-tribunais, novas soluções têm vindo a ser implementadas, como as videoconferências, os registos eletrónicos, a entrega de peças

NÚMERO ABSOLUTO DE ADVOGADOS E CONSULTORES JURÍDICOS POR PAÍS, NÚMERO POR CADA 100 MIL HABITANTES E NÚMERO POR JUIZ

País	Número de advogados (sem consultores jurídicos)	Número de consultores jurídicos	Número de advogados e consultores jurídicos	Número de advogados (sem consultores jurídicos) por cada 100 mil habitantes	Número de advogados e consultores jurídicos por cada 100 mil habitantes	Número de advogados (sem consultores jurídicos) por juiz	Número de advogados e consultores jurídicos por juiz
Albânia	4 000	NAP		126.2		10.7	
Andorra	140	NAP		165.7		6.1	
Arménia	782			24.4		3.6	
Áustria	7 229	NAP		86.7		4.4	
Azerbaijão	780			9.0		1.6	
Bélgica	16 625	NAP		155.9		10.2	
Bósnia Herzegovina	1 242			32.3		1.4	
Bulgária	11 600	NAP		151.8		5.4	
Croácia	3 757	NAP		84.7		2.0	
Chipre			2 077		260.6		20.8
República Checa	8 410	NAP		80.6		2.8	2.8
Dinamarca	5 246			95.8		13.8	
Estónia	665	NAP		49.6		2.8	
Finlândia	1 825			34.4		2.0	
França	48 461	NAP		75.8		8.3	
Grécia	39 312	NAP		350.6		10.5	
Hungria	9 850			98.1		3.4	
Islândia	728			228.0		15.5	
Irlanda	2 020	8 096	10 116	45.7	228.8	13.9	69.8
Itália	198 000			332.1		32.4	
Letónia	1 100			48.4		2.3	
Lituânia	1 590	NAP		47.3		2.1	
Luxemburgo	1 732			352.0		9.4	
Malta	900	NAP		217.6		25.0	
Moldávia	1 300	NAP		36.4		2.8	
Mónaco	26			83.6		1.3	
Montenegro	515	150	665	83.0	107.2	2.1	2.7
Holanda	15 547			94.8		7.2	
Noruega	5 809	100	5 909	122.6	124.7	10.8	11.00
Polónia	27 310	NAP		71.6		2.8	
Portugal	27 623	NAP		260.2		14.5	
Roménia	17 693			81.7		4.2	
Federação Russa	62 353	NAP		43.9		1.8	
San Marino	145	NAP		463.7		7.6	
Eslóvaquia	4 800	NAP		88.9		3.5	
Eslóvenia	1 169			57.7		1.1	
Espanha	120 691			266.5		25.0	
Suécia	4 540			49.4		4.4	
Suíça	9 498	NAP		123.3		8.7	
República da Macedónia	1 899			92.9		2.9	
Turquia	63 487	NAP		88.8		8.8	
Reino Unido - Inglaterra e País de Gales			153 710		282.3		80.8
Reino Unido - Irlanda do Norte	618	2 439	3 057	35.1	173.8	5.0	24.9
Reino Unido - Escócia	278	10 243	10 521	5.4	203.6	1.5	58.1
Média				120.1	147.6	7.3	14.6
Mediana				85.7	123.3	4.4	8.3
Mínimo				5.4	34.4	1.1	1.8
Máximo				463.7	463.7	32.4	80.8

POSSIBILIDADE DE RECUSAR UM PEDIDO DE APOIO LEGAL POR FALTA DE MÉRITO NOUTROS CASOS QUE NÃO CRIMINAIS E A AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR GARANTIR OU RECUSAR APOIO LEGAL



Legenda

- Recusa impossível
- Tribunal decide a recusa
- Autoridade externa decide a recusa
- Tribunal ou autoridade externa podem decidir a recusa
- Dados não fornecidos
- Não é um Estado membro do Conselho da Europa

processuais via eletrónica, a utilização da assinatura digital, entre outras. Os cidadãos e profissionais ligados à Justiça conseguem também ter acesso a informação relevante sobre legislação, tribunais e processos judiciais de forma célere e gratuita via Internet.

O número de advogados aumentou entre 2004 e 2008 em todos os Estados membros, e esta tendência mantém-se a par da crise económica e financeira. Apesar de os advogados desempenharem um papel essencial na garantia do acesso à Justiça, a presença destes não representa, em si, uma garantia de proteção efetiva dos direitos e proteção dos cidadãos.

A resolução alternativa de conflitos através da mediação tem vindo a crescer nos vários países, o que facilita o acesso à Justiça por parte dos cidadãos, uma vez que o número de mediadores qualificados é cada vez maior.

O aperfeiçoamento do sistema judicial continua a ser uma prioridade para os governos de toda a Europa, e isso reflete-se no contínuo aumento dos orçamentos com a Justiça.

Em geral, os sistemas judiciais da Europa Central e de Leste trabalham com um *ratio* de juizes por habitante superior aos Estados da Europa Ocidental. Muitos países da Europa de Leste têm vindo a aumentar os vencimentos dos juizes e dos procuradores do Ministério Público de modo a tornar estas profissões mais atrativas, aumentando a imparcialidade, a independência, bem como a prevenção da corrupção.

Concluiu-se ainda que as violações do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem devido à duração excessiva dos processos judiciais continua a ser a principal causa de condenação dos Estados no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Informação detalhada disponível em http://www.coe.int/T/dghl/cooperation/cepej/default_en.asp. ■

RESPONSABILIZAÇÃO

Acessibilidades não estão a ser cumpridas

Os novos edifícios e espaços públicos estão a cumprir a Lei das Acessibilidades? Quem não cumpre está a ser fiscalizado? A Associação Portuguesa de Deficientes considera que há uma desresponsabilização geral, uma vez que há um incumprimento do que está disposto legalmente, a que acresce falta de fiscalização. De acordo com Humberto Santos, presidente da APD, “os edifícios novos e os espaços públicos não têm acessibilidades”.



Depois de um decreto-lei de 1997 (DL n.º 123/97) que dava um prazo de sete anos para que edifícios e espaços públicos fossem dotados de acessibilidades, em 2006 surge nova legislação (DL n.º 63/2006), que vem revogar aquele diploma e estender agora o prazo até 2015 para que sejam introduzidas alterações. Para além de alargar o prazo, o diploma contém, na perspetiva de Humberto Santos, um conjunto de ressalvas que permitem o incumprimento da lei. A APD tem feito pressão junto de diversas entidades não só para que a legislação seja cumprida mas também para que as sanções sejam alteradas. “As coimas são apelativas ao incumprimento”, considera, defendendo que deveriam também ser aplicadas sanções inibitórias que impedissem, por exemplo, as entidades em infração de obterem financiamentos.

Humberto Santos gostaria de acionar as entidades públicas e particulares que não cumprem a legislação em tribunal, mas lamenta que a associação que dirige não disponha de meios monetários para o fazer. “Se houvesse duas ou três sentenças exemplares, a situação seria modificada”, afirma.

Em recente declarações ao jornal *Público*, o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana - uma das entidades que deverá elaborar anualmente um relatório sobre o número de espaços públicos e edifícios com mobilidade reduzida - afirmava que não tinha “informação disponível” sobre o assunto, embora garantisse que iria dedicar-lhe “a devida atenção”. Também a Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL), ouvida pelo mesmo jornal, adiantava que o tema “não tem sido objeto de denúncias” e como tal não tem sido feita qualquer inspeção. Ao *Público*, o gabinete da secretária de Estado da Reabilitação, Idália Moniz, afirmava que o problema está na falta de “harmonização” do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a “nova realidade dos serviços públicos”. A governante adiantava que o governo pretende “dotar o diploma de uma maior eficácia prática”, adaptando-o à nova legislação, como o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, alterações que já estarão em fase de conclusão. ■

DEBATE

“Não aceito processos que visem restringir a liberdade de expressão”

Justiza, Media e Cidadania foi o tema do seminário organizado pelo CES, no dia 22 de outubro, em Lisboa, com o objetivo de refletir sobre a dinâmica de uma sociedade onde a informação acerca dos tribunais e investigação criminal é vinculada sobretudo pelos órgãos de comunicação social, num quadro em que o tempo da Justiça é diferente do tempo da notícia.

“Os casos mediáticos ocultam dramas reais, que vão muito para além do que é exposto”, comentou Conceição Gomes, do Observatório Permanente da Justiça. Alertou para as consequências negativas da amplificação do escândalo, que na maioria das vezes não traz efeitos positivos, pois, *a posteriori*, os casos caem no esquecimento. Já o jornalista do *Diário de Notícias* Carlos Rodrigues Lima sublinhou os constrangimentos próprios da profissão. “Não há tempo para que o jornalismo seja permanente, como uma comissão de acompanhamento. A investigação demora tempo”, comentou.

Francisco Teixeira da Mota, advogado, enfatizou a importância da liberdade de expressão: “Esta permite dizer o que é incómodo, violento, e o que pode até ser injusto, irritante, minoritário, porque para louvar o poder não é preciso liberdade de expressão.” E alertou para a necessidade de numa sociedade adulta e moderna os cidadãos poderem intervir de uma forma esclarecida. “Não aceito processos que visem restringir a liberdade de expressão, porque esta é radiante e deve atingir todos os campos da sociedade”, concluiu.

Eduardo Dâmaso, diretor-adjunto do *Correio da Manhã*, reconheceu que os benefícios da mediação, hoje, são distintos de há 20 anos atrás. Mas sublinhou que o papel do jornalista não se resume a dizer o que é agradável, mas a questionar a realidade. “Fala-se da relação entre os *media* e a Justiça como se fosse o maior mal da sociedade democrática. Ou como se existisse uma aliança demoníaca entre jornalistas, juízes e procuradores, que querem dar cabo da vida a muitas pessoas de bem que estavam a exercer cargos políticos”, comentou.

A problemática das novas tecnologias foi enfatizada por Chris Greer, investigador da City University London, que falou sobre o conceito de cidadão jornalista, “capaz de tirar fotos, captar vídeos, escrever pequenas histórias e colocá-las *online* para todos os seus colegas e para quem mais quiser ver”, comentou, e explicou como se processou a alteração da natureza da relação entre os *media* e a Justiça. Lieve Gies, da Keele University, falou do modo como as novas tecnologias reduziram o poder das agências e alteraram a relação entre os Estados e as instituições. “Os cidadãos deixaram de precisar dos *media* para exporem os seus pontos de vista e viram aumentadas as oportunidades de entrar no debate da Justiça mais do que nunca”, concluiu. ■

TC

Processo disciplinar sem diligências probatórias é inconstitucional

Por acórdão de 22 de setembro de 2010, decidiu o Tribunal Constitucional declarar inconstitucional o artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e que determina que é ao empregador que cabe “decidir a realização das diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa”. Entendeu aquele Tribunal Superior que a norma, na versão atual do Código do Trabalho, viola o artigo 32.º, n.º 10, da CRP, conjugado com o artigo 53.º do mesmo diploma.

No recurso, apresentado por um grupo de deputados à Assembleia da República, solicitava-se “a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade” de diversas normas constantes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (arts. 3.º, 140.º, n.º 4, 163.º, n.º 1, 205.º, n.º 4, 206.º, 208.º, 209.º, 356.º, n.º 1, 392.º, 497.º e 501.º), bem como do artigo 10.º daquela lei.

Na sua decisão, o TC considerou que as normas em questão não violavam a Constituição, com exceção do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho. Na fundamentação apresentada, aquele Tribunal argumentou que a CRP determina, no seu artigo 32.º, n.º 10, “a observância dos direitos de audiência e de defesa do arguido em quaisquer processos sancionatórios”, sendo certo que “o processo disciplinar laboral se apresenta como um dos processos sancionatórios abrangidos pela previsão desta norma fundamental”. Com a redação atual do artigo 356.º, n.º 1, o trabalhador pode apresentar a sua posição na nota de culpa; no entanto, esta consubstancia o exercício do direito de audiência do arguido no processo disciplinar, mas não o direito de defesa. Acresce, ainda de acordo com o TC, que o facto de o trabalhador poder impugnar o despedimento, apresentando testemunhas na fase jurisdicional, não satisfaz o exigido no preceito constitucional. Assim como, termina, “a exigência de fundamentação da decisão de despedimento não preenche o vazio de não ter sido, em tempo, exercido o direito de defesa”, que só o trabalhador sabe que conteúdo lhe dar. ■

DRE

Legislação apresenta resumos em português e em inglês

Desde o passado dia 13 de outubro que, tal como havia sido anunciado pelo governo no âmbito do SIMPLEGIS, os decretos-leis e decretos regulamentares publicados do Diário da República Eletrónico disponibilizam um “resumo em linguagem clara”, disponível em duas versões, português e inglês. De acordo com o Programa de Simplificação Legislativa, estes resumos têm como objetivo facilitar o acesso do cidadão e das empresas à legislação em vigor.

O programa SIMPLEGIS está disponível para consulta em <http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Documentos/PCM/simplegis.pdf>.

A corrupção é uma ameaça à estabilidade e segurança das sociedades, na medida em que mina as instituições e os valores da democracia, os valores éticos e a justiça e na medida em que compromete o desenvolvimento sustentável e o Estado de direito.

In <https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias>.

[Num apelo a que a sociedade civil se mobilize para denunciar violações dos direitos humanos] Uma acção de alguém, num qualquer lugar, pode produzir efeito. É isso que cada um de nós tem que fazer. Qualquer esforço, qualquer compromisso, por inútil ou leviano que pareça, pode produzir efeito.

BALTASAR GARZÓN

In *CM*

08.11.2010

É o Tribunal de Contas que pode fazer duas coisas: aplicar multas aos gestores ou obrigá-los a repor os dinheiros gastos ilegalmente [...] independentemente de haver matéria criminal, porque nessa altura tem de ser investigado pela PJ e julgado pelos outros tribunais.

CARLOS MORENO

In *Jornal de Negócios*

09.11.2010

Gerir mais ou menos bem a coisa pública, o Estado é uma questão política, não uma questão criminal.

JORGE MIRANDA

In *Jornal de Negócios*

09.11.2010

No território ocupado do Saara Ocidental não temos direitos. Todos os que ousam dizer não à tese oficial de Rabat, a sua sorte é a prisão e a tortura. Se a comunidade internacional não fizer nada, torna-se cúmplice. Apelo aos advogados portugueses para que enviem uma delegação ao Saara Ocidental para testemunharem o massacre em curso.

AMINATU HAIDAR

Palavras proferidas durante a visita à Ordem dos Advogados

10.11.2010

Pôr os tribunais a administrar ou as administrações a julgar faz-nos recuar para um período anterior à Revolução Francesa. Ora, o que nós precisamos é de estruturar as instituições, planificar actuações, exigir qualificação democrática que nos permita



Mensageiro da esperança

Não sou suposto transmitir as minhas frustrações. Se eu me sinto frustrado, o que sentirão todas as pessoas que não têm ajuda, que não têm voz, que não têm defesa? Tento ser o mensageiro da esperança, o defensor dos que não têm defesa, a voz dos que não têm voz. Mas o meu papel só pode ser eficaz se os Estados membros me apoiarem.

BAN KI-MOON

In *Público*

22.11.2010

um reencontro com um novo paradigma mais sólido. A confusão de poderes em nada contribui para isso.

PAULA TEIXEIRA DA CRUZ

In *CM*

11.11.2010

[SIMPLEGIS] uma lei bem feita será sempre bem interpretada por todos e, mais do que isso, será sempre entendida mesmo pelas pessoas com níveis culturais mais baixos. E isso traz segurança jurídica.

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

In *Sol*

12.11.2010

[SIMPLEGIS] Isto abre a porta a que qualquer legislador, eventualmente mal intencionado, possa tentar forçar uma interpretação do diploma que não é a correcta

DIOGO FREITAS DO AMARAL

In *Sol*

12.11.2010

Os Governos Português e Brasileiro deviam fazer um acordo imediato quanto ao ensino da língua e da literatura. Um princípio básico seria criar um tronco comum de autores e obras para o ensino secundário e a universidade: os estudantes de ambos os países estudariam Eça de Queirós e Machado de Assis, Drummond de Andrade e Fernando Pessoa - além de Camões e do Padre António Vieira, que anda cada vez mais desaparecido dos programas, para desgraça dos que desejem entender as infinitas e plásticas possibilidades desta língua.

INÉS PEDROSA

In *Revista Única*

13.11.2010

[interdependência de poderes] Equacionar esta questão apenas a estruturando a partir de uma clássica divisão dos poderes do Estado será, porventura, particularmente pobre e ao mesmo tempo produtor de entropias, que podem estar muito na causa de muito do mau funcionamento da Justiça. Refletir profundamente sobre a separação de poderes, para compreender que hoje a vida social é, ela própria, marcada por uma pluralidade e por uma multiformidade de poderes que interferem e interagem uns relativamente aos outros.

LABORINHO LÚCIO

In *Lusa*

23.11.2010

Definitivamente, o poder dos que não têm poder, o poder do fraco contra o forte, a natureza atípica dos ataques devastadores, exigem mais prudência do que arrogância, mais sabedoria que alarde técnico, para que a salvaguarda dos interesses e dos valores resista à mediocridade das lideranças que vão lembrando o anúncio do avanço da decadência.

ADRIANO MOREIRA

In *DN*

23.11.2010

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SOFTWARE PROTEGIDO

Intentou a autora, empresa de “implementação de *software* de sistemas e soluções de gestão”, uma providência cautelar, ao “abrigo do disposto no artigo 210.º-G, n.º 1, alíneas a) e b), do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos”, onde requereu que as rés fossem condenadas a não utilizar determinado *software* por ela produzido. Mais requereu que as mesmas fossem condenadas a pagar uma “sanção pecuniária compulsória, à razão de 500 euros por cada dia de utilização ilícita do *software*”. No caso *sub judice* estava em causa a “titularidade de direito de autor sobre um programa de computador”, por ela invocada, “cuja proteção jurídica está plasmada no Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, e que, no n.º 2 do seu artigo 1.º, estabelece uma equiparação da proteção jurídica conferida aos programas de computador com caráter criativo com aquela que é conferida às obras literárias”. Por sentença proferida em 1.ª instância, foram as rés condenadas na proibição de utilização da licença do referido programa de *software*, bem como no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor diário de 500 euros por cada dia de infração.

Em recurso de apelação intentado pelas rés, decidiu o Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de 19 de julho de 2010, que, “como tem sido entendimento jurisprudencial pacífico, as providências cautelares previstas no artigo 210.º-G do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos visam duas situações diferenciadas”. Tratam-se, assim, de casos em que já foi concretizada a violação de direito de autor ou de direitos conexos ou, por outro lado, de casos em que esta violação ainda não foi efetivada mas nos quais há “o fundamento receio da ocorrência de lesão grave e dificilmente reparável desse direito”. Tendo sido demonstrada a titularidade do direito, bem como que este direito foi efetivamente violado, entendeu o Tribunal da Relação que estavam preenchidos os requisitos para o decretamento da providência cautelar. Até porque, como aquele tribunal superior defendeu, “para o decretamento das providências cautelares do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos não [...] é necessário que se verifique cumulativamente fundado receio de lesão grave e dificilmente reparável dos direitos”.



CONSUMO DE ÁLCOOL DE FUNCIONÁRIOS É MATÉRIA DA VIDA PRIVADA

O Supremo Tribunal Administrativo, por decisão de 9 de setembro de 2010, decidiu dar razão à Comissão Nacional de Proteção de Dados, que havia deliberado que “o tratamento de dados pessoais relativo à realização de testes de alcoolemia aos funcionários do município do Porto”, de acordo com regulamento interno aprovado por este, viola a lei. O município do Porto intentou uma ação administrativa especial contra a CNPD, onde peticionou “a anulação da deliberação da ré de 28.04.2008 [...], bem como a condenação da ré à prática do ato devido - autorização do tratamento de dados referentes aos aludidos testes de alcoolemia, nos termos constantes do dito Regulamento interno”. Da sentença, que lhe foi desfavorável, intentou o município do Porto recurso para o STA. Alegou o recorrente que o tratamento de dados relativos ao consumo de álcool por funcionários do município não pode ser considerado como da vida privada e revela-se “da maior pertinência e relevância jurídica e social”, atentas as funções de natureza pública exercidas pelos seus funcionários. Sustenta ainda o recorrente a sua fundamentação no vício de usurpação de poderes, de desvio de

poder e na violação dos princípios da legalidade, igualdade e proporcionalidade. O STA conclui pela necessária rejeição do teste do recorrente, afirmando que a Deliberação n.º 162/2008 foi proferida no exercício das atribuições da ré, que não há divergência entre o fim legal e o fim real efetivamente prosseguido, que a decisão é legal e fundamentada na lei e que, por último, foram respeitados os princípios da legalidade, igualdade e proporcionalidade nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR POR REBENTAMENTO DE GARRAFA

A autora adquiriu num supermercado várias cervejas, que levou para casa. Ao colocar uma delas no frigorífico, a garrafa de cerveja explodiu-lhe na mão, atingindo alguns pedaços de vidro partidos o olho direito daquela, que cegou de forma definitiva. Intentada a ação contra a empresa produtora da cerveja, a companhia de seguros para quem aquela havia transferido a sua responsabilidade civil e o supermercado onde a cerveja foi adquirida, veio o tribunal de 1.ª instância absolver as rés do pedido.

Agora, 12 anos depois de os factos terem ocorrido, por acórdão do STJ de 9 de setembro de 2010, veio aquele Tribunal entender que é de manter a condenação das rés numa indemnização por danos não patrimoniais no valor de 45.000 euros e numa indemnização por danos patrimoniais no valor de 22.500 euros. Alegaram as rés no seu recurso a violação pelo Tribunal recorrido “das regras do ónus da prova sobre a existência do defeito do produto e do nexo de causalidade entre o defeito e os danos evidenciados”, bem como “a falta de prova sobre o defeito do produto posto em circulação”. Entendeu o STJ que a prova do defeito - “tal como [a] do dano e [a] do nexo de causalidade entre aquele e este” - cabe ao lesado. No entanto, explicou ainda este Tribunal, “o lesado precisa apenas de demonstrar o defeito, a falta de segurança legitimamente esperada, no momento do acidente. Mas já não a sua existência no domínio da organização e risco do produtor no momento em que o produto foi por este posto em circulação.

Esta existência é pela lei presumida, cabendo ao produtor ilidi-la [...]”. ■

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

9.º Curso de Pós-Graduação em Direito da Farmácia e do Medicamento

Ao longo do curso serão abordados temas diversificados, nos quais se incluem: História da Saúde, da Farmácia e do Medicamento; O Que É o Medicamento? Manipulados, Genéricos; Economia e Gestão do Medicamento; Medicamento, Desporto e Doping; Terapia Genética; Experimentação em Animais; Ensaio Clínicos em Seres Humanos; A Publicidade do Medicamento; Instituições Nacionais e Comunitárias de Regulação do Medicamento; Direito Internacional e Comunitário do Medicamento; Direito da Concorrência; Patentes de Produtos Farmacêuticos; Farmacovigilância; Regulação Jurídica dos Produtos de Saúde: Cosméticos, Dispositivos Médicos e Produtos Homeopáticos; Medicamentos de Uso Veterinário; Aquisição de Medicamentos e Internet; Propriedade, Abertura, Transferência/Trespasse e Funcionamento da Farmácia de Oficina; Relações Laborais na Farmácia; Confidencialidade e Proteção de Dados; Consentimento Informado; Responsabilidade Civil da Indústria Farmacêutica e do Farmacêutico; Responsabilidade Penal e Disciplinar do Farmacêutico; Deontologia Farmacêutica. A formação terá lugar de 26 de fevereiro a 28 de maio de 2011, com a duração de 60 horas, no Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra. Mais informações em <http://www.centrodedireitobiomedico.org/node/124>.

Curso de Especialização em Direito dos Concursos

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa organiza o Curso de Especialização em Direito dos Concursos para o ano 2011. As sessões realizam-se à quinta-feira, das 18h00 às 20h40. As inscrições decorrem de 2 a 17 de dezembro de 2010 e de 3 a 14 de janeiro de 2011. Mais informações: Dr.ª Telma Oliveira, 2.ª a 6.ª feira, das 11h30 às 13h30 e das 14h30 às 19h30. Tel.: 217 820 265 | Tml: 933 469 330 | E-mail: icjp@fd.ul.pt.

Formação Avançada em Direito Processual Civil

O 2.º Curso de Formação Avançada em Direito Processual Civil - A Matéria de



Facto na Ação Declarativa terá lugar de 17 de janeiro de 2001 a 31 de julho de 2011. As sessões decorrem à sexta-feira, às 16h30, com a duração de 1h30, no Conselho Distrital de Lisboa. O curso tem como objetivo repensar o sentido teórico e a expressão prática de algumas normas processuais. Ao mesmo tempo, procura-se consolidar os fundamentos teóricos de licenciados em Direito. Serão disponibilizados instrumentos de aplicação das soluções legais, tanto em forma de teste como de simulação e de múltiplas fontes de informação (textos, minutas, jurisprudência, esquemas). Mais informações em <http://www.formare.pt>.

Uma Nova Política de Energia para a Europa

A EIPA - European Institute of Public Administration organiza o seminário “Uma Nova Política de Energia para a Europa”, que terá lugar nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2011, em Maastricht, com uma propina de 750 euros. O programa tem como objetivos proporcionar aos participantes uma maior compreensão do funcionamento das políticas de energia no contexto do Tratado de Lisboa, bem como fornecer o conhecimento necessário e ferramentas para trabalhar de forma mais eficiente nesta área quer a nível da União Europeia quer a nível nacional. O seminário integrará uma combinação de apresentações e discussões interativas, onde os participantes serão convidados

a contribuir com as suas experiências e pontos de vista. Mais informações em <http://seminars.eipa.eu/>.

Seminários AIJA

A AIJA - International Association of Young Lawyers organiza o seminário “Litígio e Arbitragem - A Arte de Inquirir Testemunhas, o que Um Advogado Deve Saber”. O evento realiza-se em Estocolmo, nos dias 18 e 21 de maio de 2011. Mais informações em <http://www.aija.org>.

Prémio Maria Lamas para estudos sobre a mulher, género e igualdade

O município de Torres Novas promove a primeira edição do Prémio Maria Lamas para estudos sobre a mulher, género e igualdade. O valor pecuniário é de 10 mil euros e visa distinguir abordagens a temas relacionados com a mulher, o género e a igualdade na perspetiva das ciências sociais e humanas, podendo submeter-se a concurso dissertações de mestrado e doutoramento, bem como trabalhos decorrentes de pós-doutoramento ou outros desenvolvidos no âmbito de centros de investigação científica credenciados. As candidaturas são individuais, podendo concorrer autores portugueses e estrangeiros. O prazo limite para entrega é o dia 31 de dezembro de 2010. Mais informações através do Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial, através do e-mail gepe@cm-torresnovas.pt.

BIBLIO~ TECA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

> **A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.**

> **Serviços prestados**

- Leitura presencial;
- Acesso gratuito à Internet;
- Serviço de fotocópias;
- Livre acesso a bases de dados, colecções de legislação, jurisprudência, formulários e obras de referência;
- Utilização dos meios informáticos disponíveis na Sala de Leitura para efeitos de pesquisa de informação jurídica e realização de trabalhos de processamento de texto;
- Empréstimo domiciliário;
- Livre acesso a expositores de novidades bibliográficas.

> **Acervo documental**

- Cerca de 40 000 monografias;
- Cerca de 1100 títulos de publicações periódicas (180 dos quais com assinatura activa);
- Catálogo informatizado com cerca de 60 000 registos [disponível para consulta na sala de leitura ou via Internet];
- Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas;
- Colecções de leis, repertórios e jornais oficiais.



> **HORÁRIO**

- A Biblioteca funciona todos os dias úteis das **9:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00.**

**Utilize os serviços da nossa Biblioteca!
Aguardamos a sua visita!**

Biblioteca da Ordem dos Advogados • Largo de São Domingos, nº 14, 1º • 1169-060 Lisboa
[junto ao Teatro Nacional D. Maria II] - metro: Rossio e Restauradores; Carris: 2, 9, 12 E, 15 E, 36, 37, 40, 44, 45, 60,
90, 91, 711, 714, 732, 746 e 759.

Tel: 351-21 882 40 70 Fax: 351-21 886 36 14
e-mail: boa@cg.oa.pt

A SABER



20 **DESTAQUE** Desafios - Ser advogado noutra país - Como é exercer advocacia fora de Portugal? E para quem decidiu escolher Portugal para trabalhar? O *Boletim OA* ouviu alguns advogados que arriscaram a mudança

A SABER

Existem cerca de 900 advogados brasileiros a exercer em Portugal, o que representa o maior número de estrangeiros a exercer no País.

DESAFIOS

Ser advogado noutro país

Como é exercer advocacia fora de Portugal? E para quem decidiu escolher o nosso país para trabalhar? O *Boletim OA* ouviu alguns advogados que arriscaram a mudança

TEXTO ANA CABO

Os que vêm

Neste momento estão inscritos na Ordem dos Advogados cerca de uma centena de advogados estrangeiros provenientes de países da União Europeia. A grande maioria é de nacionalidade espanhola, mas também há ingleses, franceses, alemães e holandeses e até romenos. Mas o país mais presente na advocacia em Portugal é, sem qualquer dúvida, o Brasil. São cerca de 900 os advogados brasileiros inscritos na Ordem portuguesa.

A advogada alemã Anja Sperman está em Portugal há 14 anos. Licenciou-se na Alemanha - com um Erasmus pelo meio, feito no Porto -, trabalhou como advogada no seu país durante algum tempo e, depois de alguns cursos intensivos de português, decide mudar-se para Portugal. Fixou-se, primeiro, no Porto, num grande escritório de advogados, onde prestava apoio a clientes alemães. Mais tarde escolhe o centro do País, São Pedro do Sul, para viver e trabalhar. É ali que, sob a orientação de um advogado com quem trabalha, requer o registo na Ordem portuguesa.

“Foi uma boa opção, tenho um bom nicho de mercado, já que sou uma pessoa que conhece as duas realidades: a portuguesa e a alemã”, explica Anja. Tem como principais clientes antigos emigrantes vindos da Alemanha que têm problemas com reformas, heranças, partilhas, divórcios de pessoas com nacionalidade alemã. Quanto às diferenças entre os dois sistemas judiciais, a advogada considera que, do ponto de vista formal, são semelhantes. No entanto, não deixa de apontar a maior morosidade dos processos nos tribunais portugueses.

Mathilde Argentier tirou o curso de Direito em França e trabalhou como advogada em Paris durante alguns anos. No início de 2009 requereu o registo na Ordem portuguesa. O primeiro contacto não foi o melhor. “É um processo caríssimo, que demora muito tempo, o que obriga a que os documentos tenham de ser atualizados por diversas vezes para serem posteriormente traduzidos.” Mathilde trabalha em Lisboa, na sociedade Pereira Gouveia e Associados, onde faz essencialmente consultadoria com



clientes estrangeiros. Diz que não é bom exemplo para avaliar a legislação portuguesa, uma vez que trabalha a maior parte do tempo a partir de convenções internacionais. Para já, e à semelhança do seu colega alemão, também vai manter a inscrição na Ordem francesa.

O inglês Justin Ryan já está em Portugal há vários anos e não se recorda de ter passado por um processo de inscrição na Ordem que tenha sido difícil. “A partir do momento em que o Estado Português adotou a diretiva comunitária

que reconhece as qualificações, foi uma questão de preenchimento de papéis”, afirma. O advogado escolheu o Algarve para mudar de vida, afastando-se da prática da advocacia de uma grande cidade. Considera que os advogados portugueses são profissionais e muito bons no tratamento que prestam a clientes estrangeiros. Justin Ryan trabalha na área imobiliária, prestando apoio jurídico à compra e venda de propriedades. Não vai a tribunal, e por isso escusa-se a fazer qualquer comentário sobre o

sistema judicial português, mas a ideia que tem junto dos colegas portugueses é de que as “coisas correm bem”.

Ana Rodrigues de Almeida veio de Espanha para trabalhar na MRodrigues e Associados, depois de um curso de Direito tirado em França e Espanha. Pediu o registo na Ordem portuguesa e só um ano depois é que conseguiu obtê-lo. “Vão pedindo cada vez mais papéis, é muito complicado e burocrático”, lamenta a advogada, à semelhança de Mathilde Argentier. Mas após os obstáculos iniciais, não hesita em considerar que a Ordem funciona “bastante bem” e que se sente “bem tratada. É preciso é entrar”.

Quanto aos obstáculos, Susana Barão, do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Lisboa, reconhece que se trata de um processo demorado, que pode chegar até um ano, pela necessidade de um conjunto diverso de documentação que tem de ser traduzido na totalidade.

900 BRASILEIROS INSCRITOS

Para os advogados brasileiros o processo parece ser mais simples, já que podem inscrever-se diretamente, ao abrigo de

protocolos de reciprocidade entre Portugal e o Brasil. Independentemente de se terem licenciado por uma Faculdade de Direito brasileira ou portuguesa, os advogados brasileiros apenas terão de trazer a documentação necessária que permite o reconhecimento da licenciatura, sem a prestação de qualquer exame. Se não tiverem título de residência, terão de ter um advogado que se responsabilize. Neste momento são cerca de 900, o que representa o maior número de estrangeiros a exercer em Portugal. Só durante este ano já se inscreveram 40 brasileiros.

Adriana Couto chegou a Portugal no início de 2006, depois de seis anos a exercer advocacia no Rio de Janeiro. Não hesitou muito na mudança. “Casei-me com um português; ou vinha para Portugal ou perdia o marido”, conta a rir. Veio em meados de 2006, inscreveu-se na Ordem, mas como não tinha ainda morada de residência recorreu à morada profissional de um advogado português que conhecia. Por enquanto, a advogada mantém as duas inscrições: na Ordem portuguesa (onde paga as quotas e as contribuições para a Caixa de Previdência) e na Ordem brasileira. Adriana não estranhou a mudança. A trabalhar essencialmente com crime, família e execuções, a advogada encontrou a mesma lentidão na resolução dos processos e a mesma burocracia que no Brasil. E preconceitos por se tratar de uma advogada de um outro país? Alguns por parte das “senhoras mais antigas” e de colegas de profissão. “É mais fácil os colegas fazerem comentários sobre o facto de não termos que fazer um exame para nos inscrevermos na Ordem”, lamenta a advogada. De qualquer forma, Adriana sente-se satisfeita. Apesar da crise, considera ser uma experiência positiva do ponto de vista profissional.

Roberto Rosendo está há mais tempo em Portugal. Chegou em 1989, inscreveu-se em 1992, mas só começou realmente a advogar em 1992. Exercer a profissão ao longo destes anos não tem sido, na sua perspetiva, tarefa fácil, e só conseguiu fazê-lo, reconhece, graças a “muita persistência e à ajuda de colegas”. Preconceitos sentiu-os nos tribunais, especialmente junto dos funcionários judiciais, que achavam estranho ter um advogado brasileiro. “Não posso dizer que não tenha sido respeitado, mas há de tudo”, afirma este advogado, que está sozinho num escritório em Leiria. ■

Os que saem

Mariana Norton Reis trabalha há seis anos em Espanha como advogada. Considera que o processo de inscrição na Ordem dos Advogados espanhola não foi complicado e em cerca de dois meses já estava a exercer advocacia em Madrid, no escritório da sociedade de advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira. À semelhança do que acontece em Portugal, teve durante três anos um advogado espanhol que se responsabilizou pela sua atividade profissional, nomeadamente a prática de atos processuais. Dificuldades, diz Mariana Reis, apenas no início e normais num processo de adaptação à forma de trabalho local.

Nos países da União Europeia a livre circulação de pessoas e reconhecimento de qualificações académicas facilita o exercício profissional da advocacia. No Brasil, à semelhança do que acontece com os advogados brasileiros em Portugal, os advogados portugueses podem facilmente inscrever-se na Ordem sem prestarem qualquer exame. Neste momento, e de acordo com dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, há cerca de 1500 advogados portugueses no Brasil. José Castro e Solla está há um ano no Rio de Janeiro, ao abrigo de uma parceria que a Miranda Correia, Amendoeira e Associados tem com outra sociedade de advogados do país. Depois de uma simples inscrição na Ordem brasileira, o advogado português está ali, como gosta de frisar, “como advogado de pleno direito”, para apoiar clientes portugueses que queiram investir no país e clientes brasileiros que tenham interesses noutras jurisdições como a portuguesa, a angolana e a moçambicana. O advogado, que exerce apenas consultadoria, diz ter sido muito bem recebido no Rio de Janeiro e considera a experiência de trabalhar no Brasil um “desafio extraordinário”. “Há uma economia muito dinâmica, com negócios de dimensão complexa, o que se reflete no dia-a-dia da nossa atividade”, diz José Castro e Solla.

A realidade em Angola e Moçambique é completamente diferente. É por estas

razões que Samantha Syrne, da sociedade de advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, tem uma outra experiência. Esteve vários anos a trabalhar em Moçambique e considera que o desafio foi positivo. E não tem dúvidas de que há muitos advogados moçambicanos que têm a consciência de que seria muito bom poderem partilhar experiências com advogados portugueses, pelo maior conhecimento e prática de que dispõem. Mas, acrescenta, há uma percentagem elevada a considerar que os portugueses recebem mais e “roubam os lugares aos moçambicanos”.

Durante o tempo que esteve em Moçambique, Samantha nunca foi a tribunal, mas tem a perspetiva de que o sistema judicial é muito burocrático e moroso. No entanto, voltaria a trabalhar no país se as coisas se modificassem. “Não tanto pela remuneração, mas por ser um país em franco desenvolvimento, onde tudo está a acontecer.”

As limitações repetem-se em Angola.

“OS ADVOGADOS
PORTUGUESES
SÓ QUEREM ESTAR
EM MAPUTO;
HÁ QUE RESPONDER
ÀS NECESSIDADES
DO PAÍS”

E isto porque a legislação de Angola e de Moçambique que regula a advocacia restringe a inscrição obrigatória junto das respetivas Ordens de Advogados aos nacionais desses países ou a estrangeiros

que se tenham licenciado por uma universidade angolana ou moçambicana.

No caso de Moçambique, a legislação governamental determina que o exercício da advocacia por parte de estrangeiros pressuponha três requisitos cumulativos: a existência de protocolos de cooperação jurídica entre governos, a prestação de exames de aptidão e o cumprimento das condições definidas pela Ordem dos Advogados de Moçambique. De acordo com o Bastonário moçambicano, estas condições estão a ser analisadas neste momento por uma comissão especializada da Ordem, que irá auscultar todos os advogados, sendo posteriormente marcada uma assembleia geral extraordinária. Mas Gilberto Correia sublinha um aspeto que considera importante. “Os advogados portugueses só querem estar em Maputo; há que responder às necessidades do país.”

As limitações ao exercício da advocacia por estrangeiros nem sempre ocorreram, uma vez que um protocolo ▶

assinado entre as Ordens portuguesa e moçambicana permitia o exercício da profissão sem entraves. Em 2007, o documento foi suspenso pela Ordem moçambicana, depois de um processo que Gilberto Correia considera ter sido “mal gerido” por ambas as partes e onde Portugal se terá mostrado “inflexível” depois de se ter recusado a rever alguns aspetos. Durante o período em que esteve vigente, o protocolo permitiu a inscrição na Ordem moçambicana de cerca de 30 advogados portugueses, que neste momento se encontram a exercer advocacia de forma plena. “Trata-se de direitos adquiridos”, explica o Bastonário. Os advogados estrangeiros que chegaram ao país depois da suspensão do documento apenas podem exercer funções de consultadoria. Mas terão de exercer essas funções, sublinha Gilberto Correia, em regime de exclusividade para uma determinada entidade patrimonial, nomeadamente uma empresa.

Rui Amendoeira, da Miranda Correia, Amendoeira e Associados, sociedade que há largos anos trabalha com os PALOP, diz que para que este estado de coisas se altere seria necessária a celebração



de acordos entre Portugal e Angola e/ou Moçambique que permitissem a inscrição recíproca dos nacionais de cada um dos países, eventualmente sujeito a um regime de quotas. Apesar das limitações, o advogado mostra-se satisfeito com as relações de associação que têm com os escritórios parceiros em Angola

e Moçambique. “Queremos continuar a reforçar e a consolidar as relações de trabalho e colaboração com os nossos colegas angolanos e moçambicanos”, sublinha.

O Bastonário da Ordem dos Advogados portuguesa, Marinho e Pinto, está empenhado em retomar a cooperação com a Ordem moçambicana. Desafio que parece encontrar boa resposta do lado de Moçambique. Gilberto Correia diz que a cooperação com a Ordem portuguesa “nunca esteve tão bem”.

Marinho e Pinto sublinha, no entanto, que a Ordem portuguesa não pode obrigar a sua congénere moçambicana a aceitar os advogados portugueses e considera que a suspensão do protocolo e as limitações daí decorrentes revelam “o medo que os colegas africanos têm da concorrência dos advogados portugueses”. Flaviano Mafiló, secretário-geral da Ordem de Advogados de Angola, diz que o seu país está em desvantagem. “A Ordem é nova, está a começar a afirmar-se, e se o mercado fosse aberto seríamos engolidos”, afirma.

Na perspetiva de Marinho e Pinto, muitos dos obstáculos que estão a ser colocados em Angola e Moçambique ao exercício da advocacia por parte de profissionais estrangeiros “não passam tanto pelas Ordens, mas sim pelos Estados, que não consideraram estas questões como prioritárias. São Estados muito fechados, e há questões antigas que foram traumáticas e que não estão resolvidas”.

Rui Amendoeira avança com outra alternativa, que passaria pela “criação de um regime aplicável a todos os países da CPLP que conferisse liberdade de exercício da profissão e de estabelecimento dentro do espaço da CPLP. Temos esperança de que um dia seja possível evoluir nesse sentido, quer num sistema de acordo bilateral, quer no quadro de um acordo geral no quadro da CPLP”, afirma o advogado.

Marinho e Pinto diz que a longo prazo o objetivo será a criação de um espaço para o exercício da advocacia lusófona. O Bastonário reconhece que se trata de um processo difícil e demorado e que passará, nomeadamente, pela promoção de encontros e dinamização da União de Advogados de Língua Portuguesa (UALP). “O apoio ao segundo congresso da UALP, que terá lugar em Luanda, pode ser uma importante porta a abrir”, reconhece Marinho e Pinto. ■

O que diz o regulamento

Que passos têm de ser dados por um advogado da União Europeia que queira exercer em Portugal? Segundo o Regulamento de Inscrição de Advogados OA, os advogados estrangeiros diplomados por qualquer Faculdade de Direito em Portugal podem inscrever-se na Ordem nos mesmos termos que os advogados portugueses se o seu país de origem conceder a estes reciprocidade de tratamento. Mas, e no que diz respeito aos que tiraram os seus cursos noutros países? Desde logo, há que analisar o tipo de serviços que serão prestados pelo advogado. Se for um serviço ocasional e esporádico, tem de dar conhecimento prévio à Ordem (através de um simples requerimento) e tem de se fazer acompanhar por um advogado português. Em média, a OA recebe cerca de 20 pedidos do género por ano, que, na sua generalidade, dizem respeito a atos processuais que envolvem detidos, na sua maioria espanhóis, italianos ou ingleses.

Mas no caso de estar perante um estabelecimento permanente em Portugal, o advogado estrangeiro pode optar por requerer um registo ou por se inscrever junto do conselho distrital competente da Ordem. Feito o registo, só poderá, no entanto, exercer se durante um período de três anos indicar um advogado inscrito na Ordem sob a orientação do qual exerce o patrocínio. Durante este tempo dispõe de competências semelhantes aos advogados estagiários. Após esse período, pode requerer a inscrição, estando isento de exame.

No caso de optar por se inscrever na Ordem “em plena igualdade de direitos e deveres com os advogados portugueses”, terá de realizar um exame escrito e oral em língua portuguesa. Só com a respetiva aprovação poderá exercer. De acordo com Susana Barão, do Conselho Distrital da OA de Lisboa, em 2010 houve apenas cinco pedidos para a realização daquele exame.

TEM A PALAVRA



- 24 **ENTREVISTA** Conceição Gomes - “Tem de ser possível definir onde queremos estar daqui a dez anos”
- 29 **CASO DO MÊS** O Acordo Ortográfico - Em busca da uniformização e divulgação da língua portuguesa
- 33 **PERSPETIVAS** Por Mário José Filipe da Silva - Linguística - Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa
- 34 **PERSPETIVAS** Por Daniel Proença de Carvalho e Nuno Salazar Casanova - A entrada em vigor do Acordo Ortográfico
- 36 **OPINIÃO** Por Francisco Alexandre de Oliveira - Procedimentos pré-contratuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos
- 38 **SEM TOGA** Advocal - O coro dos advogados
- 40 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional
- 42 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos invulgares

TEM A PALAVRA

No âmbito do Direito, alterar a grafia de uma palavra é, por vezes, cortar-lhe a ligação com o seu antepassado em latim, perdendo-se a imediatividade do respetivo conceito.



CONCEIÇÃO GOMES

“Tem de ser possível definir onde queremos estar daqui a dez anos”

Estratégia, gestão e organização e formação permanente. Para o Observatório da Justiça, estes são os principais desafios que se colocam ao sistema judiciário

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS VÍTOR RIBEIRO

Diretora executiva do Observatório Permanente da Justiça, Conceição Gomes diz ser um privilégio trabalhar em investigação na área das ciências sociais, aplicada às políticas públicas de Justiça. E quer que as propostas do Observatório entrem cada vez mais no debate público.

O Observatório Permanente da Justiça existe desde 1996. Sente que ao longo de todos estes anos as vossas propostas e recomendações têm sido consideradas? Umhas são consideradas por quem legisla, outras não. Mas, acima de tudo, e o que para nós é importante é o facto de elas

serem incluídas no debate público, serem discutidas. Os nossos diagnósticos influenciaram claramente o debate público na área da Justiça. Contribuímos para mais conhecimento do sistema para os próprios operadores. Os operadores conhecem o sistema de Justiça mas tendem a ter uma visão assim parcelar; é a sua área de atuação, é como eles o veem. Procuramos nos nossos trabalhos introduzir uma visão mais alargada, sistémica.

Para além dos operadores judiciários, a sociedade civil tem sido também envolvida nesse debate?

O Observatório tem procurado desenvol-

ver e trazer às organizações da sociedade civil, ONG, trabalhos nossos - ainda agora terminámos um sobre o valor da vida e do corpo nas decisões judiciais -, mas a Justiça ainda é uma questão distante para a maioria dos cidadãos e mesmo para as próprias organizações. É um debate que ainda está muito nas organizações, nos atores. Podemos dizer que há debate sobre as questões da Justiça, mas também acho que o debate poderia trazer mais resultados. Se não sairmos desta tensão, não entramos num debate mais consequente. Temos tido nos últimos anos um debate muito crispado, de muita tensão dentro dos operadores judiciários, entre estes e

o poder político. Está muitas vezes contaminado por outras razões de natureza política e corporativa, que impedem saber o que interessa aos cidadãos e às pessoas. Isso é que é importante.

Continua a haver falta de diálogo entre os operadores judiciários?

O nosso objetivo é trazer informação ao debate, de forma que ele seja informado. Dou-lhe o exemplo do mapa judiciário: fizemos um estudo em que refletimos sobre um conjunto de questões, a partir do qual fizemos recomendações sobre a reforma do mapa. Temos as recomendações, temos os dados e esses dados vão permitir essa discussão, isso é que é fundamental. É preciso também saber qual o debate que passa para a comunicação social; há debate informado, mas muitas vezes não é o que passa para a comunicação social. Mas isto não é um tema esgotado, o contexto social está sempre a mudar e é importante conhecê-lo, sabendo, sobretudo, qual é a linha estratégica da reforma para um determinado momento.

Muitos dos estudos que fazem têm sido encomendados pelos diferentes Ministérios da Justiça. Até que ponto é que isso é compatível com o rigor e independência que as vossas análises devem ter?

Costumo dizer que o rigor e a independência se provam. Dou-lhe o exemplo: um dos últimos trabalhos que fizemos a pedido do Ministério da Justiça foi a monitorização da reforma do Código Penal e de Processo Penal, o que levou a que estivesse na Assembleia da República a ser questionada sobre o trabalho, com o Partido Socialista a ser um dos mais críticos nas observações que fizemos. Nunca, em circunstância alguma, poderíamos permitir que qualquer trabalho nosso fosse condicionado. Identificamos sempre as nossas metodologias e nunca tivemos ninguém a colocar em causa o nosso rigor. Mas deixe-me dizer-lhe que o Observatório tem um trabalho muito mais vasto para além daquele que faz para o Ministério da Justiça.

Que estudos têm a decorrer?

Terminámos, na semana passada, um grande projeto europeu para um concurso da Comissão Europeia sobre a cooperação judiciária. Ainda no âmbito da Comissão Europeia e Conselho da Europa, estamos a trabalhar em dois grandes projetos: um sobre as novas tecnologias no âmbito da justiça cível e penal e o outro sobre o



O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA NÃO É SÓ UM ACESSO GEOGRÁFICO

tráfico de seres humanos. Temos também trabalhos com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, como um que estamos a fazer sobre o acesso ao Direito e à Justiça ou outro sobre as mulheres na magistratura. É um leque muito mais vasto do que a relação que as pessoas tendem a fazer com o Ministério da Justiça.

Voltando ao sistema de justiça português. A última década, em Portugal, foi marcada por um conjunto importante de reformas, como a desjudicialização de conflitos, informatização dos meios judiciais, um novo mapa judiciário, um novo processo penal. No entanto, mudou-se muito pouco, porquê?

Não temos tido escassez de reformas, temos tido é escassez de reformas com efeitos e que realmente mudem o panorama da Justiça. Há várias razões, mas acho que a principal é o facto de continuarmos com uma falta de agenda estratégica. Tem de haver uma interação forte entre quem legisla e quem executa para que as reformas tenham efeito. Não é possível reformar tudo ao mesmo tempo, mas o que tem de ser possível é definir claramente onde é que queremos estar daqui a dez anos, percebermos que passos concretos é possível serem dados. Falta uma agenda estratégica da reforma com fases para a sua execução, e sobretudo com princí-

pios orientadores, para sabermos o que nós queremos da Justiça, qual deve ser o papel dos tribunais, para que servem comparando com outros meios alternativos de resolução de conflitos. É preciso que isto esteja muito claro na sociedade e nos diferentes poderes para que, de facto, se possa atingir o fim a que nos propomos. Isto é complexo, não pode ocorrer num ambiente de grande tensão política entre os poderes, e precisa de poderes políticos fortes e estáveis. Não é fácil de fazer, mas tem de ser feito.

A tensão institucional está a comprometer essa visão estratégica?

Não ajuda a uma definição estratégica das reformas. É importante encontrar patamares de diálogo institucional que vão para lá das pessoas. É fundamental definir essa agenda. Depois temos um problema, que não é só típico da Justiça e que é um problema de organização e gestão. Dou-lhe um exemplo: o mapa judiciário tinha como um dos objetivos dar um outro enquadramento gestor ao sistema de justiça, e foram criados o juiz presidente, o administrador judiciário. A verdade é que apesar desses objetivos no que diz respeito à forma de funcionamento não temos grandes alterações.

Como é que avaliam neste momento o mapa judiciário?

Era uma reforma positiva que pretendia trazer outro modelo de organização. O que está a falhar neste momento é uma avaliação correta, clara do ponto de vista da organização e gestão do sistema.

Que avaliação está a ser feita ao arranque do mapa judiciário?

Fizemos uma avaliação sobre essa matéria, mas agora é preciso trabalhar e decidir sobre ela e ser consequente. Este modelo tinha uma virtualidade, que era a experimentação, e que em reformas estruturantes da Justiça é importante, porque o objetivo é ver o que funciona mal para corrigir. Este modelo do mapa é um modelo com uma componente organizacional e gestora muito importante e, na nossa opinião, devia ser bem avaliada e testada. O alargamento deve ser paulatino, depois de testar algumas mudanças.

Na comarca piloto do Baixo Alentejo as pessoas são obrigadas a percorrer grandes distâncias?

Não fizemos nenhuma avaliação em termos ►

dos custos para as populações, mas isso deve ser avaliado. O Interior e Litoral são completamente diferentes. No modelo que propusemos, não propomos uma solução uniforme para todo o território. Há que encontrar soluções diferenciadas. O acesso ao Direito e à Justiça é um direito constitucional que tem de ser assegurado, mas não é só um acesso geográfico. Cerca de 24% dos cidadãos portugueses tiveram um contacto com o tribunal. As pessoas na sua vida vão quantas vezes ao tribunal? Se forem ao tribunal e as diligências não forem adiadas, vão uma vez. Agora podem estar mais perto, mas se tiverem de ir uma, duas, três, quatro, cinco vezes pela mesma questão, pergunte às pessoas o que preferem. São todas estas variáveis numa perspetiva de cidadania e igualdade que têm de estar em causa.

O Observatório tem referido que o sistema judicial português é, na generalidade, cego para com as questões sociais, como o acesso ao Direito...
Acho que temos aí um longo caminho a percorrer. O sistema judicial não trata da mesma forma todos os cidadãos

CURRICULUM

Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e Coord Executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Tem coordenado diversos projetos de investigação no âmbito da sociologia jurídica e da administração da Justiça, quer no quadro do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, quer de âmbito internacional. São exemplos de estudos que coordenou, o estudo sobre o mapa judiciário, tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Portugal e a monitorização da reforma dos Códigos Penal e do Processo Penal. De âmbito internacional destaca-se o estudo sobre a justiça formal em Luanda (co-coordenadora) e sobre o mandado de detenção europeu. Tem, ainda, participado em vários grupos de trabalho e lecionado em programas de formação avançada. Tem várias publicações sobre temas das áreas de interesse de investigação.

portugueses; quem tem capacidades económicas tem grandes possibilidades de ser melhor tratado do ponto de vista do acesso ao sistema de justiça. Pode contratar advogados diferenciados, tem capacidade para pagar custas judiciais, tem capacidade de mobilizar o sistema.

A nova lei das custas processuais veio agravar esta situação?

As custas são caras, mas não é só a lei das custas judiciais. Com ela, deve ser articulada a lei do apoio judiciário. Há grupos de cidadãos que deixaram de ter acesso ao apoio judiciário e não têm rendimentos que possam ser considerados elevados. Hoje, ir ao tribunal é economicamente mais difícil. Isso é um aspeto que num quadro de crise económica tende a agravar-se e é fundamental olhar-se

QUANTO É QUE CUSTA AO CIDADÃO QUE GANHA MIL EUROS POR MÊS MOBILIZAR O SISTEMA JUDICIAL PARA UMA PENSÃO DE ALIMENTOS?

para ele. Quanto é que custa ao cidadão que ganha mil euros por mês mobilizar o sistema judicial para uma pensão de alimentos ou um acidente de trabalho?

Já fizeram estudos comparativos com outros países nesta área?

Nunca, é um trabalho que queremos a curto prazo fazer. É complexo, não basta comparar quanto é que que custa efetivamente, tem de ser comparado com o salário e o nível de cada país.

Outra questão é a desigualdade na rapidez de tratamento dos processos...

Há uma tendência do sistema para tratar da mesma forma rotineira todas as questões, e estas têm urgências diferenciadas. Pode dizer que a lei define o que são processos urgentes, mas no nosso sistema há uma clara divergência entre o que está na lei e o que está na prática. As crianças são definidas como processos urgentes, e na prática será que são? Não são. Temos uma dificuldade muito grande em atender às diferenças das necessidades da sociedade. Há situações, como a questão dos alimentos, dos acidentes de viação, dos acidentes de

trabalho, de cuja resolução depende o quotidiano das pessoas. Particpei numa reunião num juízo cível e a dada altura falava-se nas responsabilidades parentais e o juiz dizia, “pois, mas também temos os processos urgentes, as falências, as insolvências, depois também temos que ter os relatórios da segurança social, nem sei muito bem como é que isso funciona”. E eu dizia “e no entanto essas crianças precisam de comer” e ele respondia “pois, mas as pessoas têm de saber resolver os seus problemas, não podem vir só para o tribunal”.

A alteração pode passar por uma maior sensibilização e formação dos magistrados?

Passa por aí, passa por uma cultura de formação para a cidadania, para os valores fundamentais, a ser levada a cabo por todos, dos advogados aos funcionários judiciais. Precisamos dessa mudança cultural de não conformação quando há direitos de cidadania e fundamentais em questão que estão a ser atropelados, mas passa também por políticas organizacionais diferenciadas. Não podemos assacar só as responsabilidades aos operadores.

Estão a fazer um estudo sobre o perfil do magistrado? Que importância pode ter esse estudo?

Quanto mais conhecimento tivermos nesta área melhores políticas poderemos desenvolver.

O CEJ é uma boa escola de magistrados?

Para responder de forma correta temos que responder primeiro à questão de saber para que é que queremos os tribunais, qual deve ser o seu papel e o dos magistrados. Se a resposta for: para os tribunais continuarem a ser colonizados por dívidas, por processos de execução, por crimes por condução sob o efeito do álcool - que constituem 30% da totalidade dos crimes -, então para isto não precisamos de magistrados com grande rigor técnico. Agora, se for para responder, sobretudo, a questões de cidadania, então precisamos de magistrados com perfil técnico, mas também com capacidade para compreender, uma cultura de direitos de cidadania, de direitos fundamentais. Mas não são só os magistrados; os advogados também precisam de compreender que é preciso lidar com dramas das pessoas e questões de outra natureza. O CEJ talvez não esteja a fazer nada disto, mas também

não está porque também nós, em termos de conceção estratégica da Justiça, não temos essa diferenciação, e é importante que a tenhamos.

As conclusões do recente estudo levado a cabo pelo Conselho da Europa sobre o estado da Justiça em Portugal surpreenderam-vos?

Não, a ideia que há é de que temos um elevado número de pendências; os indicadores estatísticos mostram isso e isso é sentido pelos cidadãos no dia-a-dia. Os desempenhos do sistema judicial são muito desiguais; isso é outro sintoma da ineficiência. Podemos ter um juízo que não tem excessivas pendências e outro ao lado que tem muitas. Mas há um outro aspeto importante: o sistema é complexo, para decidir precisa de se articular muitas vezes com outras instituições conexas com ele. É preciso olhar para tudo e esta articulação falha claramente em determinadas áreas, como é o caso de família e menores com a Segurança Social, comissões de menores, etc. É preciso compreender onde é que falha e tentar ultrapassar essas falhas. E isto não é só responsabilidade do sistema de Justiça, é também do sistema político e do sistema executivo.

Dê-me um exemplo concreto dessa falta de perspetiva...

No trabalho de monitorização da reforma penal que fizemos, esta desarticulação funcionava em diversos setores, com o Instituto de Reinserção Social a dizer várias vezes que lhes é pedida a mesma coisa para o mesmo recluso de vários tribunais, e isto é um fator de burocracia e atrasos. Com a informatização, vamos encontrar formas de funcionar mais eficazes.

Considera que a reforma do processo penal foi uma oportunidade perdida?

Não são só as reformas processuais que, só por si, resolvem o problema. Havia estrangulamentos processuais que era importante resolver, e nós apontámos para isso, mas tão importante quanto eles são outros problemas de ordem organizacional.

Que problemas concretos?

Por exemplo, é preciso ultrapassar a forma como funcionam polícias e Ministério Público. Falta claramente visão estratégica na área da investigação. A Lei da Investigação Criminal anda há anos



para a frente e para trás e continuamos com os polícias a investigar a mesma coisa... É preciso distinguir aqui o que é criminalidade grave e complexa e média e pequena criminalidade. Propusemos uma alteração na área dos processos sumários que foi aceite e que vem dar uma nova perspetiva para estes processos. Vamos lá ver se grande parte desta pequena e média criminalidade sai do sistema rapidamente. Não é possível que um pequeno furto de 20 euros demore meses e meses e até anos. Por razões de natureza processual, andamos com um processo desta natureza muito tempo e com custos elevados para o sistema. É preciso haver aqui uma política clara, dedicando os recursos que o sistema tem à criminalidade grave. Não podemos ter recursos para tudo e as pessoas que trabalham na criminalidade grave, sejam do MP ou das polícias, têm de ter competência e formação para isso. São pedidas milhares de perícias e, dizem os técnicos, uma boa parte é de alguma maneira falsa, no sentido em que são pedidas porque os magistrados não sabem lidar com a situação, não sabem investigar, quando o que aqui falta são

assessorias de natureza técnica. É um problema de organização, de estratégia de investigação; é claro que o Ministério Público também terá de ter aqui uma outra dinâmica e organização interna diferenciada.

Acha que os procuradores do MP estarão recetivos à mudança?

Têm de ser formados nesse sentido. A formação técnica que têm no CEJ ensina-lhes a investigar perante uma denúncia de criminalidade altamente complexa que lida com pessoas de grande proeminência social? Mas não é só o MP, são também as polícias. Há que saber que investigar e como fazê-lo. Se não temos, o que na gíria se chama, a investigação por arrastão; vão a um sítio qualquer, leva-se tudo, levam-se os computadores todos e estamos anos à espera, com atrasos logo na fase de inquérito, com todas as consequências que isso tem.

Falando agora na questão dos menores. Desjudicializou-se demasiado?

Há que distinguir as situações de risco no âmbito da promoção e proteção e a situação dos jovens delinquentes no ▶

âmbito da Lei Tutelar Educativa. São diferentes, e que com muita facilidade se entrecruzam; um jovem com 12 anos que comete um crime precisa, com frequência, de uma medida de proteção para o proteger do perigo social em que está. Não há desjudicialização nessa área, o que há são comissões que alertem e identifiquem mais rapidamente soluções. Não sei se há um trabalho que avalie o funcionamento destas comissões, mas há situações que são denunciadas e sinalizadas e onde falha tudo isto, não há atuação. Isto não se passa só entre nós, no estrangeiro também assistimos a denúncias destas situações. Mas isto não nos deve tranquilizar, e há aqui um grande trabalho a fazer na sinalização do risco e na proteção das pessoas. Há um alerta maior, mas, depois, nenhuma resposta atempada. Muitas vezes são sinalizadas situações, as comissões tentam fazer algum contrato social com as pessoas que devem proteger as crianças e se a situação não é resolvida há um processo judicial. É preciso, depois, as instâncias judiciais atuarem.

Acha que na pequena criminalidade dos jovens o MP poderia atuar, mesmo sem queixa?

Na maioria das vezes, esse pequeno crime tem associado um risco social, um problema que merece uma atenção do ponto de vista da promoção e proteção. O MP e as comissões deveriam ter aqui um papel mais dinâmico. Mas se uma criança cometeu um pequeno furto, mas foi um ato isolado, as famílias entenderam-se, houve um concerto, então o sistema judicial não tem de ter resposta para tudo. Fala-se tanto de Justiça restaurativa, do compromisso entre vítima e arguido, porque não podemos trazer isto para os jovens? Mas quando as situações são mais de que um ato isolado, é preciso olhar para esse problema, se não assistimos a uma carreira de crime. Começam por ser sinalizadas, têm um processo de promoção e proteção e por ali andam e andam, a seguir entram num processo tutelar educativo e a seguir vão pelos processos. É este ciclo que é preciso interromper. É preciso encontrar projetos de vida, não deixando as crianças ficar anos nas instituições. É aqui que temos de ter urgência, talvez não consigamos cumprir todos os prazos, mas há prazos que é preciso mesmo cumprir.



FALTA CLARAMENTE VISÃO ESTRATÉGICA NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO

Apesar da falta de eficiência do sistema judiciário português e da morosidade processual, são muito poucos os que recorrem ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH).

Há claramente uma diferença entre a consciência dos direitos e a capacidade para os exercer. Temos alguma dificuldade na defesa dos direitos. Antes do TEDH, há a possibilidade de pedir indemnizações, mas essa questão de ter uma ação contra o Estado é uma questão relativamente recente na nossa sociedade. Estamos num contexto social onde a luta pela efetivação dos direitos não é muito forte e estamos a apanhar isto num contraciclo. A Europa dos países centrais teve um Estado social forte e as pessoas mobilizavam-se mais para assegurar os seus direitos. Nós, nunca tivemos um Estado social forte e quando temos está a enfraquecer. Depois, também tem a ver com a própria cultura da advocacia, será que há muitos advogados que sabem mobilizar o Tribunal Europeu?

Como posicionam o sistema judiciário português no âmbito europeu?

Do ponto de vista da eficiência de uma Justiça de rotina, há países que se posicionam melhor que nós. Nós temos um grande défice na formação permanente. Mas se falarmos na ética, na corrupção no âmbito judiciário, estamos bem posicionados, as decisões dos nossos tribunais, de um ponto de vista ético, são boas e de qualidade.

Esta foi uma década de reformas mas também foi uma década em que a Justiça foi muito mediatizada. Isto pode ser positivo?

É bom falar-se da Justiça, mas a mediação, tal como ocorre, tem várias armadilhas e uma delas tem a ver com o facto de esta mediação acontecer com casos que constituem uma pequeníssima parte do trabalho da Justiça; a Justiça dramática, os grandes casos, como o Casa Pia, a Operação Furação. O que ocorre nestes casos transforma-se em problemas da Justiça, o que influencia as perceções dos cidadãos e também os processos de reforma. Por outro lado, o nosso sistema de Justiça não foi capaz de encontrar formas de comunicação autónomas, de se revelar e de se mostrar mais.

Falta transparência em Portugal?

É importante que o sistema se dê a conhecer. É impensável que hoje, no século XXI, estejamos à espera de um acórdão porque temos problemas de impressão; isto é um problema de organização e sistema. Esta responsabilidade tem de ser só do juiz? Claro que não, há que ter a noção de equipa.

Quais são, em síntese, os grandes desafios que se colocam hoje à Justiça?

Pelas consequências que podem ter no sistema, salientava dois grandes desafios; a organização e gestão e a formação permanente. Continua a ser inaceitável que as pessoas transitem do crime para o laboral sem que haja uma formação prévia e específica. São os grandes vetores onde a reforma da Justiça pode assentar. Precisamos de olhar muito atentamente e fazer reformas estruturantes. ■

O ACORDO ORTOGRÁFICO

Em busca da uniformização e divulgação da língua portuguesa?

Palavras como “adoção”, “ata”, “perentório”, “exceção”, “recepção”, “coarguido” ou “ação” continuarão a ser proferidas sem que sejam causadoras de qualquer sobressalto. Vê-las, porém, no papel causará nos mais incautos a sensação de se estar perante um erro grosseiro

TEXTO VÂNIA JACINTO



O Acordo Ortográfico de 1990 é um tratado internacional cujo objetivo é regular a ortografia de todos os países de língua oficial portuguesa no sentido de a uniformizar. Este acordo não implica qualquer alteração na fonética das palavras, mas apenas na forma como são escritas. Conforme o Acordo, as alterações nele previstas implicarão modificações na grafia de 1,6% do total dos vocábulos para a norma culta luso-afro-asiática e de 0,5% no que respeita à norma brasi-

leira, os dois tipos de normas existentes na língua portuguesa.

Assinado em 16 de dezembro de 1990 pela Academia das Ciências de Lisboa, pela Academia Brasileira de Letras e pelas Delegações de Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné-Bissau, as negociações para o Acordo contaram também com a presença de uma Delegação (de observadores) da Galiza.

Até ao momento, o Acordo foi ratificado por Portugal, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor

Leste. No nosso País, foi ratificado na Assembleia da República em 4 de junho de 1991, promulgado pelo Presidente da República e publicado em 23 de agosto de 1991.

Entretanto, foram redigidos dois protocolos modificativos. O Primeiro Protocolo, assinado em 17 de julho de 1998, eliminou da versão original a data de entrada em vigor do Acordo, embora permanecesse necessária a ratificação por todos os seus signatários. Apenas Portugal, Brasil e Cabo Verde ratificaram o Primeiro Protocolo. O Segundo Proto-

colo, por sua vez, aprovado em 2004, destinou-se a permitir a adesão de Timor Leste, que na ocasião da assinatura do Acordo não era ainda país soberano, e determina ainda que o Acordo Ortográfico entrará em vigor quando for ratificado por três países.

Em vigor em Portugal desde 13 de maio de 2009, data em que foi depositado em Portugal o instrumento de ratificação do Segundo Protocolo Modificativo - cf. Aviso n.º 255/2010, de 17 de setembro, do Ministério dos Negócios Estrangeiros -, este Acordo tem um período de transição para a sua aplicação de seis anos, de acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 16 de maio (art. 2.º, n.º 2), que termina em 13 de maio de 2015.

O texto do Acordo, integrando os seus Anexos I e II, pode ser consultado em <http://www.priberam.pt/docs/AcOrtog90.pdf> e um Vocabulário Ortográfico do Português está disponível em <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/index.php?action=main>.

ANTECEDENTES DO ACORDO

Até ao início do século XX a grafia do Português europeu e do português do Brasil era sensivelmente idêntica. No entanto, em 1911, na sequência da implantação da República em Portugal e com o objetivo de simplificar a escrita portuguesa e combater o analfabetismo, decidiu-se elaborar uma reforma ortográfica no nosso País que alterou por completo a grafia da língua portuguesa. Sucede, porém, que esta reforma foi levada a cabo sem intervenção do Brasil, pelo que os dois países ficaram, desde aí, com duas ortografias distintas. Portugal com uma ortografia reformada e o Brasil com a antiga.

O processo de aproximação das duas ortografias iniciou-se em 1924, entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, tendo sido firmado um acordo provisório em 1931. As regras que resultaram daqui foram publicadas em Portugal no ano de 1940 e, no Brasil, em 1943.

As divergências entre os dois países continuaram, no entanto, a existir, pelo que a tentativa seguinte de uniformização foi a do Acordo Ortográfico de 1945. Embora este Acordo tenha tido aplicação em Portugal e nas então colónias (Angola, São Tomé e Príncipe, Moçambique, Cabo Verde e Guiné) - pelo Decreto-Lei

n.º 35.228, de 8 de dezembro de 1945 -, a verdade é que no Brasil, após aprovação nesse mesmo ano - Decreto-Lei n.º 8286, de 5 de dezembro de 1945 -, o texto do Acordo nunca chegou a ser ratificado, continuando a aplicar-se as normas de 1943.

O desentendimento ortográfico entre Portugal e o Brasil manteve-se durante largos anos, mas em 1971, no Brasil, e em 1973, em Portugal, foram adotadas regras comuns uniformizadoras que vieram aproximar a grafia das duas normas do idioma. Em 1975 ainda se tentou nova uniformização, mas o quadro político de Portugal não o permitiu.

Persistiam, no entanto, para os defensores da uniformização da ortografia da língua portuguesa, os motivos que levaram à tentativa de elaboração das primeiras reformas: a necessidade de unir o idioma português para o levar além-fronteiras e o tornar mais acessível a quem queira aprender a língua. Daí que em 1986 tenha ocorrido uma reunião, no Rio de Janeiro, que juntou não só Portugal e o Brasil mas também os agora independentes países africanos de língua oficial portuguesa. Mais uma vez, os objectivos não foram alcançados devido à oposição da opinião pública portuguesa.

Em 1988 foi finalmente elaborado o Anteprojeto de Bases da Ortografia Unificada da Língua Portuguesa, que viria a tornar-se no Acordo Ortográfico de 1990. Este novo acordo funciona como uma solução de compromisso. Percebeu-se que não era possível impor uma uniformização total da grafia das duas normas do idioma, como pre-

tendia o Acordo de 1986 - à custa da simplificação do sistema de acentuação - ou o acordo de 1945, que enfrentou a oposição da opinião pública brasileira essencialmente por pretender manter a grafia das consoantes mudas, já há muito abolida naquele país, e tentar alterar a fonética de algumas palavras com diferente acentuação em Portugal e no Brasil, como “cómodo” e “cômmodo” e “género” e “gênero”.

O Acordo agora em vigor tentou, por tal motivo, conforme pode ler-se no texto do mesmo, unificar a grafia de ambas as normas do português, respeitando, no entanto, as diferenças fonéticas entre ambas.

CONCORDÂNCIA E DIVERGÊNCIAS

Muitos são os que se manifestaram, e continuam a manifestar, contra o Acordo Ortográfico. Os motivos apontados são a discordância com a necessidade de uma uniformização, aos erros e lacunas que o Acordo apresenta, e as opções efetuadas em termos de grafia. Neste âmbito, são criticadas, principalmente, as optatividades na grafia - casos de dupla grafia -, a eliminação das consoantes mudas, as novas regras de hifenização e as de acentuação.

Um argumento avançado pelos opositores ao Acordo é o de que a língua inglesa apresenta igualmente várias grafias, e até diferenças fonéticas, sem que isso impeça a sua difusão pelo mundo inteiro. O texto do Acordo revela, segundo as vozes mais críticas, várias incongruências, que deviam, pelo menos de acordo com aqueles, ser revistas. É exemplo apon-

Resenha legislativa

Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de Agosto - “Aprova o Acordo Ortográfico”.

Decreto do Presidente da República n.º 43/91, de 23 de Agosto - “Ratifica o Acordo Ortográfico”.

Rectificação n.º 19/91, de 7 de Novembro - “Rectifica a Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de Agosto”.

Decreto do Presidente da República n.º 1/2000, de 28 de Janeiro - “Ratifica o Protocolo (...), assinado (...) em 17 de Julho de 1998”.

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2000, de 28 de Janeiro - “Aprova o Protocolo (...), assinado (...) em 17 de Julho de 1998”.

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de Julho - “Aprova o Segundo Protocolo”.

Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, de 29 de Julho - “Ratifica o Acordo Segundo Protocolo”.



tado o facto de as consoantes mudas desaparecerem num vocábulo (“Egipto” passa a “Egito” e “nocturno” transforma-se em “noturno”, por exemplo), mas manterem-se em outros vocábulos da mesma família (assim, “egitologia” mantém-se com “p” e “noctívago” com “c”). No entanto, e como pode ler-se no Anexo II, o critério seguido foi o da pronúncia, pelo que nestes casos o que determina se a consoante se perde ou não é a fonética da palavra. Por outro lado, critica-se também a dificuldade de implementação das alterações e os respetivos custos. Cedências à pressão vinda do Brasil e, em especial, das editoras brasileiras, que querem penetrar nos mercados africanos, são

também alguns dos fatores apontados pelos que discordam do Acordo. Foi ainda levantada a questão da inconstitucionalidade do Acordo Ortográfico pelo presidente da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros. De acordo com António Baptista Lopes, o Segundo Protocolo Modificativo seria inconstitucional na medida em que exige que três países o ratifiquem para que o mesmo entre em vigor e seja imposto aos restantes países. Vasco Graça Moura, forte opositor ao Acordo, defende que o mesmo só deve ser imposto a um país quando este o ratificar. Vital Moreira, por seu turno, não partilha da mesma opinião, defendendo que, uma vez que na altura o Acordo ainda não era vin-

culativo para nenhum país, a alteração para que se passassem a exigir apenas três ratificações para a aplicação do Acordo é plenamente legal.

Os textos dos vários pareceres que se mostraram contra o Acordo Ortográfico podem ser lidos em <http://www.fcsh.unl.pt/docentes/aemiliano/AOLP90/CD-PR/index.html>. Foi também lançada uma petição contra o acordo ortográfico disponível na Internet.

Já os que defendem a bondade deste Acordo argumentam com a necessidade de uma uniformização e simplificação de todo o idioma português como aspeto determinante para o levar além-fronteiras. Apontam as vozes concordantes como exemplo o mundo hispânico, no qual apesar das diferenças fonéticas e de grafia existe uma regulação do que deve ser o castelhano escrito, pela Associação de Academias de Língua Espanhola. Dizem também que Portugal se vê agora na necessidade de acompanhar o Brasil e de garantir que a norma europeia continua a ser aplicada nos países africanos de expressão portuguesa (já que há quem defenda que Angola e Moçambique devem adotar a norma brasileira). Embora mais discreta, foi também lançada uma petição a favor de uma rápida implementação do Acordo Ortográfico.

IMPACTO DO NOVO ACORDO NA JUSTIÇA

Seria inevitável que as alterações ortográficas operadas pelo Acordo viessem a ter eco também na área do Direito. Sendo esta, por excelência, uma área que depende da boa e eficaz comunicação entre os vários sujeitos, há quem defenda que uma uniformização da grafia entre os países de língua oficial portuguesa permitirá um maior entendimento na área da Justiça.

A cooperação no âmbito judiciário entre Portugal e o Brasil, e entre este e os restantes países lusófonos, pode assim sair facilitada com a adoção das regras do Acordo.

Sucedem, porém, que talvez mais que uma mudança na forma de escrever o Acordo Ortográfico venha exigir, no campo do Direito, uma mudança de mentalidade. Esta é, na verdade, uma área conservadora e tradicionalista. Hinos a uma época queirosiana que já lá vai, as peças processuais são, na maior parte das vezes, verdadeiras obras de arte literárias. Por outro lado, reconhece-se que, no ▶

âmbito do Direito, alterar a grafia de uma palavra é, por vezes, cortar-lhe a ligação com o seu antepassado em latim, perdendo-se a imediatividade do respetivo conceito. E que dizer da nova possibilidade de optar pela grafia do nome de uma ciência em letra maiúscula ou minúscula? É que escrever “Direito” ou “direito” não é certamente o mesmo...

Por uma questão de segurança jurídica, ficou consagrado no texto do Acordo - cf. Base XXI - que os nomes próprios se poderão manter escritos tal como constam do registo civil ou como a pessoa tenha o costume de assinar. De igual forma, estipula-se que as “firmas comerciais,

nomes de sociedades, marcas e títulos” manterão a grafia original, tal como surge no respetivo registo.

Palavras como “adoção”, “ata”, “perentório”, “exceção”, “recepção”, “coarguido” ou “ação” continuarão, salientese, a serem proferidas sem que sejam causadoras de qualquer sobressalto. Vê-las, porém, no papel causará nos mais incautos a sensação de se estar perante um erro grosseiro. Isto porque a memória visual que temos das palavras está sempre presente. Salvese “facto”, que continuará a escrever-se com “c”, mercê da pronúncia da norma culta portuguesa, bem como “corrupto”, “amnistia” e “indemniza-

ção”. Por via das dúvidas, será melhor indicar-se sempre se o texto é ou não escrito ao abrigo do Acordo Ortográfico de 1990.

O Acordo, embora se encontre agora num período de transição, não será de aplicação obrigatória no fim do mesmo. Assim, não está previsto que cometa um ilícito quem escrever, após 13 de maio de 2015, de acordo com as regras da grafia anteriores ao Acordo. O único ilícito em que se poderá incorrer será o de se ter perdido o comboio da modernização (para uns) ou do retrocesso (para outros), mas por enquanto este tipo de “ilícitos” ainda escapam à alçada do Direito. ■

Principais alterações do Acordo Ortográfico

No que a Portugal diz respeito, podemos elencar como principais alterações:

1. SUPRESSÃO GRÁFICA DE CONSOANTES MUDAS

Quando as consonânticas cc, çç, ct, pc, pç e pt estão presentes na grafia mas não se leem, devem ser eliminadas. São exemplos:

Coleccionador. → coleccionador; fracção → fração; acta → ata; excepcional → excecional; adopção → adoção; baptismo → batismo.

No Brasil, a escrita das consoantes mudas foi eliminada em 1945, pelo que se decidiu, no espírito de simplificar a escrita, eliminar as consoantes mudas da escrita do português na norma luso-afro-asiática, em vez de as voltar a introduzir na norma brasileira.

2. SUPRESSÃO DO HÍFEN

a) Nas formas do presente do indicativo do verbo haver. Assim: hei-de → hei de; hás-de → hás de; hão-de → hão de;
b) Nos prefixos e prefixos não autónomos e nos de origem grega e latina:

. Quando o primeiro elemento termina em vogal e o segundo elemento começa com r ou s, devendo duplicar-se a consoante.

Assim: anti-religioso → antirreligioso; anti-semita → antissemita; micro-radiografia → microrradiografia.

. Quando o primeiro elemento termina em vogal e o segundo elemento começa com vogal diferente ou consoante diferente de r ou s.

Assim: auto-estrada → autoestrada; extra-escolar → extraescolar; co-director → codiretor.

Exceto quando existe choque fonético na aglutinação - ab-rogação → ab-rogação (senão ler-se-ia a-bro-ga-ção); mal-entendido → mal-entendido (caso contrário ler-se-ia ma-len-ten-di-do).

3. O ALFABETO PASSA A TER 26 LETRAS

Passam a fazer parte do alfabeto português as letras

W e Y. A adopção destas três novas letras não significa que surjam novas palavras portuguesas que passem a utilizá-las, mas apenas que poderão ser utilizadas para criar vocábulos em português de vocábulos já existentes numa língua estrangeira e para designar nomes próprios, de países, de unidades monetárias, de símbolos internacionais, de desportos e desportistas na sua formulação original.

Assim: shakesperiano, kantiano, wagneriano; Malawi, Kuwait; Franklin, Byron; yene; km; windsurf.

4. UTILIZAÇÃO DE MINÚSCULAS E MAIÚSCULAS

. Utilização de minúsculas de forma obrigatória em: meses do ano (janeiro), estações do ano (verão), pontos cardeais e colaterais (norte), para fulano, beltrano e sicrano.

. A utilização de minúsculas ou maiúsculas é opcional nos seguintes casos: axiónimos (Dr. ou dr.), títulos de livros (*As Pupilas do Senhor Reitor* ou *As pupilas do senhor reitor*), nos domínios do saber (Filosofia ou filosofia), nos nomes de templos (Igreja ou igreja), nomes de edifícios (Palácio ou palácio), nomes de logradouros públicos (Rua ou rua, Largo ou largo).

5. ACENTUAÇÃO

. Eliminam-se os acentos circunflexos nos verbos com duplo ee.

Assim: crêem → creem, vêem → veem, dêem → deem; relêem → releem.

. Eliminam-se os acentos quando eram utilizados apenas para diferenciar palavras.

Assim: para/pâra → para/para, pelo/pêlo → pelo/pelo.

Excepções: por/pôr → por/pôr, pode/pôde → pode/pôde.

. Eliminam-se os acentos nas palavras com a sílaba tónica em oi.

Assim: asteróide → asteroide, heróico → heroico, jóia → joia.

Nota: O resumo apresentado não dispensa a consulta do texto do próprio Acordo Ortográfico.



LINGUÍSTICA

Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

A adoção próxima, por parte de Portugal, do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (AOLP) em 2011, após o mesmo já ter sucedido no Brasil a 1 de janeiro de 2010, que perspectivas abre, no âmbito da sua aplicação, e o que pode trazer este Acordo para Portugal e para os restantes países da CPLP?

Em primeiro lugar, acaba com uma situação anómala no mundo das línguas, e condição que é estranha às grandes línguas mundiais: este Acordo marca o fim da existência de duas normas escritas para uma mesma língua. O Acordo Ortográfico vem restabelecer a normalidade ao universo ortográfico da língua portuguesa. Isso é um bem.

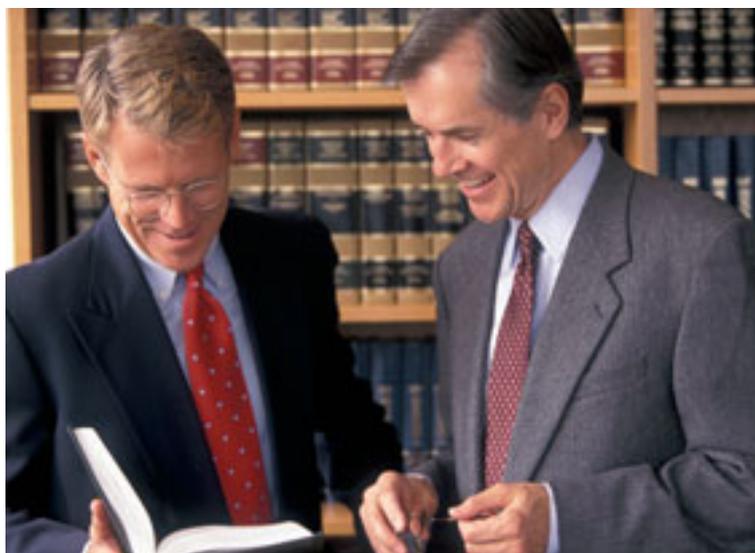
O segundo ponto a favor deste AOLP é o de se tratar, de facto, de um acordo, não de uma reforma unilateral, um feito que tem ainda a vantagem acrescida de, pela primeira vez, não se limitar a um acordo bilateral entre Portugal e o Brasil, mas de congregar todos os países que têm a língua portuguesa como língua oficial. É, pois, um acordo sobre um património comum partilhado por todos os seus utilizadores em pé de igualdade.

Um terceiro aspeto para que o AOLP contribui é o de abrir caminho e perspectivas para um reforço positivo na imagem da língua portuguesa a nível internacional. É um ponto prévio a uma estratégia comum de ação nos organismos internacionais que têm, ou que se pretende venham a ter, a língua portuguesa como língua oficial e de trabalho, não esquecendo um objetivo, assumido pelos países da CPLP, de levar o português a língua oficial das Nações Unidas num futuro não muito longínquo.

O AOLP é um documento fundamental para a estratégia de afirmação e projeção da língua portuguesa enquanto língua da globalização. O português é também uma das quatro línguas que projetam a União Europeia nos quatro continentes.

No plano interno da CPLP, o AOLP vem atualizar e reaproximar uma ortografia que, desde 1911, se vem afastando de uma opção etimológica, ou mesmo pseudo-etimológica, para se aproximar da produção oral dos falantes. Não se pode afirmar que vem facilitar a aprendizagem dos nossos mais jovens, nem é esse o objetivo deste Acordo, mas não deixa de favorecer a coesão interna da língua escrita, apesar da dispersão geográfica. O que se pretendeu foi aproximar a ortografia das duas normas existentes de um e outro lado do Atlântico e proporcionar a consagração de um texto que pusesse fim a um diferendo com o Brasil que durou desde a primeira reforma ortográfica e a que este Acordo vem pôr fim.

Este Acordo é, além do mais, o assumir de uma pertença partilhada da língua e o fim de uma conceção desta como uma



tutela histórica de um, como se de um feudo se tratasse. É uma visão de modernidade sobre a realidade de uma língua internacional, um olhar esclarecido sobre o futuro comum, um passo decisivo no congregar de vontades. Os países da CPLP entendem hoje que, no que respeita à língua, e bem assim ao seu código escrito, é no acertar de políticas de língua para a sua projeção externa que reside parte não negligenciável da sua capacidade de afirmação face aos outros blocos linguísticos. É um processo que não depende apenas de uma imagem comum da língua portuguesa, mas que não se fará eficazmente sem ela. O Plano de Ação de Brasília para a Promoção, a Difusão e a Projeção da Língua Portuguesa, elaborado pelos oito em março último, é uma excelente prova de que os governos dos oito partilham este entendimento.

Como se pode constatar do que aqui fica dito, não se abordou nem as estafadas polémicas - reais ou artificiais, justificadas ou demagógicas - nem as digressões sobre as opções de alteração à escrita - com motivações conservadoras ou progressistas - assumidas no corpo do Acordo. As primeiras porque de tão estafadas perderam o folgo, as segundas porque não cabem neste artigo, em que o que mais releva são as perspectivas para que este Acordo aponta e que aproxima, pela primeira vez, de forma normativa comumente aceite, o que a situação anterior ameaçava afastar irremediavelmente. ■



DANIEL PROENÇA DE CARVALHO
NUNO SALAZAR CASANOVA
Advogados

JURÍDICA

A entrada em vigor do Acordo Ortográfico

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (AO), assinado em Lisboa em 16 de dezembro de 1990, tem suscitado uma discussão apaixonada e duras críticas, quer do ponto de vista linguístico quer de um ponto de vista político mais abrangente

No primeiro caso, é especialmente discutível a opção foneticista subjacente, patente, designadamente, no desaparecimento de consoantes mudas. Com efeito, sendo a regra a da conservação ou eliminação da consoante conforme a sua prolação ou emudecimento pelos falantes, verificar-se-ão três consequências: i) não será harmonizado o grafismo de muitas palavras em que a consoante é articulada pelos falantes de um país e não é articulada pelos falantes de outro (os brasileiros continuarão a escrever “fato”, “suntuoso” e “carateres”, ao passo que os portugueses continuarão a escrever “facto”, “sumptuoso” e “caracteres”); ii) levantar-se-ão fundadas dúvidas no grafismo de palavras em que a consoante oscile, mesmo entre os falantes de um determinado país, entre a prolação e o emudecimento [caso de “perfe(c)cionista”, “espe(c)tador”, “olfa(c)to”, “aspe(c)to”, “se(c)tor”, “ba(p)tismo”, etc.]; iii) perder-se-á a marca etimológica de palavras, dificultando a correlação entre palavras de génese comum (v. g. “Egito” e “egípcio”).

No segundo caso, acusa-se o Brasil de praticamente não ter feito concessões (não tendo adoptado o Acordo de 1945, que havia assinado, neste Acordo Ortográfico fundamentalmente abdicou apenas do trema que marcava a pronúncia do “u”, diferenciando, v. g., “quente” de “frequente”), sendo ainda verdade que o Acordo - obrigando os portugueses a uma profunda alteração na grafia, com todos os prejuízos daí resultantes - nem resolve as principais diferenças entre o português do Brasil e de Portugal, as quais são muito mais relevantes ao nível da sintaxe, designadamente no uso do gerúndio, na colocação dos pronomes pessoais (“ele se magoou” em vez de “ele magoou-se”) e nas morfossintáticas (“eu digo para você” em vez de “eu digo-te”). O AO nem sequer resolveu a divergência de acentuação gráfica, nomeadamente nas palavras proparoxítonas, mantendo-se a dupla grafia, v. g., em “António” e “Antônio”, “académico” e “acadêmico”, “cómodo” e “cômodo”, “oxigénio” e “oxigênio”, etc.

Mas se o AO, em si, não está obviamente isento de críticas, no mínimo, válidas, a sua entrada em vigor e produção de efeitos não é também totalmente clara para a generalidade das pessoas.

Inicialmente, no artigo 3.º do AO estabelecia-se que o mesmo entrava em vigor em 1 de janeiro de 1994, após depositados os instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa. O AO foi ratificado por Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, de 23 de agosto, após ter sido aprovado para ratificação pela Assembleia da República em 4 de junho de 1991 (Resolução



n.º 26/91). No entanto, o AO não entrou em vigor em 1994, conforme previsto, porque nessa data não fora ratificado por todos os Estados contratantes. Existiam, aliás, dúvidas sobre o empenho de Angola e Moçambique na implementação (e necessária ratificação prévia do Acordo). A situação manteve-se num impasse até 2004, quando em São Tomé, em 27 de julho, foi assinado o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo do AO (SPM), o qual alterou a redação do artigo 3.º do AO, estabelecendo que o mesmo entrava em vigor no primeiro dia do mês seguinte após o terceiro depósito de instrumento de ratificação junto da República Portuguesa. Pretendia-se, desta forma, que o AO entrasse em vigor ainda que apenas



para alguns dos Estados membros da CPLP (no mínimo três). Em 12 de junho de 2006, Brasil e Cabo Verde depositaram os instrumentos de ratificação do SPM e em 6 de dezembro de 2006 São Tomé e Príncipe efetuou o terceiro depósito (cf. Aviso n.º 255/2010, de 17 de setembro), pelo que o AO entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2007. Obviamente que nessa data o AO apenas vinculou aqueles três países, já que os restantes - entre os quais Portugal - não haviam ainda ratificado o SPM.

O SPM apenas veio a ser ratificado por Portugal em 2008, pelo Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, de 29 de julho, após ter sido aprovado para ratificação pela

Assembleia da República em 16 de maio de 2008 (Resolução n.º 35/2008). Assim, o AO passou a vigorar na ordem interna portuguesa desde 2008, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição.

Contudo, o artigo 2.º, n.º 2, da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008 veio conceder um prazo de seis anos desde o depósito do instrumento de ratificação do SPM (até 2014) para que as normas, orientações ou documentos provenientes de entidades públicas, de bens culturais, bem como de manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos, com valor oficial ou legalmente sujeitos a reconhecimento, se conformem com o novo Acordo Ortográfico. A partir dessa data, portanto, todas estas normas, orientações e documentos terão de se conformar com o AO. Na produção legislativa, por exemplo, será conveniente republicar diplomas em conformidade com o AO à medida que sejam feitas alterações, sob pena de um mesmo diploma ter artigos com diferentes grafias (v. g., num artigo do Código das Sociedades Comerciais escreve-se “acionistas” e no restante mantém-se “accionistas”).

Claro que não existem quaisquer sanções directas para o não cumprimento do Acordo Ortográfico, tal como atualmente não existem sanções para quem não escreva corretamente. Isto sem prejuízo de o desrespeito voluntário pelo AO poder ser considerado, por exemplo, um ilícito disciplinar no âmbito de uma relação laboral ou da função pública e a capacidade de escrever ao abrigo do AO ser considerada uma qualificação necessária para determinados empregos (v. g. um jornalista). As peças processuais de advogados, por exemplo, e assumindo que não serão ininteligíveis, não poderão ser rejeitadas pelo não cumprimento do AO.

No mundo jurídico, o AO terá muito pouca influência e não trará, em princípio, quaisquer embaraços. Embora possam existir novas palavras homógrafas, casos de “ato”(atar)/“ato” (substantivo), serão casos absolutamente excepcionais e que não criarão ambiguidades em textos jurídicos. Há muito que se prescindia do acento gráfico para distinguir palavras oxítonas homógrafas, caso de “colher” (verbo) e “colher” (substantivo), sendo que se mantém a forma verbal “pôr”, para a distinguir da preposição “por” (situação que poderia criar ambiguidades).

Acima de tudo, a curto prazo o AO criará apenas nos juristas um choque visual pela grafia de palavras tão comuns como “ação”, “acionista”, “adoção”, “atual”, “coletivo”, “diretor”, “exato”, entre tantas outras, o que, contudo, não deve ser desvalorizado. A memória gráfica é uma ferramenta essencial para escrever corretamente uma língua. ■



FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Advogado – Mestre em Ciências Jurídico-Políticas

DIPLOMA

Procedimentos pré-contratuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos

Este diploma é indutor de uma maior responsabilização dos agentes intervenientes nas relações contratuais administrativas, tendo sido implementadas regras de incentivo à boa gestão de recursos financeiros

A opção por este tema decorre da reforma encetada pelo legislador do edifício legislativo sobre o regime da contratação pública (Decreto-Lei n.º 18/2008), sendo de referir que, nesta matéria, como relativamente a todo o CCP, se faz sentir a presença do Direito Comunitário, consubstanciada numa transposição das Diretivas Comunitárias 2004/18/CE e 2004/17/CE¹, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004. Relativamente à primeira diretiva, é sua intenção coordenar os procedimentos de contratação das entidades que operam nos setores especiais, sendo que a segunda pretende organizar os procedimentos referentes aos contratos de empreitadas de obras públicas, fornecimentos públicos e serviços públicos e o regime substantivo dos tradicionais contratos administrativos.

Esta circunstância serviu de mote à elaboração de um diploma que disciplinasse o sector da contratação pública, tendo-se aproveitado este momento para refletir sobre o regime jurídico aplicável aos contratos públicos, que se encontrava disperso por vários diplomas. Pretendia-se com a elaboração do CCP introduzir fatores de uma maior transparência na utilização dos recursos públicos. Se estes objetivos vão ser alcançados, será fazer um exercício de futurologia em matérias em que a experiência nos ensina que só a sua aplicação prática nos poderá fornecer uma resposta concreta.

No entanto, deve assumir-se que o CCP é pouco pedagógico. Sem ser esta a sua função principal, a ele cabe também a função de inserir os seus destinatários no tema em concreto, mas o que se passa de facto é que devido à sua dimensão e ao recurso a uma técnica legislativa complexa estes acabam por ter dificuldade em interpretar as suas disposições legais.

Neste diploma encontram-se previstos cinco tipos de procedimentos pré-contratuais: ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e, *ex novo*, o diálogo concorrencial. O CCP revê em alta os limites relativos ao valor do contrato em função do procedimento pré-contratual adotado, introduzindo mecanismos que permitem salvaguardar a concorrência, contribuir para uma maior transparência, mormente com a publicitação *online* de ajustes directos, sob pena de ineficácia do contrato ou a remessa para o Observatório das Obras Públicas do relatório de

contratação e do relatório final da obra. Uma das inovações do CCP é o surgimento do concurso público urgente, que pretende responder à necessidade de, em situações de urgência e em que o único critério de adjudicação seja o preço mais baixo, contratar no prazo mínimo de 24 horas.

Uma das questões a que este diploma procurou responder foi a da simplificação da tramitação procedimental, mediante o recurso à utilização das novas tecnologias, desmaterializando o procedimento, assegurando um encurtamento de prazos procedimentais, reais e legais. Os anúncios de procedimentos concursais que carecem de publicação no *DR* passaram a ser divulgados pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda em tempo real e de forma imediata, após terem sido enviados pelas entidades adjudicantes.

Este diploma é indutor de uma maior responsabilização dos agentes intervenientes nas relações contratuais administrativas, tendo sido implementadas regras de incentivo à boa gestão de recursos financeiros, nomeadamente com as disposições legais relativas à revisão de preços, à liberalização da caução e à repartição da responsabilidade durante a fase de execução, como o regime do incumprimento contratual, da cessão e da subcontratação.

Afirma-se o princípio da liberdade de escolha do procedimento, acompanhado da regra que dita que essa escolha condiciona o valor do contrato a celebrar, sendo esse o valor máximo que a entidade adjudicante poderá pagar, em função do procedimento adotado, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual.

Os trabalhos a mais passaram a sujeitar-se a pressupostos mais apertados, deixando de incluir os trabalhos necessários ao suprimento de erros e omissões, implicando uma redefinição do regime da responsabilidade quando tenha a obrigação contratual ou pré-contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução, exceto quando aqueles erros ou omissões sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

REGIME INTRODUZIDO PELO DL N.º 34/2009

Como é do conhecimento público, o legislador introduziu alterações ao CCP, permitindo uma maior celeridade na execução

¹ Alteradas, nomeadamente, pelo Regulamento (CE) n.º 1874/2004, da Comissão, de 28 de outubro de 2004, pela Diretiva 2005/51/CE, da Comissão, de 7 de setembro de 2005, e pelo Regulamento (CE) n.º 2983/2005, da Comissão, de 9 de dezembro de 2005.



dos projetos públicos de grande envergadura - concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo, com o intuito de tornar mais ágil a formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

Refira-se que se deve reafirmar o carácter excecional deste diploma, sendo que, logo que possível, estas alterações devem ser objeto de ponderação, devendo voltar-se à redação originária, constante do CCP. Estas alterações encontram-se circunscritas aos denominados eixos prioritários - a modernização do parque escolar, energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia, modernização da infra-estrutura tecnológica - redes de banda larga de nova geração e a reabilitação urbana, não devendo as mesmas traduzir-se numa abertura a outros setores da economia. Uma crítica que se deve fazer ao conteúdo deste diploma é o facto de este introduzir alterações em todos os tipos de procedimentos contratuais, permitindo o recurso com uma maior abertura aos procedimentos menos exigentes do ponto de vista da sua tramitação procedimental.

AJUSTE DIRETO

O ajuste direto apenas pode ser adotado para a formação de contratos destinados à modernização do parque escolar ou à melhoria da eficiência energética de edifícios públicos. Consagra-se a possibilidade de adoção de ajuste directo para além dos limiares nacionais, em que se refere que a escolha do ajuste directo, como o procedimento pré-contratual a adoptar, nos termos do preceituado no n.º 2 do art. 1.º, permite a celebração de contratos de empreitada de obras públicas de valor inferior ao referido na alínea c) do art. 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, independentemente da natureza da entidade adjudicante.

A abertura consagrada nesta norma é desadequada, visto tratar de maneira indistinta todas as entidades adjudicantes, considerando-se pernicioso permitir o recurso ao ajuste direto para além dos limiares nacionais.

Mas a abertura não fica por aqui, considerando que no n.º 2 do art. 5.º se permite o recurso ao ajuste direto quando se encontram em equação a celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior ao referido na alínea b) do art. 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, incluindo os contratos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 20.º do CCP, independentemente da natureza da entidade adjudicante. Uma outra consideração que deve ser efetuada é de que o presente diploma apenas é aplicável a procedimentos cuja decisão de contar tenha sido tomada até 31 de dezembro de 2009.

Neste tipo de procedimento é obrigatório que a entidade adjudicante convide, pelo menos, três entidades distintas para apresentação de propostas, sendo que nos procedimentos para a formação de contratos destinados à modernização do parque escolar não se aplicam as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do CCP. Os prazos mínimos para realização de audiência prévia dos candidatos e dos concorrentes são reduzidos para três dias.

Refira-se, por fim, que, de forma a dar cumprimento às obrigações de transparência e publicidade dos contratos públicos a celebrar, os despachos e as deliberações que estabelecem a prioridade da medida a concretizar no âmbito dos eixos prioritários têm que ser objecto de publicação, em simultâneo, no Portal dos Contratos Públicos e no DR. Acresce que a celebração de um contrato, na sequência de procedimento por ajuste direto, é publicitada no Portal dos Contratos Públicos, sendo esta publicitação condição de eficácia do respetivo contrato.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Este procedimento pode ser adotado para a formação de contratos destinados à concretização de medidas nos quatro eixos prioritários previstos neste diploma, sendo aplicável a procedimentos cuja decisão de contratar tenha sido tomada até 31 de dezembro de 2010.

No caso de adoção de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, no âmbito da celebração de contratos públicos abrangidos pelo art. 1.º e desde que o anúncio seja publicado no *JOUE*, pode ser fixado um prazo de 15 dias para a apresentação das candidaturas, salvo tratando-se de um contrato de concessão de obras públicas, em que o prazo para a apresentação de propostas deve ser igual ou superior a 10 dias, contados da data do envio do convite.

Este prazo aplica-se cumulativamente aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas abrangidos pelo art. 1.º deste diploma, cujo anúncio não tenha sido publicado no *JOUE*, mas, no entanto, o limite inferior do prazo previsto no n.º 1 do art. 3.º pode ser reduzido a 10 dias nos casos em que o respetivo anúncio tenha sido preparado e remetido através do recurso aos meios tecnológicos, sendo que, de forma a agilizar o procedimento do concurso limitado por prévia qualificação, e sempre que se mostre adequado, as entidades adjudicantes podem disponibilizar o caderno de encargos apenas com o envio do convite aos candidatos qualificados, devendo o programa do concurso conter, em anexo, a identificação do objeto do contrato a celebrar, com a descrição sumária das prestações a efetuar na sua execução. ■

ADVOCAL

O coro dos advogados

Todos cantam e ninguém fala de processos e tribunais. Nos ensaios do Advocal, trabalham-se as vozes de forma descontraída. Em nome do convívio e da fuga ao *stress*

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS (DR)



São 22 horas e o maestro Augusto Mesquita vai dedilhando as teclas do órgão, enquanto os advogados começam a ocupar os seus lugares no auditório do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados. "Não se esqueça de mim, quero o Zeca Afonso!", pede uma das advogadas antes de começar o ensaio. "O Zeca tem coisas que não são fáceis colocar em coro!", explica o maestro imediatamente antes do pedido habitual dirigido a todos: "Vamos aquecer!" Os advogados ficam atentos, as vozes são colocadas e Augusto Mesquita inicia. "Ma, me, mi, mo, mu! Sopranos e tenores, lá em cima, sem medo! Que desgraça! Que andaram a fazer nas férias?", indaga o maestro.

Feito o aquecimento, o Advocal - um coro misto constituído apenas por advogados - está pronto para começar mais um ensaio, à semelhança do que acontece

todas as terças-feiras à noite. Abrem as pastas pretas, onde guardam o repertório, levantam-se das cadeiras e as vozes começam-se a ouvir ao som de *Somebody's knockin' at your door*. "Há algumas imprecisões na parte da entrada que podemos melhorar", chama a atenção Augusto Mesquita. E pede a todos para voltarem a repetir. "Foi bastante melhor!", diz, satisfeito, o maestro. E já se ouvem os sons de "Maio maduro Maio", das *Cantigas de Maio*, de Zeca Afonso.

Paula Reis tem 35 anos e está há um ano no Advocal. "Um *hobby*, mas também uma forma de conviver com os colegas", diz sem hesitar. Para além da importância do convívio, a advogada Aurora Oliveira faz questão de sublinhar que leva muito a sério o cantar. Apesar de serem todos colegas, nunca falam de trabalho nos ensaios. A advogada diz mesmo que "não há recetividade

a perguntas no âmbito do Direito" e o presidente do coro, António Castanheira, é perentório: "Aborreço-me quando falam de trabalho!" Mas se o trabalho não ultrapassa as portas do auditório do Conselho Distrital de Coimbra da OA, o mesmo já não se pode dizer das letras e sons que têm acompanhado o Advocal.

O repertório

O repertório dos Advocal é muito variado. E dele fazem parte nomes e estilos tão diferentes quanto os Abba, Paul Simon, Zeca Afonso, Leonard Cohen. Temas de musicais como *Evita*, *O Fantasma da Ópera*, *Cats* ou *Jesus Christ Superstar*. Ou ainda canções populares e canções medievais.



E são alguns os advogados que nos seus escritórios vão cantando enquanto trabalham. Como Elisabete Branco. Diz que não sabe cantar e que está no Advocal para “ver se melhora”, mas nunca deixa de cantarolar entre processos e os livros de Direito que enchem o escritório.

Forjaz Sampaio tem 78 anos e é um dos advogados mais velhos do grupo. “Sempre tive pena de não participar num coro, e quando surgiu esta oportunidade inscrevi-me logo. Foi ouro sobre azul”, explica com um largo sorriso. Inscreveu-se, passou uma prova, e agora até já anda a aprender a tocar guitarra. Carlos Silva é o mais novo do grupo. É apenas advogado há dois anos e decidiu inscrever-se no Advocal por ser uma forma de passar uns momentos diferentes. “Nem nos lembramos que somos advogados! Cantamos e conversamos”, conta com uma gargalhada.

E o coro vai cantando o *Amor É Cego*. “Infelizmente, não é só o amor que é cego!”, brinca o advogado Amaro Jorge, que também faz parte do grupo de fados Fadvocal. “Onde quer chegar, Dr. Amaro?”, quer saber um colega lá mais em cima, no auditório. O advogado tem a resposta pronta: “Onde eu queria chegar já cheguei!” E a música portuguesa continua a escutar-se. “Eu fui ver uma solteira, numa salinha a fiar!” Até que o maestro pede para repetirem, mas “agora à boca fechada”. Os sons que se ouvem não o convencem. E surge o inevitável comentário: “Estão asmáticos, não conseguem fazer o arco todo e os sopranos estão de greve?”

O presidente do Advocal não tem qualquer dúvida sobre a enorme empatia do maestro com os elementos do coro. “Com outra pessoa seria difícil termos um ambiente tão descontraído!” Augusto Mesquita sorri. “Quem se porta pior são as mulheres.” Elisabete Branco também sorri e concorda. “Somos muito indisciplinados... O maestro dá-nos muita liberdade, consegue tolerar algumas coisas, não é muito rígido”, refere a advogada, fazendo questão de acrescentar que não se trata de um grupo muito uniforme.

No início, recorda Augusto Mesquita, o coro tinha mais de 100 elementos, especialmente mulheres. Depois, muitas advogadas saíram do coro e de Coimbra para outras localidades, para o Centro de Estudos Judiciários, Polícia Judiciária, etc. Toda esta situação traz algumas dificuldades, nomeadamente no que toca ao domínio do repertório por parte dos elementos novos. “Não é trágico, mas bastante complicado. Já tive aqui vozes belíssimas que tiveram de sair”, lamenta Augusto Mesquita, lembrando que o coro deveria ter mulheres e homens numa proporção de três para dois e não de cinco para dois, como tem agora. Apesar de tudo, o maestro reconhece que a formação do coro é “muito boa”, assim como a dicção em inglês, o que lhes permite ter algum repertório naquela língua.

Mas, acima de tudo, Augusto Mesquita faz questão de destacar o “relacionamento excelente entre todos. Aqui não há vaidades! E são uns medricas com os concertos! Já vi gente bran-

Sete anos a cantar

A Advocal - Associação Artística do Distrito Judicial de Coimbra nasceu em 2003, pela mão dos advogados Ferreira da Silva e Manuel Rebanda. Subsidiada pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados e pelo Conselho Distrital de Coimbra da OA, a associação acolhe o coro Advocal e o grupo de fados Fadvocal. Com uma atuação, em média, por mês e desde sempre orientado pelo maestro Augusto Mesquita, o coro misto Advocal é especialmente convidado por instituições jurídicas. O número de elementos ronda os 35, 40, divididos entre sopranos, contraltos, tenores e baixos. Atuam sempre sem cobrar qualquer *cachet*. A exceção diz respeito a viagens e refeições. Gravar um CD é um dos grandes objetivos deste coro de advogados, mas o seu presidente, António Castanheira, reconhece que não é fácil devido à grande mobilidade profissional dos seus elementos, em especial os mais jovens. Esta é, de resto, a principal razão que justifica a dificuldade do coro em dispor de um repertório estabilizado. Mas, como faz questão de sublinhar o presidente, trata-se de um coro “puramente amador”, onde os advogados estão para se divertirem. Até à gravação de um CD, os Advocal vão fazendo espetáculos por todo o País, muitas vezes em conjunto com os elementos do Fadvoval. E nem sequer faltaram algumas parcerias com os antigos Tunos da Universidade de Coimbra.

ca de medo, são cuidadosos de mais quando na realidade são profissionais muito bons!”. E se antes das atuações pode imperar algum nervosismo, certo é que as viagens de regresso são feitas ao som de histórias divertidas e de músicas do repertório. E, mais uma vez, os advogados do coro vão cantando. “Eu fui ver uma solteira numa salinha a fiar, dei-lhe uma rosa vermelha para de mim se encantar!” ■



EUA

"Don't ask, don't tell"

A discussão em torno da chamada regra do "não pergunte, não digas" aplicada no Exército norte-americano, e que determina a proibição de inquirir sobre a orientação sexual dos militares - levando à expulsão daqueles que assumam ser homossexuais ou que se venha a descobrir que o são -, voltou a estar na ordem do dia.

No âmbito do caso Log Cabin Republicans contra os EUA, a juíza Virgínia Philips, numa decisão proferida a 9 de setembro de 2010, entendeu que, tal como alegado pelos autores, a regra "don't ask, don't tell" é inconstitucional, já que viola a 1.^a e a 5.^a Emendas da Constituição, que estabelecem, respetivamente, o direito à liberdade de expressão e o direito a um julgamento livre, isento de qualquer poder abusivo por parte do Estado.

Já em outubro, a mesma juíza chegou a ordenar um embargo internacional à aplicação da regra do "don't ask, don't tell". As manifestações de agrado viriam, no entanto, a ser travadas pela decisão do Tribunal de Recurso do Nono Circulo, de 1 de novembro, que entendeu suspender provisoriamente aquela decisão e atribuir ao governo um prazo até 24 de janeiro de 2011 para se pronunciar. À Log Cabin Republicans, grupo ativista dos direitos dos homossexuais, foi concedido um prazo para exercer o direito de resposta, que decorrerá entre aquele dia 24 de janeiro e o dia 22 de fevereiro de 2011.

Recorde-se que esta lei teve os seus antecedentes em 1982. Como resposta às críticas da política do Exército de excluir os homossexuais, lançadas pelos movimentos de defesa dos direitos destes, o Departamento de Defesa norte-americano emitiu uma diretiva onde afirmava que a homossexualidade era "claramente incompatível" com o desempenho do serviço militar.

Durante o mandato do ex-Presidente Bill Clinton foi introduzida a política do "don't ask, don't tell" como resultado de compromisso entre as promessas eleitorais de Clinton - de banir a política anti-homossexuais em vigor no exército - e a vontade do Congresso de elevar aquela política a lei federal. ■

DECISÃO

Comissão Europeia desiste de infração

A Comissão Europeia renunciou à abertura de um processo de infração contra a França por não respeitar a legislação comunitária, na sequência da expulsão de ciganos. A decisão foi tomada depois de Bruxelas ter obtido garantias de que as autoridades francesas iriam alterar a legislação nacional. Paris comprometeu-se, na sexta-feira, a adotar medidas legislativas e propôs um calendário preciso - até ao início de 2011 - para introduzir na legislação francesa as garantias processuais exigidas pela diretiva da UE sobre livre circulação. O Presidente de França, Nicolas Sarkozy, declarou estar "muito feliz" com a decisão da Comissão Europeia. ■

TRATADO

Extradição simplificada entre Portugal, Espanha, Brasil e Argentina



Portugal, Espanha, Brasil e Argentina assinaram um acordo sobre extradição simplificada.

O ministro da Justiça português, Alberto Martins, e os seus homólogos espanhol, Francisco Caamaño, argentino, Julio Cesar Alak, e brasileiro, Luiz Paulo Barreto, assinaram na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha, o documento que "vem reforçar a cooperação judiciária internacional em matéria penal" estabelecida com aqueles países.

Simplificando procedimentos, o acordo visa "aprofundar e reforçar os mecanismos de luta coordenada contra a criminalidade transfronteiriça e a impunidade, bem como imprimir uma maior celeridade e eficácia aos processos de extradição". De acordo com o gabinete do ministro Alberto Martins, "este instrumento jurídico visa facilitar o procedimento de extradição entre os quatro Estados, introduzindo uma agilização de procedimentos, mas garantindo sempre a audição dos interessados, bem como, num futuro próximo, procurar que os restantes países ibero-americanos que integram a COMJIB - Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos - possam também aderir a este acordo".

Na prática, o documento, que ficará conhecido por "Tratado de Compostela", estipula que, uma vez adotada a decisão que concede a extradição, a entrega terá de ocorrer num prazo máximo de 30 dias. Este tratado aplica-se a todo o tipo de crimes, desde que a sua moldura penal seja superior a um ano de prisão, mas dará especial atenção a certo tipo de crimes. É o caso do tráfico de pessoas, droga e armas, terrorismo, cibercriminalidade e branqueamento de capitais. Segundo o documento, passa também a existir a possibilidade de entrega imediata caso a pessoa em causa dê o seu consentimento à extradição. ■

UALP

“Vamos realizar o II Congresso em Luanda em 2012”

Falámos com Arnaldo Santos, Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), que nos enumerou os desafios e concretizações com que se tem deparado a OACV nos últimos anos. O Bastonário enfatizou ainda a importância de dar continuidade às deliberações e resoluções aprovadas no I Congresso da UALP, com vista a melhorar a Justiça e a advocacia lusófonas

Quais as dificuldades com que a OACV se depara atualmente?

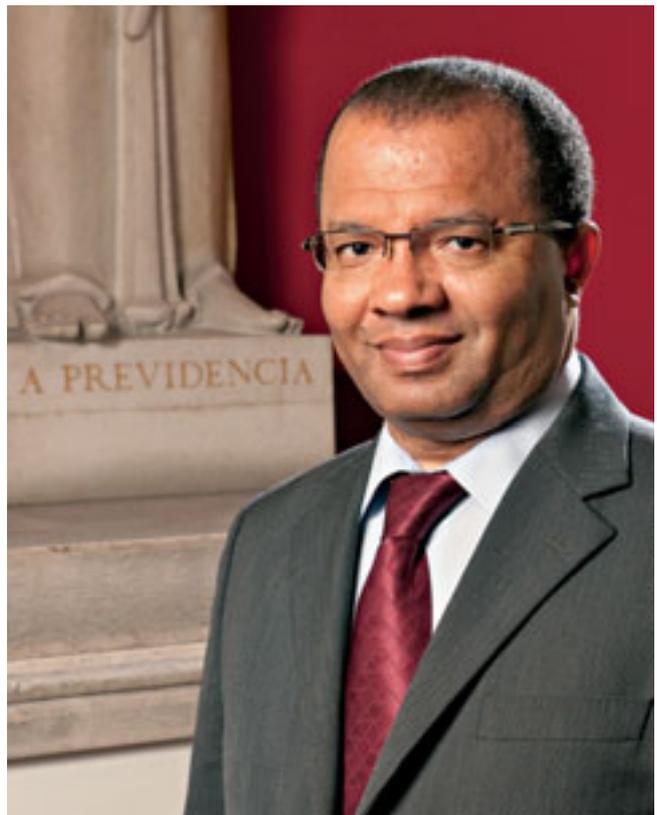
As maiores dificuldades da OACV são de natureza financeira, pois a quotização dos seus membros não é suficiente para financiar tudo o que gostaríamos de realizar. Mas há muitos outros problemas que afetam os advogados e que preocupam a Ordem. Em primeiro lugar, a problemática da segurança social dos advogados, em particular daqueles que trabalharam toda a vida e hoje não podem usufruir de uma pensão de reforma nem de assistência na doença, porque não havia um sistema que abrangesse os advogados. Atualmente, o problema coloca-se porque não faz qualquer sentido a submissão dos advogados ao regime geral da Segurança Social. Esta é uma batalha que vamos continuar a travar até que seja aprovado um regime próprio para os advogados. Na mesma linha, temos o problema da tributação dos advogados, sujeitos ao regime geral, quando sabemos que existem especificidades próprias da profissão. Defendemos a instituição de um regime de transparência fiscal, por ser o mais justo e mais transparente.

Que balanço faz do seu mandato?

Iniciei este ano um novo mandato de três anos. O balanço deve ser feito pelos meus colegas, mas considero que já fizemos muito e temos ainda muitos desafios pela frente. Dos projetos já concretizados, gostaria de destacar a pacificação da classe; a aprovação do regime jurídico das sociedades de advogados; a realização de exames de estágio com mais frequência; a criação do *site* da Ordem; a criação de uma boa biblioteca jurídica; a elaboração do projeto de lei que visa alterar o atual regime de segredo de Justiça (infelizmente, na gaveta do governo ou do Parlamento “de molho” há mais de dois anos); a celebração do protocolo com a Ordem de Portugal para a prática de atos pontuais de atos próprios de advogados nos dois países, formação e troca de documentos; a realização de estágios no Brasil, para jovens advogados (no âmbito de um protocolo com a OAB, os estágios realizam-se em escritórios de advogados brasileiros e a formação na Escola Nacional da Advocacia); a garantia de acesso ao Direito e à Justiça de centenas de cidadãos que não podem pagar advogados através de um gabinete criado para este efeito e que funciona na OACV, com um advogado contratado, entre vários outros projetos.

As questões deontológicas são um problema da profissão em Cabo Verde?

Não temos muitos problemas desta natureza, embora reconheça que tenha havido alguns; são poucos os casos, e estes foram



ARNALDO SANTOS, Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde

remitidos ao Conselho de Deontologia e Disciplina para efeitos disciplinares.

Como é a relação da OACV com a sociedade civil?

É boa. A OACV tem um papel indispensável na defesa do Estado de Direito e dos Direitos Humanos e, neste âmbito, assume-se como uma espécie de porta-voz da cidadania. A OACV é respeitada pela sociedade civil e é sempre procurada quando estão em causa direitos, liberdades e garantias fundamentais das pessoas.

Quais as sinergias que se têm gerado no âmbito da UALP?

Infelizmente, poucas! Tirando as ações de formação, no âmbito dos protocolos assinados com a OAB, pouco se faz na UALP para além das reuniões bianuais. Recentemente, realizou-se o I Congresso dos Advogados Portugueses, que pode ser uma espécie de “pontapé de saída” para que mais ações sejam realizadas entre nós.

Já são visíveis alguns efeitos do I Congresso Internacional da UALP?

Acho que o Congresso foi muito bom. Vamos realizar o II Congresso, em Luanda, em 2012, e espero, e acredito, que seja tão bom ou melhor que o de Lisboa. Mas não nos devemos ficar apenas pela realização de congressos. É preciso que tenhamos capacidade para dar continuidade às deliberações aprovadas, convencendo ou influenciando os nossos governos a concretizar as deliberações e recomendações adotadas em cada congresso, com vista a melhorar o desempenho da Justiça e da advocacia lusófonas. Embora isto ainda não tenha sido possível. ■

Normas: entre a comédia e os bons costumes

La Dolce Itália

Cada país tem a liberdade de estipular as consequências do seu próprio direito. A verdade é que o conceito de prevaricador é distinto em cada território, é social, é cultural. Assim como são culturais as situações capazes de nos levar a rir.

Durante o Verão de 2010 a nova legislação das províncias italianas foi, sem dúvida, surpreendente. Ainda para mais quando o chefe de governo (que é confrontado com regularidade com escândalos de natureza diversa) aprovou normas no sentido de permitir aos municípios vigiar e regulamentar “tudo o que possa interessar à segurança e à ordem pública”. A imaginação começou assim a funcionar...

Rir ou corroborar com a moralização de uma sociedade que, no entender de alguns, é demasiado libertina... ficará no arbítrio de cada um manifestar os seus próprios juízos e sorrisos! No final de outubro foi aprovado, pela Assembleia Municipal de Castellamare di Stabia, município do Sul de Itália, com 17 votos a favor e 9 contra, um regulamento com 41 regras, com o intuito de “restaurar o decoro urbano”, a pensar nos cidadãos “desordeiros, indisciplinados ou simplesmente mal-comportados”.

Assim, as mulheres que exibirem saias demasiado curtas, decotes exuberantes ou calças de cintura descaída podem pagar multas entre 25 e 500 euros. O uso de vocabulário obsceno na via pública, jogos de futebol improvisados em parques públicos ou pessoas a circularem em tronco nu a partir das 22h é também motivo de sanção.

Já no Verão a lista de prevaricações tinha aumentado noutras zonas do país. Alguns italianos ficaram privados de construir castelos na areia; apanhar conchas e levar areia da praia para casa; dar beijos dentro dos automóveis enquanto o veículo está em marcha, o que pode dar uma multa superior a falar ao telemóvel; andar de socas, devido ao barulho que causa; circular com garrafas de vinho ou latas de cerveja na mão; cortar relva ao fim de semana; sentar-se à sombra de monumento local; circular em grupos de mais de duas pessoas, em parques públicos, depois das 23h30. Em Veneza e Assis é



agora proibido pedir esmola, enquanto em Verona os clientes de prostitutas podem ser multados até 500 euros. As massagens de praia profissionais estão proibidas em toda a Itália, já o *topless* está vetado no litoral de Ravenna.

Como as leis são diferentes de cidade para cidade, têm gerado confusão entre os italianos e turistas que visitam o país, pelo que já se fala na uniformização das várias normas! ■

Algures pelo mundo

Em Singapura foi banida a importação e venda de pastilhas elásticas desde 1992, depois do uso indevido das pastilhas que eram coladas nos locais mais inimagináveis. Atirar uma pastilha para o chão, hoje em dia, pode dar mais de 450 euros de multa.

Na Florida, as mulheres solteiras que saltem de paraquedas ao domingo podem ser presas. Enquanto no Alabama foi criada uma lei que proíbe os condutores de conduzirem de olhos vendados (teve de se criar uma lei a proibir o óbvio... pelos vistos a autonomia

da vontade é mesmo levada à letra: tudo o que não é proibido é permitido!). Já para caçar ratos com ratoeira, no Estado da Califórnia, é preciso licença de caçador. Na Suíça, puxar o autoclismo nos apartamentos depois das 22h00 é ilegal. Em Amesterdão, fumar tabaco num local público, como um café, dá multa; já fumar marijuana é legal, desde que não seja fumada na rua. Finalmente, esqueçamos as manifestações de afeto em público no Dubai, já que os beijos em público são totalmente proibidos...

LIFE STYLE



- 44 **DESTINOS** Austrália - Terra de contrastes, paraíso a descobrir
- 47 **SOBRE RODAS** A opinião de um *expert* sobre um automóvel
- 48 **REFÚGIOS** Braga - Beleza intemporal
- 49 **PALADARES À MESA** Apresentação de restaurantes onde degustar é um prazer
- 50 **GOURMET** Sugestão de uma loja e produtos *gourmet* para paladares requintados
- 51 **LAZER** Propostas de livros, DVD e CD
- 52 **DESIGN, TECNOLOGIA E DECORAÇÃO** Montra de eleição para a casa, escritório e para si
- 54 **FORA DE CASA** Agenda de espetáculos, exposições e música

LIFE STYLE

A vida é como uma sala de espetáculos; entra-se, vê-se e sai-se.

Pitágoras

AUSTRÁLIA

Terra de contrastes, paraíso a descobrir

É um país e um continente. Possui uma área de mais de 7 milhões de quilômetros quadrados e conta apenas com cerca de 22 milhões de habitantes. O clima é diverso e varia entre o tropical, o subtropical húmido, o árido, o semi-árido, o mediterrânico e o temperado. Tem mais de 34 mil quilômetros quadrados de linha costeira e os animais mais raros e venenosos de todo o planeta.

A Austrália é tudo isto e muito mais...

TEXTO VÂNIA JACINTO FOTOS DR



Foi considerada pela ONU, no seu Relatório de 2010, com base no Índice de Desenvolvimento Humano, como o segundo melhor país do mundo para se viver.

Fica do outro lado do mundo e para lá chegar vai necessitar de pelo menos um dia e meio, gasto com voos, escalas e *transfers*. Não pode entrar no país com comida ou qualquer tipo de material natural (madeira, palha) e não se assuste se antes das portas do avião se abrirem várias hospedeiras passarem pelos corredores lançando um *spray* desinfetante. É que, sendo um continente com uma fauna e flora tão próprias, qualquer elemento estranho o pode prejudicar e tornar-se numa praga. No final vai perceber porque é que quem visita este país depressa encontra motivos para regressar.

Em 1770, James Cook chegava com o seu barco *Endeavour* à costa oriental da Austrália. Foi também ele que a reivindicou como propriedade da Coroa Britânica. No entanto, de acordo com os registos existentes, os primeiros europeus a chegar a este longínquo continente foram os holandeses, em 1606, sem que tenham tentado colonizá-lo. A parte ocidental da Austrália foi reclamada pelo Reino Unido aos holandeses em 1828.

Nos seus primórdios, a Austrália funcionou como uma colónia penal, tendo os primeiros prisioneiros chegado a Sidney em 1788. O envio de prisioneiros condenados para as costas australianas viria a terminar no ano de 1840, que coincidiu com a descoberta de ouro nos Estados da Nova Gales do Sul e de Vitória, levando a um afluxo de imigração britânica (desde vez de homens livres).

O relacionamento com os aborígenes foi, desde o início, problemático. Em 1992, no caso Mabo contra o Estado de Queensland, o Supremo Tribunal da Austrália reconheceu o princípio do direito à terra por parte dos aborígenes, eliminando o conceito de terra *nullius* até aí existente.

Em 2007, o primeiro-ministro Kevin Rudd emitiu um pedido formal de desculpas aos aborígenes por todo o sofrimento causado a este povo desde há dois séculos. Hoje em dia, aborígenes e não aborígenes continuam a co-existir sem que haja, no entanto, uma verdadeira integração daqueles na sociedade e sem que estes os aceitem de igual forma, sem reservas.

Contrariando a sua pesada herança, os australianos são pessoas de uma simpatia desmedida, felizes com a vida, que adoram viajar e que procuram experimentar tudo o que o seu país tem



ATHERTON TABLELANDS (em cima à esquerda), os Doze Apóstolos (em cima à direita), comboio para Kuzanda (ao lado)

para oferecer. Devido à imensidão do país, seriam necessários vários anos para o percorrer todo em pormenor, mas a costa leste, embora a mais habitada, encerra alguns dos seus segredos mais bem guardados.

MELBOURNE

O Estado de Vitória, um dos mais pequenos da Austrália, tem mais de 39 parques nacionais e estaduais, que cobrem 17% da sua área total. O *site* www.parkweb.vic.gov.au descreve-os ao pormenor e fornece toda a informação necessária. Se gosta de praia e, em especial de surfe, então Bells Beach é o local ideal. E porque não continuar “um pouco mais” estrada fora e percorrer os 250 km que integram a Great Ocean Road (<http://www.greatoceanrd.org.au/>). Construída entre 1919 e 1932 por soldados regressados da I Grande Guerra, constitui a maior homenagem do mundo aos mortos desta guerra.

Ao longo desta estrada cénica pode encontrar praias de rara beleza, pequenas cidades e aldeias à beira-mar e florestas tropicais. Uma das maiores atrações turísticas são os Doze Apóstolos, atualmente apenas seis, formações rochosas criadas pela erosão.

Melbourne, por sua vez, é uma cidade cosmopolita com cerca de 4 milhões de habitantes. Conhecida por ter as quatro estações do ano num só dia, Melbourne está recheada de exemplos da arquitetura vitoriana, que convivem, lado a lado, com bairros como Chinatown, com estruturas tipicamente asiáticas, ou com grandes edifícios modernos. Tudo se enquadra, no entanto, de forma harmoniosa, acompanhado de um forte sentido do que está na moda e de que é necessário promover as artes, a música e um estilo de vida saudável e alternativo.

A não perder, numa visita a esta cidade, a Praça da Federação, a Biblioteca Nacional, o Parlamento, Chinatown, o Mercado da Rainha Vitória e as diversas igrejas anglicanas e católicas espalhadas pela cidade.

SIDNEY

Com mais de 4 milhões de habitantes, a maior e mais antiga cidade do país possui algumas das mais belas praias e montanhas da Austrália, que coabitam pacificamente, a alguns quilómetros, com as lojas mais exclusivas e os restaurantes mais caros. A Casa da Ópera, a Ponte de Sidney, os Jardins Botânicos, o Edifício Rainha Vitória e a Torre de Sidney são alguns dos pontos de interesse turístico a não perder. Imperdíveis são também as zonas de The Rocks, primeiro local onde os colonos se fixaram, e as zonas costeiras de Manly e Bondi Beach.

Para uma escapadela à vida cidadina, não perca as Blue Mountains (assim chamadas devido ao nevoeiro de tonalidade azul, com origem num óleo emanado pelos eucaliptos, que cobre frequentemente as montanhas e os inúmeros precipícios).

EM DIREÇÃO AO NORTE TROPICAL

Seguindo em direção a norte, uma viagem de avião de cerca de uma hora e meia leva-o de Brisbane, capital do Estado de Queensland e terceira maior cidade da Austrália (com um ritmo de crescimento de cerca de 900 novos imigrantes todas as semanas), às Whitsundays Islands. Estas são um conjunto ▶



A ÓPERA DE SIDNEY (em cima) e a Ponte de Sidney (ao lado)

A SABER

COMO IR

Não existem voos diretos com partida de Lisboa. A British Airways e a Qantas voam a partir de Londres. Além destas, outras companhias aéreas voam também a partir de Londres e de outras cidades europeias. Para um voo de ida e volta de Lisboa a Sidney, em julho ou agosto, espere pagar pelo menos 1200 euros por pessoa.

QUANDO IR

Qualquer altura do ano é boa para visitar a Austrália. A sul, as quatro estações sucedem-se exatamente no sentido oposto às da Europa. Assim, entre dezembro e fevereiro encontrará o Verão em Melbourne e Sidney. De julho a setembro, a "época seca" na parte norte do país, sendo esta a melhor altura para visitar as Whitsunday Islands, a Grande Barreira de Coral e todo o Estado de Queensland.

ONDE FICAR

As possibilidades são imensas e variam em função de quanto se quer gastar e que tipo de estada procura. Uma solução a experimentar – se gosta do contacto com a Natureza – é a estada com uma família numa quinta. Esta tem sido uma solução muito procurada, por permitir um maior contacto com os habitantes locais.

Melbourne – Metro Apartments On Bank Place
18 Bank Place, CBD, 3000 Melbourne –
Tel.: +61 3 9604 4321 – <http://www.metrohotels.com.au/>
Sydney – The Great Southern Hotel
717 George Street, Central Business District, 2000 Sydney –
Tel.: +61 2 9289 4400 – <http://www.greatsouthernhotel.com.au>

Whitsunday Islands – Peppers Palm Bay
Long Island, Whitsundays, Queensland Islands, Great Barrier Reef – Tel.: + 61 7 5665 4450 – <http://www.peppers.com.au/Palm-Bay/>

Daintree Rainforest – Daintree Eco Lodge & Spa
20 Daintree Rd, Daintree, Qld, 4873 – Tel.: + 61 7 4098 6100 – <http://www.daintree-ecolodge.com.au/>

de cerca de 90 ilhas, a maior parte delas desabitada, onde o azul cristalino do mar encontra o branco puro da areia numa sintonia perfeita, emoldurada por uma vegetação de um verde luxuriante. Às ilhas só se chega de barco ou de avião, e desde os *resorts* mais luxuosos ao parque de campismo mais modesto, a opção de estada é variada, mas está quase sempre esgotada. Ainda assim, a sensação de se estar sozinho num paraíso perdido é conseguida.

Mais a norte, aquela que é uma das Sete Maravilhas Naturais do Mundo não o deixará desiludido. A Grande Barreira de Coral é composta por mais de 344 km² de coral, visíveis do espaço, que abrigam todo o tipo de organismos vivos, de diferentes e estranhas cores e feitios, como peixes tropicais, tartarugas, mantas, raias, tubarões, golfinhos, baleias e dugongos, entre muitos outros. É possível mergulhar e fazer *snorkeling* para observar de perto os vários tipos de coral existentes.

Mais a norte, a cerca de duas horas de carro de Cairns, pode encontrar a floresta tropical húmida de Daintree. Com uma precipitação anual entre 1750 e 2000 mm, a envolvente constantemente verde é uma garantia. O bónus? O verde da vegetação desce pelas montanhas e encontra o mar, criando praias paradisíacas e quase desertas. Riachos de água doce percorrem quilómetros e ultrapassam obstáculos para desaguar no mar. Para chegar à floresta de Daintree é necessário atravessar um rio, de *ferry*, que faz a ligação entre o continente e a floresta e que se insere numa área considerada Património Mundial pela UNESCO desde 1988.

Se continuar em frente pela única estrada existente depois de atravessar o rio, chegará, após uma hora de caminho, ao fim da estrada para quem não conduzir um jipe. A civilização acaba ali. Pelo caminho, com sorte, pode ver a multiplicidade de espécies de aves, répteis e mamíferos que povoam a floresta. E se tiver muita, muita sorte, pode ver uma *cassowary* (casuar, em português), ave de grande porte, não voadora, de origem pré-histórica, em vias de extinção. ■



NISSAN JUKE

Original e divertido de guiar

Mais do que um mini-Qashqai, o novo Nissan Juke é uma original proposta para o trânsito da cidade e para escapadelas de fim de semana. O económico motor diesel é um dos trunfos

TEXTO DE RUI PELEJÃO/VOLANTE

Direito à diferença e personalidade extrovertida são dois traços importantes para definir um automóvel cosmopolita. É isso que o Nissan Juke faz, sob um *design* muito original e irreverente. Trata-se de um pequeno *crossover* citadino, capaz de rivalizar com o Mini e o Mini Countryman em apelo moderno e estilo, com a vantagem de ser proposto por preços mais acessíveis. Apesar destes predicados, o mini-Qashqai assume as limitações que decorrem de ser baseado na plataforma que serve o Renault Clio e o Nissan Note, nomeadamente na reduzida capacidade da bagageira (251 litros) e de uma habitabilidade traseira muito mais reduzida do que a sua volumetria exterior (e altura) fariam supor. Já nos lugares da frente o caso muda de figura. Há espaço com fartura e o *tablier* é ergonómico e construído com materiais um pouco duros, mas que asseguram razoável qualidade.

DIVERTIDO DE CONDUZIR

Com uma posição de condução que, apesar de ser mais alta, é penalizada pela ausência da regulação do volante em profundidade, é hora de carregar no botão de ignição 'Start' (apenas disponível

na versão mais equipada Tekna Premium) e dar as boas-vindas ao conhecido motor 1.5 dCi de 110 cv. Acompanhado de caixa de seis velocidades, revela-se expedito desde os baixos regimes, onde sobressaem os 240 N.m de binário, disponíveis a partir da 1750 rpm, provando que chega e sobra para conferir a agilidade desejada em cidade e, ao mesmo tempo, efetuar viagens de longo curso sem preocupações de maior. É possível atingir prestações interessantes sem sacrificar muito os consumos, que se situam em médias próximas dos 6,5 l aos 100 km. ■

CARACTERÍSTICAS

Motor 1.5 diesel, 110 cv Vel. máxima 175 km/h Aceleração 0/100 km/h 11,3 segundos Consumo médio 5,1 l Emissões 134 g/km Preço: 20.980 euros

A BORDO A habitabilidade é reduzida, tal como a capacidade da bagageira, mas os dois passageiros do banco da frente podem viajar confortavelmente. A posição de condução, regulável, beneficia da maior altura do Juke; no entanto, a visibilidade dos extremos da carroçaria não é a melhor.



BOM JESUS DE BRAGA (à esquerda); Sé de Braga (em cima); centro da cidade (em baixo)



BRAGA

Beleza intemporal

Em pleno coração do Minho, a cidade mais velha que a Sé com o seu nome prova que o esplendor não tem idade

TEXTO ANA RITA LÚCIO

A boa educação diz-nos que não se deve perguntar a idade a uma senhora. Mas no caso da capital minhota perguntar não só não ofende como é motivo de orgulho. Chão onde convergem rotas milenares, há que conhecer e trilhar as rugas sulcadas pelos mais de dois mil anos de história de um território que acolheu celtas, romanos, suevos, godos e mouros. Para além da pegada ancestral que espreita a cada esquina, Braga está envolta num manto sagrado. Comece-se por subir ao Monte Sameiro, onde se ergue o Santuário com o mesmo nome, o centro de maior devoção mariana em Portugal, depois de Fátima. E mesmo que peregrinar não seja o propósito, 670 degraus desafiam-no a chegar ao topo do Santuário do Bom

Jesus de Braga, *ex libris* do barroco e candidato a Património da Humanidade da UNESCO. Mas se não quiser ver Braga por um canudo, visite o Paço Arquiepiscopal Bracarense ou deixe-se arrebatar pelos estilos românico, gótico, manuelino, renascentista, barroco e neoclássico que coabitam na imponente Sé Catedral. Porém, naquela que será a Capital Europeia da Juventude em 2012, o profano também tem lugar marcado. Visite-o na variada oferta museológica, como o Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa, a Fonte do Ídolo ou o Museu do Palácio dos Biscainhos, na plateia do prestigiado centenário Teatro Circo ou nas bancadas da “pérola” arquitetónica que é o Estádio Municipal de Braga. ■

A SABER

Português de Braga – Leve consigo o artesanato bracarense. Dance ao som dos cavaquinhos, também conhecidos por braquinhos, ou da viola braguesa e aprecie a beleza da vela votiva de Braga, uma vela decorada que tradicionalmente as raparigas ofereciam aos santos da sua devoção. A brancura dos linhos, a contrastar com a cor dos bordados, da cestaria e das louças típicas da cidade são alguns dos marcos que assinalam a história milenar bracarense.

ONDE DORMIR

Mélia Braga Hotel & Spa, Av. General Carrilho da Silva Pinto. Tel.: 253 144 000. Hotel Turismo Braga, Praceta João XXI. Tel.: 253 206 000. Hotel do Templo, Bom Jesus do Monte, Tenões. Tel.: 253 603 470. Pousada de Braga – São Vicente, Largo de Ínfias, São Vicente. Tel.: 253 209 500.

ONDE COMER

Para tomar o gosto ao bacalhau à minhota, às papas de sarrabulho ou ao cabrito à moda de Braga sente-se às seguintes mesas: Bem Me Quer, Campo das Hortas, 5-6. Tel.: 253 262 095. Cozinha da Sé, Rua D. Frei Caetano Brandão, 95. Tel.: 253 277 434. O Alexandre, Campo das Hortas, 10. Tel.: 253 614 003.



QUINTA SÃO LUIZ

Sabores da quinta

Na traça original do antigo solar seiscentista adivinha-se a elegância e o conforto de um espaço que soube dar um gosto de modernidade aos pratos de sempre

TEXTO ANA RITA LÚCIO

Os prémios e as distinções valem o que valem. E neste caso valem muito. Entrar na órbita dos guias e revistas de referência significa assegurar um lugar na constelação dos lugares mais procurados para saborear uma refeição a nível mundial. Não obstante, a magia acontece quando a excelência dos paladares encontra uma atmosfera de requinte. Assim acontece no Quinta São Luiz, que em 2010 mereceu honras de figurar no prestigiado Guia Michelin. Prestes a completar dois anos, este restaurante erigido a partir do antigo solar do século XVII, que alberga ainda uma área de receção, três salas intimistas, um bar e uma sala de grupos, vê assim reconhecido o esforço de uma equipa que quis pôr a freguesia de Pereira, no concelho de Montemor-o-Velho, nos roteiros gastronómicas nacionais e internacionais. Mais do que colocar este espaço no mapa, a carta do *chef* Henrique Sá Pessoa, em parceria com o *chef* Hélio

Santos, semeia o gérmen cosmopolita sobre os típicos sabores da quinta. A ambição desta ementa é comprovada pelo desfile de pratos executados com mestria, sem perder o gosto português genuíno. Comece pelos *raviolis* de codorniz com puré de maçã reineta, morcela e *jus* de alecrim ou o creme frio de tomate com salada de bacalhau e ervas. De seguida, prove o robalo corado com *risotto* de chouriço, espargos verdes e azeite de manjerição ou o bife de novilho, *duxelle* de cogumelos, espinafres e manteiga de *foie-gras*. Para rematar, um *petit gâteau* de chocolate negro com gelado de gengibre e, a acompanhar, uma ampla oferta de vinhos de origem nacional. ■

RUA DO PEDRÃO, PEREIRA, 3140-337 MONTEMOR-O-VELHO. TEL.: 239 642 000. FAX: 239 647 106. E-MAIL: RESERVAS@QUINTASLUIZ.COM. SITE: WWW.QUINTASLUIZ.COM. 12H00-14H30; 19H00-23H00. ENCERRA SEGUNDA-FEIRA. 90 LUGARES. PARQUE DE ESTACIONAMENTO. €40. ACEITA CARTÕES. FUMADORES E NÃO FUMADORES.

Maria Rita

HISTÓRIA COM GOSTO

Para lá do Marão, mandam os que lá estão. Neste caso, manda a memória da dona da antiga estalagem, que inspirou o nascimento deste Maria Rita, em 1966. As mesas corridas, a louça de barro e a pitoresca coleção de anjinhos rematam o ambiente rústico desta casa. Aqui, a tradição transmontana adivinha-se pelo perfume tipicamente regional da açorda de espargos bravos, da feijoada à transmontana, da alheira caseira na brasa ou do bacalhau à Romeu.

RUA DA CAPELA, QUINTA DO ROMEU, 5370-620 MIRANDELA. TEL.: 278 939 134. SITE: WWW.QUINTADOROMEU.COM. 12H00-14H00; 19H00-22H00. ENCERRA DOMINGO AO JANTAR E SEGUNDA-FEIRA. 110 LUGARES. €20. ACEITA CARTÕES. FUMADORES E NÃO FUMADORES.

Tomba Lobos

NA BOCA DO LOBO

Quem disse que os autodidatas não iam a lugar nenhum? A desbravar o rumo da cozinha regional de autor do espaço ao qual deu nome, José Júlio Vintém prova que a vocação e a perseverança podem ir longe numa aventura de inspiração culinária. Na carta deste *chef* alentejano o *carpaccio* de toucinho no forno, o peito de fraca com *foie-gras* ou peitos de faisão com chocolate mostram que na mesa do Tomba Lobos regional não é sinónimo de óbvio.

AVENIDA MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, TARRO, 7300-072 PORTALEGRE. TELS.: 245 331 214; 965 416 630. E-MAIL: TOMBALOBOS@GMAIL.COM. 12H30-15H00; 19H30-22H00. 36 LUGARES. PARQUE DE ESTACIONAMENTO. €30. ACEITA CARTÕES.

Xôpana

JARDIM TROPICAL

Tem uma vista extasiante para o Atlântico. Tem por cenário um dos mais requintados hotéis madeirenses e a decoração de luxo de Didier Lefort. E tem um toque exótico, confirmado pela festa de paladares onde os reis são o pavé de cherne na brasa, o *chiao miam* de noodles e molho *teryaki* ou o *filet mignon* de vitela.

TRAVESSA DO LARGO DA CHOUPANA, CHOUPANA HILLS RESORT & SPA, 9050-286 FUNCHAL. TEL.: 291 206 020. SITE: WWW.CHOUPANAHILLS.COM. 12H30-15H00; 19H00-22H30. 90 LUGARES. PARQUE DE ESTACIONAMENTO. €60. ACEITA CARTÕES.

PRODUTOS SELECIONADOS

“Se vai bem com pão, nós temos”

Foi há já um ano que o espaço Quinoa abriu as suas portas ao público. A evolução foi natural e gradual: padaria e pastelaria biológica certificada, cafetaria, serviço de refeições e loja *gourmet*



FAÇA VOCÊ MESMO

Ideal para a primeira experiência em *sushi*. O *kit* traz tudo o que é necessário para confeccionar a iguaria japonesa, incluindo instruções precisas. Um presente original para os amantes da cozinha. Yutaka Meal Kits, 455 g. Preço: €19.



TRADIÇÃO E QUALIDADE

A Santa Clara, conserveira açoriana que se dedica apenas ao fabrico de conservas de atum, renovou a sua imagem. O resultado é uma embalagem inovadora, mas que remonta ao tradicional. A qualidade dos produtos mantém-se. Filetes de atum em azeite. 170 g. Preço: €3,90.



PARA O CHÁ DAS 5

As Clotted Cream, natas espessas pasteurizadas, são o acompanhamento perfeito para *scones* e chá. Uma forma diferente de apreciar natas. Cottage Delight, 170 g. Preço: €8.



HENDRICKS GIN

O premiado Gin Hendricks, famoso por ser um produto de grande qualidade, é produzido na Escócia. Para além da sua habitual composição, esta marca é composta ainda por uma infusão de pepino e pétalas de rosa. 70 cl. Preço: €40



DOCES E AMARGOS

Doces mas amargos, os bombons Jack Daniels surpreendem qualquer bom apreciador de *whisky*. Já os bombons de chocolate negro da Orgânico têm 70% de cacau e um leve aroma de laranja. 300 g, €8,90; 90 g, €7



PASTAS DE FRUTA

As pastas de fruta são uma alternativa saudável e muito mais natural aos doces e rebuçados, muito adocicados e alguns até com ácidos. A Fauchon Paris apresenta pastas de fruta naturais e de grande qualidade. Fauchon, 250 g. Preço: €25.



Quinoa

Loja de seleção de marcas

Foi a localização e o charme do espaço, na Rua do Alecrim, que levou as irmãs Galvão Jorge a inaugurar a sua padaria biológica. Filipa, a mais velha das irmãs, relembra: “A intenção foi sempre conseguir um espaço na zona nobre da cidade.” A ideia inovadora de criar uma padaria de fabrico próprio com várias variedades de pão biológico depressa evoluiu para a produção de doces, salgados e refeições leves, como saladas e sanduíches, mas também para o fornecimento de pão para mercearias biológicas e alguns restaurantes. O espaço *gourmet* surgiu “por sermos apreciadoras desse tipo de produtos. A seleção de produtos foi feita tendo como mote: se vai bem com pão, nós temos!”. A qualidade é, sem dúvida, o fator principal no que diz respeito à escolha de produtos. “Selecionamos o que consideramos ser as melhores marcas, independentemente da sua nacionalidade e produtor”, declara a empresária. No espaço Quinoa pode encontrar uma vasta seleção de chás Kusmi, doces e geleias, chocolates e bombons Orgânico, vários azeites da Quinta de São Vicente e conservas Santa Catarina, entre outros. Refeições, produtos saudáveis e deliciosos, cerca de dez variedades de pão por dia... uma “mão-cheia de apetites”!

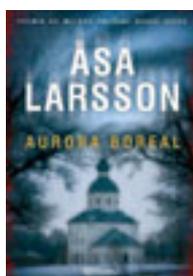
LIVROS



COMO O ESTADO GASTA O NOSSO DINHEIRO

Carlos Moreno, juiz jubilado do Tribunal de Contas, analisa a forma como o dinheiro dos impostos que pagamos tem sido mal gerido.

EDITORA Caderno



AURORA BOREAL

Chega até nós o surpreendente livro de Asa Larsson, vencedora do Prémio da Associação de Escritores Suecos de Romance Policial para o Melhor Primeiro Romance.

EDITORA Planeta



AMANHECER COM O MONSTRO MARINHO?

Considerado pela crítica um dos melhores romances de Neil Jordan, esta é uma história sobre a eterna rivalidade e incomunicabilidade entre pai e filho.

EDITORA Cavalos de Ferro

DVD



A ORIGEM

Dom Cobb (Leonardo DiCaprio) é mestre na arte da extração, roubando valiosos segredos guardados no subconsciente durante o estágio mais vulnerável da mente, o sonho. Mas será ele capaz de ir à origem e implantar uma ideia, em vez de roubá-la? Um grande filme de ficção!

EDITORA Warner



THE PACIFIC

Dos produtores executivos Tom Hanks, Steven Spielberg e Gary Goetzman, *The Pacific* é uma cativante minissérie que retrata as experiências reais de três *marines* e a sua jornada pelo vasto Pacífico durante a Segunda Guerra Mundial.

EDITORA Warner



UM CONTO DE NATAL

Experimente a fantástica recriação da história clássica de Charles Dickens nesta nova produção da Disney. Uma extraordinária e emocionante aventura para toda a família, com Jim Carrey no papel do avaro Scrooge, que será visitado pelos espíritos do Natal.

EDITORA Pixar

CD



GREATEST HITS

Os Bon Jovi antecipam a sua vinda a Portugal com este duplo disco, que revisita uma carreira repleta de grandes *hits*, tais como *Living on a Prayer*, *You Give Love a Bad Name* ou *Bed of Roses*.

EDITORA Island



O COLISEU

João Pedro Pais regressa com o seu primeiro CD+DVD ao vivo, reunindo alguns dos maiores sucessos da sua carreira. Um registo inesquecível para os seus fãs.

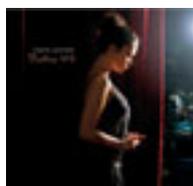
EDITORA iPlay



REFLEXO

Chama-se Teresa Lopes Alves e estreia-se com um disco que vai do fado ao *jazz* vocal clássico, passando pela música ligeira portuguesa e pela música popular brasileira.

EDITORA Metropolitana



STUDIO 105

Na intimidade do Studio 105 da Maison de la Radio, Mayra Andrade interpreta, em formato acústico, uma seleção de temas retirados dos seus dois primeiros álbuns.

EDITORA Sony Music

GADGETS INOVADORES

Funcionalidade de topo

Inovação e distinção no escritório ou em casa, com tecnologia e objetos de *design* que facilitam um quotidiano exigente

TEXTO LUÍS INÁCIO



NOTEBOOK ACER ASPIRE AS8943G-9319

A Acer apresentou recentemente o novo membro da família Aspire. O AS8943G afirma-se como um dos maiores do mercado, com um ecrã de 18,4 polegadas. Recorre a uma placa gráfica ATI Radeon 5850 com 2 GB de memória dedicada e a um processador Core i7 Quad Core com 4 GB ou 8 GB de memória. Um *notebook* de respeito, que brevemente estará disponível no nosso País.

Onde comprar Ainda não disponível

Preço Sob consulta



RATO LOGITECH WIRELESS TRACKBALL M570

Um rato sem fios desenvolvido a pensar no conforto do utilizador. A novidade, apresentada pela Logitech em Setembro, recorre a uma *trackball*, permitindo, em alternativa ao movimento tradicional, que o cursor se desloque sem necessidade de mover o rato. Vem equipado com o *Logitech Unifying* que se liga ao *desktop* para a ligação sem fios.

Onde comprar Fnac

Preço Sob consulta

LEITOR MULTIMÉDIA APPLE IPOD NANO

A atualização da linha iPod, da Apple, é sempre um acontecimento. Desta vez, entre as novidades destacamos o novo Nano, que se transformou num quadrado tátil apenas com botões de volume. Tem rádio FM, está disponível em seis cores e com duas capacidades de disco: 8 GB e 16 GB.

Onde comprar TB Store

Preço 159 euros (8 GB) e 189 euros (16 GB)



PORTA-CHAPÉUS-DE-CHUVA GOCCIA

Boccatto e Gigante Zambusi desenharam para a Magis este original porta-chapéus-de-chuva. Base em polipropileno e estrutura em tubo de aço pintado epoxi na cor cinza.

Onde comprar Dimensão

Preço 87,60 euros



MEMÓRIA USB LACIE MOSKEYTO

Uma *micropen* da LaCie para andar no bolso e que pode transportar cerca de 8 GB de informação. Fica praticamente invisível quando ligada à porta USB do computador. Mede menos de 20 mm e pesa apenas 10 gramas.

Onde comprar Minitel

Preço 27,60 euros



AR CONDICIONADO DAIKIN EMURA

Galardoado com um iF Product Design Award 2010 e uma menção honrosa Red Dot Design Award 2010, eis o ar condicionado Emura da Daikin. Projetado para instalação em parede, integra-se de forma perfeita em qualquer ambiente. Disponível em cinzento e branco.

Onde comprar El Corte Inglés

Preço Sob consulta

CADEIRA ARTEK ARMCHAIR 41 PAIMIO

Desenhada por Alvar Aalto em 1932, o *design* da Armchair 41 mantém-se intemporal. Proposta da marca finlandesa Artek, brilha hoje em diversos espaços públicos, como os da Nokia Store, em São Paulo, ou no Nicolas G. Hayek Center, em Tóquio.

Onde comprar A Linha da Vizinha

Preço Sob consulta



DOCKING STATION PIONEER XW-NAC3-K

Docking station da Pioneer para iPhone e iPod. Equipada com a tecnologia Advanced Sound Retriever, recupera automaticamente a qualidade original do som perdida durante as compressões para formatos digitais, para transmitir um som mais puro. Pode ser utilizada como despertador e vem com comando à distância.

Onde comprar Pixmania.com

Preço 389 euros

MÚSICA

Tim & Companheiros de Aventura

17 DE DEZEMBRO

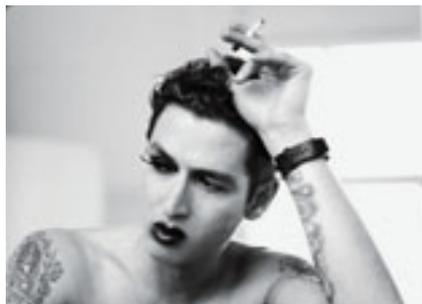
COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA

Celeste Rodrigues, Vitorino, Rui Veloso e Teresa Salgueiro são os companheiros que se juntam a Tim na emblemática sala lisboeta, depois de no final de novembro terem subido ao palco do Coliseu do Porto. Na primeira vez em que canta em nome próprio nos Coliseus das duas cidades o vocalista dos Xutos e Pontapés apresenta o seu mais recente projeto a solo, onde se reúnem temas originais como *Voar* e outras músicas compostas e partilhadas pelas vozes que o acompanham em mais uma aventura.

The Legendary Tigerman

21 E 22 DE JANEIRO

COLISEU DO PORTO E COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA



A propósito do recém-lançado álbum *Femina*, o artista português lança-se neste espetáculo num périplo pelo Mississipi, reavivando a influência musical de *western blues-rock*. O disco, que serve de pano de fundo ao concerto, presta homenagem ao universo das mulheres, contando com a participação de artistas convidadas, como Ásia Argento, Brigitte Fontaine, Rita Redshoes ou Maria de Medeiros, entre uma dezena de vozes femininas. Destaque para temas como *I Just Wanna Know (What We're Gonna Do)*, com a brasileira Cibelle, ou *No Way to Leave on a Sunday Night*, com a norte-americana Becky Lee.

DANÇA

Out of Context – For Pina

19 E 20 DE DEZEMBRO

TEATRO MARIA MATOS, LISBOA

O belga Alain Platel inspirou-se no legado da renomada coreógrafa alemã Pina Bausch,

falecida em 2009, para conceber e dirigir uma peça na qual os bailarinos ingressam numa viagem ao âmago da dança. O veículo primordial desta produção da companhia Les Ballets C de la B é o corpo humano. Fonte de emoção e memória, matéria-prima para a arte, o corpo dos bailarinos transforma-se para dar eco à coreografia da dor de todos os homens, exorcisando-a.

TEATRO

O Rapaz do Espelho

11 DE DEZEMBRO A 28 DE JANEIRO

TEATRO DA VILARINHA, PORTO

A imaginação serve de porta para um mundo paralelo, em que a realidade não conhece barreiras, onde existe um alfaiate, um Senhor das Neves e um reino distante no Lado de Lá. É esta a premissa de que parte a adaptação teatral da obra *O Rapaz do Espelho, o Melhor Conto do Jovem Hans Christian Andersen*, de Álvaro Magalhães. A peça tem produção da companhia Pé de Vento, com encenação de João Luiz, que conquistou miúdos e graúdos, e regressa ao palco onde se estreou em fevereiro numa versão renovada com alteração de atores e cenografia.

O Senhor Puntila e o seu Criado Matti

ATÉ 30 DE JANEIRO

TEATRO ABERTO, LISBOA



A fina ironia de Bertold Brecht transparece em cada detalhe da encenação desta comédia escrita em 1940. Miguel Guilherme é o protagonista da peça encenada por João Lourenço, que se ergue como uma parábola em que as reflexões sobre o poder, a justiça, a igualdade entre os homens e a dependência surgem entrecortadas com momentos de exaltação à Natureza e aos prazeres mundanos. A música, de autoria de Mazgani, será interpretada ao vivo pelo elenco, que inclui ainda nomes como Rui Morisson, Sérgio Praia, no papel do criado Matti, Mafalda Luís de Castro e Sofia de Portugal.

EXPOSIÇÃO

Histories of Mutual Respect, de Gabriel Abrantes

ATÉ 26 DE DEZEMBRO

CENTRO CULTURAL VILA FLOR, GUIMARÃES

O vencedor do Leopardo de Ouro do Festival Internacional de Cinema de Locarno 2010, na Suíça, com a curta-metragem *A History of Mutual Respect* apresenta agora alguns dos seus trabalhos em vídeo, como *Visionary Iraq e Liberdade* (em colaboração com Benjamin Crotty), *Olympia* (em colaboração com Katie Widloski) e *A History of Mutual Respect* (em colaboração com Daniel Schmidt). A exposição serve ainda de pretexto para assinalar o ciclo de cinco anos de mostras de arte contemporânea do Centro Cultural Vila Flor.

Paula Rego Anos 70 – Contos Populares e Outras Histórias

ATÉ 16 DE JANEIRO

CASA DAS HISTÓRIAS PAULA REGO, CASCAIS



Depois de em outubro a pintora portuguesa ter sido ordenada dama oficial da Ordem do Império Britânico, esta é a oportunidade ideal para visitar a segunda exposição que a artista apresenta na sua Casa das Histórias. Esta retrospectiva, que reúne obras dos anos 70, partiu da investigação que Paula Rego desenvolveu em torno dos contos tradicionais portugueses, aprofundada em Londres com o estudo dos escritores e ilustradores dos contos de fadas do século XVII ao século XX e que acaba por se mesclar com as narrativas da própria autora.

ATUALIDADE



- 56 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
- 58 **EDITAIS** Publicações de penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
- 59 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados
- 60 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
- 61 **CARTAS AO BASTONÁRIO** Correspondência dirigida por cidadãos a António Marinho e Pinto
- 62 **CONTRASTES** Por Teresa Tito de Moraes - Direitos Humanos - O maior abrigo dos refugiados: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
- 63 **FINALIDADES** Por Fátima Bento - Reflexões sobre o novo regime jurídico do processo de inventário
- 66 **EFEMÉRIDES** Acontecimentos marcantes do mês de dezembro

ATUALIDADE

O pessimismo é humor; o otimismo é vontade.

Alain

LEGISLAÇÃO

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELECÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORMADORES

Regulamento n.º 743/2010, de 21 de Setembro - D. R., S. II, n.º 184 - Ordem dos Advogados Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Formadores - aprovado em sessão plenária do Conselho Geral da Ordem dos Advogados de 19 de Julho de 2010.

RETENÇÃO NA FONTE

Despacho n.º 14 262-A/2010, de 21 de Setembro - D. R., S. II, Suplemento, n.º 184 - Ministério das Finanças e da Administração Pública
Prorrogação do prazo de entrega das retenções na fonte.

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS NA ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1733/2010, de 27 de Setembro - D. R., S. II, n.º 188 - Ordem dos Advogados
Deliberação do conselho geral, aprovada em sessão plenária de 14 de Setembro de 2010, que procede à alteração do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados, Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 120, de 24 de Junho de 2008.

SCUT

Portaria n.º 1033-A/2010, de 6 de Outubro - D. R., S. I, Sup., n.º 194 - Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas Transportes e Comunicações
Estabelece um regime de discriminação positiva para as populações e empresas locais, com a aplicação de um sistema misto de isenções e de descontos nas taxas de portagem nas auto-estradas sem custos para o utilizador (SCUT) do Norte Litoral, do Grande Porto e da Costa de Prata.
Portaria n.º 1033-B/2010, de 6 de Outubro - D. R., S. I, Sup., n.º 194 - Ministérios da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas Transportes e Comunicações
Primeira alteração à Portaria n.º 314-A/2010, de 14 de Junho, que estabelece os termos e as condições a que obedece o tratamento das bases de dados obtido

mediante a identificação ou a detecção electrónica de veículos através do dispositivo electrónico de matrícula.

Portaria n.º 1033-C/2010, de 6 de Outubro - D. R., S. I, Sup., n.º 194 - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Primeira alteração à Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, que define o modelo de utilização do dispositivo electrónico de matrícula para efeitos de cobrança electrónica de portagens.

SIMPLEGIS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2010, de 11 de Outubro - D. R., S. I, n.º 197 - Presidência do Conselho de Ministros
Aprova o Regimento do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional e concretiza diversas medidas do programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS.

FRAUDE FISCAL

Regulamento do Conselho UE n.º 904/2010, de 12 de Outubro - JOUE, S. L, n.º 268 - Conselho da União Europeia
Relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (reformulação).

PROCESSO DE INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS

Deliberação n.º 1845-A/2010, de 14 de Outubro - D. R., S. II, Suplemento, n.º 200 - Ordem dos Advogados
Processo de inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 14 de Setembro de 2010.

PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO CARGO DE REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2010/A, de 15 de Outubro - D. R., S. I, n.º 201 - Região Autónoma dos Açores; Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Resolve apresentar a Assembleia da República uma proposta de extinção do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas na próxima revisão constitucional.

APOIOS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de Outubro - D. R., S. I, n.º 201 - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Procede à simplificação do regime de concessão de apoios do Fundo Social

Europeu, alterando pela segunda vez o Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

REGULAMENTO DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

Portaria n.º 1068/2010, de 19 de Outubro - D. R., S. I, n.º 203, e Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 39, de 22 de Outubro - Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura
Quarta alteração à Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos.

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E IMAGEM DOS SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO

Regulamento n.º 786/2010, de 19 de Outubro - D. R., S. II, n.º 203 - Câmara dos Solicitadores
Regulamento de Publicidade e Imagem dos Solicitadores e Agentes de Execução.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Directiva do Conselho UE n.º 2010/66/UE, de 20 de Outubro - JOUE, S. L, n.º 275 - Conselho da União Europeia
Altera a Directiva 2008/9/CE do Conselho que define as modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado previsto na Directiva 2006/112/CE a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado Membro de reembolso, mas estabelecidos noutro Estado Membro.

ABONO DE FAMÍLIA

Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro - D. R., S. I, n.º 206 - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Elimina o aumento extraordinário de 25% do abono de família nos 1.º e 2.º escalões e cessa a atribuição do abono aos 4.º e 5.º escalões de rendimento, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

PRAZOS DE PAGAMENTO MÁXIMOS

Decreto-Lei n.º 118/2010, de 25 de Outubro - D. R., S. I, n.º 207 - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Define prazos de pagamento máximos para

efeitos de pagamento do preço nos contratos de compra e venda ou de fornecimento de bens alimentares destinados ao consumo humano.

JUIZES SOCIAIS

Despacho n.º 16 143/2010, de 26 de Outubro - D. R., S. II, n.º 208 - Ministério da Justiça Nomeia os juizes sociais do Tribunal de Família e Menores da Comarca do Funchal.

DIREITO À INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO EM PROCESSO PENAL

Directiva n.º 2010/64/UE, de 26 de Outubro - JOUE, S. L, n.º 280 - Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia Relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal.

APADRINHAMENTO CIVIL

Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de Outubro - D. R., S. I, n.º 209 - Ministério da Justiça. Estabelece os requisitos para habilitação dos candidatos ao apadrinhamento civil e procede à regulamentação da Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro.

COMISSÃO DE PROTECÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES

Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de Outubro - D. R., S. I, n.º 209 - Ministério da Justiça. Regula a constituição e funcionamento da Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes, em regulamentação da Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro.

PRESTAÇÕES FAMILIARES

Portaria n.º 1113/2010, de 28 de Outubro - D. R., S. I, n.º 210 - Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social Fixa os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e das respectivas majorações do segundo titular e seguintes e situações de monoparentalidade.

SEGUROS – ÍNDICES TRIMESTRAIS

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 15/2010-R, de 28 de Outubro - D. R., S. II, n.º 210 - Instituto de Seguros de Portugal Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo Incêndio e Elementos da Natureza com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2011.

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E IMAGEM DOS SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO

Declaração de Rectificação n.º 2193/2010, de 29 de Outubro - D. R., S. II, n.º 211 - Câmara dos Solicitadores Declaração de rectificação ao Regulamento n.º 786/2010, de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010.

GESTÃO PARTILHADA DE RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2010, de 4 de Novembro - D. R., S. I, n.º 214 - Presidência do Conselho de Ministros Cria o Programa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRALL).

ARBITRAGEM

Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro - D. R., S. I, n.º 214 - Ministérios da Justiça e da Cultura Vincula vários serviços e organismos do Ministério da Cultura à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

ACÇÕES EXECUTIVAS CÍVEIS

Portaria n.º 1148/2010, de 4 de Novembro - D. R., S. I, n.º 214 - Ministério da Justiça Primeira alteração à Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março, que regulamenta vários aspectos das acções executivas cíveis.

JURISPRUDÊNCIA

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

Acórdão do STJ de 2010-10-28, processo n.º 272/2006 - www.datajuris.pt

1.º No caso dos autos, nenhuma dúvida se suscita quanto à integral ressarcibilidade dos danos decorrentes da paralisação da viatura pesada que se integrava no estabelecimento comercial da A., sociedade que se dedicava precisamente à actividade de transporte de mercadorias, pois implicou a privação de um elemento absolutamente essencial à realização da sua específica actividade, sendo susceptível de gerar lucros cessantes ou despesas acrescidas no exercício do seu comércio ou indústria.

2.º O que está em causa na presente revista é apenas a questão do cômputo de tais danos, decorrente, desde logo, da circunstância de o cálculo do montante indemnizatório arbitrado ter assentado decisivamente num apelo à equidade, em consequência de não ter sido possível obter um valor exacto para tal tipo de danos.

3.º Quando o cálculo da indemnização haja assentado decisivamente em juízos de equidade, ao Supremo não compete a

determinação exacta do valor pecuniário a arbitrar em função da ponderação das circunstâncias concretas do caso - já que a aplicação de puros juízos de equidade não traduz, em bom rigor, a resolução de uma “questão de direito” -, mas apenas a verificação acerca dos limites e pressupostos dentro dos quais se situou o referido juízo equitativo, formulado pelas instâncias em face das circunstâncias do caso concreto. 4.º E, neste concreto circunstancialismo - de essencial indefinição acerca dos montantes pecuniários decorrentes da privação da viatura, no seu reflexo efectivo e plausível sobre os lucros cessantes e maiores despesas que tal terá implicado para a sociedade recorrida -, considera-se que não é adequado o apelo à equidade, devendo antes proferir-se condenação genérica, ao abrigo do preceituado no n.º 2 do art. 661.º do CPC, por não haver elementos factuais suficientemente consistentes para quantificar a indemnização devida.

RECURSO DE REVISTA EXCEPCIONAL

Acórdão do STA de 2010-10-14, processo n.º 745/2010 - www.datajuris.pt

Não se justifica a admissão de recurso de revista excepcional em situação na qual a resposta às questões jurídicas colocadas no processo está intimamente conexas com as particularidades factuais do caso concreto, sendo certo que, a actividade de fixação dos factos materiais, quando não está em causa a ofensa de disposição expressa, que exija certa espécie de prova para a existência de um facto ou que fixe a força de determinado meio de prova, está excluída dos poderes do tribunal de revista.

INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DO ARTIGO 356.º, N.º 1, DO CÓDIGO DO TRABALHO

Acórdão do TC n.º 338/2010, de 2010-09-22, processo n.º 175/2009 - D. R., S. I, n.º 216, de 2010-11-08, pág. 4994

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; não declara a inconstitucionalidade das seguintes normas do Código do Trabalho: n.º 1 e, em consequência, 2 a 5 do artigo 3.º; alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 140.º; n.º 1 do artigo 163.º, e artigos 205.º, 206.º, 208.º, 209.º, 392.º, 497.º, 501.º e 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

A. FERREIRA DA CUNHA

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 403/2006-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª A. Ferreira da Cunha, portadora da cédula profissional n.º 12882L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 02/09/2010. O início da contagem da presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que a Sr.ª Advogada arguida se encontra actualmente.

Lisboa, 4 de Outubro de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

FRANCISCO PACHECO NHANTUMBO

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 849/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Francisco Pacheco Nhantumbo, portador da cédula profissional n.º 7945L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento das suspensões da inscrição por incumprimento das penas aplicadas no âmbito dos processos disciplinares n.ºs 174/2005-L/D, 1102/2008-L/D e 1084/2006-L/D.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010



Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

GEORGINA AFONSO DE MATOS

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 620/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Georgina Afonso de Matos, portadora da cédula profissional n.º 12600L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 07.10.2010, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 18.10.2010.

Lisboa, 26 de Outubro de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

VIRGÍLIO RODRIGUES BRANDÃO

PEDRO RAPOSO, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 738/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Virgílio Rodrigues Brandão, portador da cédula profissional n.º 14786L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição por incumprimento da pena aplicada no âmbito do processo disciplinar n.º 1175/2006-L/D.

Lisboa, 26 de Outubro de 2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados



O Contrato de Trabalho na Administração Pública

A obra *O Contrato de Trabalho na Administração Pública - Evolução, Reflexos e Tendências, para o Emprego Público* procura facilitar a tarefa do jurista no oceano normativo, sobretudo quando os quadros de referência do jurista do trabalho são, em regra, quadros privatísticos, que carecem de ser repensados e reelaborados quando confrontados com uma relação laboral de natureza assumidamente administrativa.

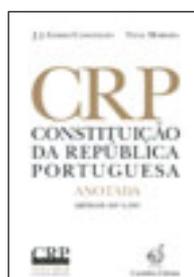
VERA LÚCIA SANTOS ANTUNES
Wolters Kluwer | Coimbra Editora



Introdução ao Direito do Património Cultural

A obra foi elaborada no quadro da regência da disciplina de Direito do Património Histórico-Cultural no Curso de Pós-Graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente no CEDOUA. Corresponde o mesmo aos dois primeiros capítulos de um projeto mais amplo e ambicioso. Nela são tratadas a noção e âmbito do direito do património cultural, bem como o ordenamento jurídico. Inclui em anexo alguns dos diplomas normativos mais importantes do património cultural.

JOSÉ CASALTA NABAIS
Almedina



Constituição da República Portuguesa Anotada – Vol. II

O volume II da *Constituição da República Portuguesa Anotada* abrange os artigos 108.º a 296.º, onde se inclui a Parte III, Organização do poder político, e a Parte IV, A garantia e revisão da Constituição, bem como as Disposições finais e transitórias. Um auxiliar de interpretação de excelência.

J. J. GOMES CANOTILHO | VITAL MOREIRA
Wolters Kluwer | Coimbra Editora

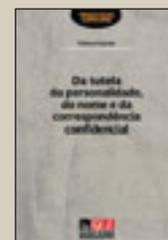


Dicionário de Direito do Ambiente

O *Dicionário de Direito do Ambiente* acolhe mais de 400 entradas numa área cada vez mais técnica. A obra pretende ser um instrumento facilitador para todos os que lidam com as matérias ambientais, operando como uma plataforma estabilizadora de conceitos, de construções e de terminologia. Uma ferramenta prática de excelência.

MÁRIO MELO ROCHA | VICENTE FALCÃO
E CUNHA
Texto

Da Tutela da Personalidade, do Nome e da Correspondência Confidencial



A obra, da autoria de Fátima Galante, afigura-se como uma contribuição preciosa para o estudo do processo especial, introduzido em 1967, na sequência da diferenciação, constante do n.º 2 do artigo 70.º do Código Civil, entre responsabilidade civil e providências preventivas ou reparadoras de violações da personalidade. Saliente-se que as providências de personalidade, previstas no âmbito deste processo especial, têm a função de prevenir as ofensas ainda não consumadas e de atenuar as que já foram cometidas. A pessoa ameaçada ou ofendida pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso. Ao julgador é deixada uma larga margem de liberdade para decretar a providência que, ao caso concreto, se afigure mais conveniente, de forma a não exceder o necessário e suficiente, ou seja, seguindo um critério de proporcionalidade e ponderação.

A obra encontra-se dividida em três partes. A primeira aborda os direitos de personalidade e trata, para além da introdução, o Código Civil de 1867, do direito geral da personalidade, consagração legal do direito de personalidade, o Código Civil de 1966, aspectos do direito de personalidade humana, e características dos direitos de personalidade.

A segunda parte trata do processo especial: tutela da personalidade, aqui são abordados a tutela da personalidade, do artigo 70.º do Código Civil, das acções de responsabilidade civil, função das providências de personalidade, do processo especial de jurisdição voluntária, da alteração/aditamento ao rol de testemunhas, da tutela da personalidade no direito do trabalho, entre outros aspectos. Na última parte é tratado o processo especial: decisões judiciais, com os acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, do Porto e a sentença da 5.ª Vara Cível de Lisboa.

Um livro com a chancela da Quid Juris.



JOSÉ ALMEIDA LOPES

Nasceu em 17 de abril de 1939. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 23 de outubro de 1967. Inscreveu-se como advogado em 17 de julho de 1970, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 71 anos, a 5 de setembro de 2010



JOÃO DA COSTA NEVES

Nasceu em 27 de Março de 1925. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra, em 28 de Julho de 1954. Inscreveu-se como advogado em 25 de Julho de 1956, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 85 anos, a 13 de Setembro de 2010



EDEBRANDO TODO BOM

Nasceu em 9 de abril de 1971, em Luanda. Licenciou-se pela Universidade Moderna do Porto em 26 de julho de 1997. Inscreveu-se como advogado em 26 de outubro de 1999, exercendo em Santo Tirso.

Faleceu aos 39 anos, a 22 de outubro de 2010



JOSÉ A. COELHO MADUREIRA

Nasceu em 23 de abril de 1947. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 31 de dezembro de 1975. Inscreveu-se como advogado em 7 de julho de 1977, exercendo em Vila Viçosa.

Exerceu o cargo de vogal do Conselho Distrital de Évora no triénio de 1978/1980 e de delegado da comarca de Vila Viçosa de 1990 a 1995.

Faleceu aos 63 anos, a 25 de outubro de 2010



JOÃO ELOY

Nasceu em 26 de dezembro de 1951, em Santarém. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 20 de Janeiro de 1988. Inscreveu-se como advogado em 19 de dezembro de 1995, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 58 anos, a 13 de setembro de 2010



ANTÓNIO BROCHADO TEIXEIRA

Nasceu em 14 de junho de 1928, no Rio de Janeiro. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 17 de julho de 1951. Inscreveu-se como advogado em 22 de outubro de 1953, exercendo no Porto.

Faleceu aos 82 anos, a 1 de novembro de 2010

Ilhas de Bruma

"[...] Se no falar trago a dolência das ondas
O olhar é a doçura das lagoas
É que trago a ternura das hortênsias
No coração a ardência das caldeiras.
É que nas veias corre-me basalto negro
No coração a ardência das caldeiras
O mar imenso me enche a alma
E tenho verde, tanto verde
a indicar-me a esperança."

Manuel Medeiros Ferreira



EDUARDO DE LACERDA TAVARES

Nasceu em 13 de outubro de 1934, em São Roque do Pico, na ilha do Pico. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 15 de outubro de 1962. Inscreveu-se como advogado em 9 de outubro de 1964, exercendo em Sintra. Foi eleito delegado às Assembleias Gerais no triénio de 1972/1974; eleito delegado da comarca de Sintra nos triénios de 1975/1977 e 1978/1980; nomeado vogal do Conselho Distrital de Lisboa no triénio de 1978/1980; eleito vogal do Conselho Geral no triénio de 1984/1986, e eleito vogal do Conselho Superior no triénio de 1987/1989.

Faleceu aos 76 anos, a 25 de outubro de 2010



CORRESPONDÊNCIA

O direito à aposentação

Ex.^{mo} Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados
Dr. António Marinho e Pinto:

Assunto: Aposentação

Ex.^{mo} Senhor Bastonário, não sabendo como resolver o meu caso de forma legal, dirijo-me a V. Ex.^a para me inteirar de um assunto sobre a minha aposentação, embora também o tenha feito para o Sr. Provedor de Justiça sem qualquer efeito.

Sabendo como V. Ex.^a pugna pela Justiça, tornando-a célere e eficaz, é neste sentido que peço a ajuda de V. Ex.^a para o caso que vou citar.

Sou uma ex-funcionária da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, que, ao perfazer 33 anos de serviço em 2008, decidi optar pela reforma antecipada ou aposentação voluntária (caso previsto na lei), preenchendo para isso o requerimento/nota bibliográfica, sendo o mesmo enviado, via serviço, para a CGA com a referência de saúde ..., de 14/08/08, com o número de subscritor ...

Então, ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Estatuto da Aposentação (DL n.º 498/72, de 9/1), foi-me reconhecido o direito à aposentação por despacho de 30/09/08 da direcção da CGA, nos termos do artigo 43.º daquele Estatuto, com redacção da Lei n.º 52/2007, de 31/08, fixando o valor da pensão para o ano de 2008 em 597,61 euros, e cujo pagamento foi da responsabilidade do serviço supracitado.

Posteriormente, e por aplicação do artigo 2.º do DL n.º 238/2009, de 16/09, sofreu nova alteração da contagem do tempo e novo despacho em 21/10/2009, fixando o montante da pensão em 597,65 euros, da responsabilidade da CGA, o que significa que o tempo evoluiu mas a pensão continua na mesma, ou seja, reduzida de 18%, quando para 2009 eram apenas precisos 30 anos de serviço e 55 de idade e tendo por base o vencimento de 2008 + 2,9%, ou seja, de 934,11 euros para 961,18 euros, e à qual a CCA não faz qualquer alteração na pensão, mas continuando com a aplicação dos

Factor sustentabilidade.

Acontece que o Estatuto de Aposentação dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo DL n.º 498/72, prevê

que os pedidos de aposentação voluntária podem-se apresentar junto da CGA até três meses antes de reunirem todos os requisitos para a dita aposentação, segundo o n.º 1 do artigo 43.º, que determina a revisão oficiosa e de forma autocrática e com efeitos retroativos reportados a 01/01/08, dada pela Lei n.º 52/2007, de 31/08, a mesma lei que no artigo 43.º prevê que são oficialmente recalculados, no que respeita ao tempo de serviço, para a integração do período que medeia entre a data de receção do pedido de aposentação e a data do despacho. No meu caso, conta a data de recepção + o 1.º despacho datado de 30/09/2008 + o 2.º despacho de 21/10/2009.

Na sequência de tudo isto (aposentação), e à luz do novo acórdão n.º 3/2010, processo n.º 16/09, produzido pelo Tribunal Constitucional, págs. 1 a 10, e ao perfazer 60 anos de idade (2010), desejo que esse fator do tempo de serviço entre na contagem necessária para uma reforma completa, e de acordo com o DL 286/93 são abrangidos pelo antigo sistema da CGA (ADSE), onde fui inserida em 14/05/1975 e me mantive até 31/08/1993, cujo sistema vai diminuindo até desaparecer, pois é constituído pelo que se chama de um “regime fechado”.

O direito à aposentação e correlativa pensão é um direito social com protecção constitucional do artigo 63.º da Lei Fundamental.

Inicialmente fui escrevendo progressivamente para a CGA, ARSLX Vale do Tejo e Provedor de Justiça, sem que obtivesse qualquer resposta ou informação sobre o assunto supracitado. Penso que:

“Enquanto existir, nas leis e nos costumes, condenação social que crie infernos artificiais em plena civilização, furtando ao destino, que é por natureza um fatalismo que provém dos homens, enquanto não forem resolvidos os três problemas do mundo, a degradação do homem pela pobreza, o aviltamento da mulher pela fome, a atrofia da criança pelas trevas, o mundo será uma tremenda injustiça, seja no país, na cidade ou na aldeia onde globalmente isso aconteça.”

Sem outro assunto: agradeço desde já o tempo disponibilizado por V. Ex.^a

Assinatura devidamente identificada



TERESA TITO DE MORAIS

Presidente da direção do Conselho Português para os Refugiados

DIREITOS HUMANOS

O maior abrigo dos refugiados: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) nasceu a 14 de dezembro de 1950 com o objetivo de responder ao drama dos refugiados europeus deslocados por força da 2.ª Guerra Mundial

Com um mandato atribuído pela Assembleia Geral das Nações Unidas de apenas três anos, o guardião da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (de 1951) deveria cessar funções com o final da “crise dos refugiados”.

Sessenta anos depois, o trabalho do ACNUR está longe de estar terminado, consciente de que as necessidades humanitárias de milhões de refugiados permanecem por responder.

Desde o início do século XX que urgia a necessidade de se criarem mecanismos de proteção jurídica e assistencial aos refugiados. A primeira tentativa foi em 1921, há 89 anos, com a criação, pela Sociedade das Nações, do Alto Comissário para os Refugiados, tendo sido nomeado para o cargo o explorador norueguês Fridtjof Nansen. A comunidade internacional procurava, assim, criar organizações de apoio aos refugiados, como foi também o caso da Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento e da Organização Internacional para os Refugiados, entre outras, mas a proteção permanecia bastante rudimentar.

O primeiro convénio verdadeiramente internacional sobre os aspetos mais fundamentais da vida de um refugiado foi a Convenção de Genebra de 1951, assinada a 28 de julho. Esta emerge de uma decisão da Assembleia Geral de 1950 (Resolução n.º 429 V), que convocou uma conferência de plenipotenciários das Nações Unidas para redigir uma convenção regulatória do estatuto legal dos refugiados. Esta convenção determina que um refugiado é alguém que, “temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país” e estabelece o ACNUR, a quem foi atribuído



o mandato de conduzir e coordenar as ações internacionais para a proteção dos refugiados e a procura de soluções duradouras para os seus problemas.

Cedo se percebeu que o ACNUR não terminaria o seu mandato em três anos. Viviam-se tempos muito turbulentos e os movimentos de refugiados são indicativos, precisamente, desses momentos. A primeira grande emergência que teve que enfrentar foi logo em 1956, com a revolta nacional na Hungria contra o governo da República Popular da Hungria e a União Soviética. Nos anos 60, os movimentos de descolonização em África conduziram a diversas crises humanitárias; o ACNUR foi igualmente fundamental, nas décadas seguintes, na assistência aos refugiados e requerentes de asilo do continente asiático e da América Latina; e no final do século XX esta agência das Nações Unidas soube responder aos problemas que emergiram nos Balcãs e novamente em África.

Como disse a alta comissária das Nações Unidas para os Refugiados, Sadako Ogata, “as violações dos Direitos Humanos de hoje são os movimentos de refugiados de amanhã”, pelo que enquanto existir opressão a intervenção do ACNUR, assegurando segurança e proteção para os re-

fugiados e deslocados em todo o mundo, permanece essencial.

De acordo com os dados do ACNUR, em 2009 cerca de 43,3 milhões de pessoas foram deslocadas à força, o número mais alto desde meados da década de 90. Destes, 15,2 milhões são refugiados, 983 mil são requerentes de asilo e 27,1 milhões são deslocados internos (IDP). Mais de 26 milhões de pessoas, 10,4 milhões de refugiados e 15,6 milhões de deslocados internos receberam proteção ou assistência do ACNUR, mais um milhão de pessoas do que em 2008.

O ACNUR é, assim, o maior abrigo dos refugiados. Sessenta anos depois, o seu papel é determinante no auxílio de uma população tão vulnerável como os refugiados. É a “muralha atrás da qual os refugiados poderão abrigar-se”, como diz Erika Feller, alta comissária adjunta do ACNUR. Esta agência é o garante do direito de asilo para os refugiados, pois as violações dos Direitos Humanos, os conflitos e a instabilidade, como foram evidentes neste curto século XX, dificilmente desaparecerão. Mas não acredito que seja impossível.

Fridtjof Nansen dizia que “o difícil é o que demora pouco tempo; o impossível é o que demora um pouco mais”.

A necessidade urgente de se apoiar as populações afetadas e divididas pelos conflitos, ajudando-as a reconstruir as suas vidas num espírito de solidariedade, é igualmente uma meta do ACNUR, mas que só será atingida com o apoio de todos.

Nesta data, não posso deixar de homenagear também a coragem e a perseverança dos refugiados, que, apesar de todas as dificuldades que enfrentaram, mantêm a esperança de uma vida em segurança. A proteção dos refugiados e a procura de soluções para os seus problemas, como a integração, a reinstalação e a repatriação voluntária, é uma responsabilidade das sociedades, de todos nós. ■



INCERTEZA

Reflexões sobre o novo regime jurídico do processo de inventário

Desde o dia 18 de julho deixou de ser possível a interposição de processos de inventário, quer nos cartórios notariais ou conservatórias, quer nos tribunais, que se têm considerado incompetentes

O novo regime jurídico do inventário, aprovado pela Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2010, de 3 de setembro, insere-se no modelo de desjudicialização preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 11 de Outubro, que aprovou medidas de descongestionamento dos tribunais judiciais através da atribuição de competências jurisdicionais para a tramitação do processo de inventário aos conservadores e notários. Esta atribuição de competências e retirada do processo de inventário dos tribunais levanta inúmeras reservas, quer quanto à sua concretização prática, quer quanto à efetiva contribuição que possa ter no descongestionamento dos tribunais.

Há matérias onde a atuação do tribunal se enquadra no verdadeiro exercício do poder jurisdicional constitucionalmente confiado aos tribunais. Entendemos ser este o caso do processo de inventário, no qual se levantam e têm de ser decididas questões que impõem à composição definitiva de conflitos, tarefa que não pode nem deve ser retirada aos tribunais, mesmo que garantindo a sua intervenção em sede de recurso ou de homologação da decisão da partilha.

A reforma do processo de inventário pretende uma hipotética celeridade da tramitação do processo em detrimento dos direitos e das garantias dos cidadãos, que devem ter tutela jurisdicional imediata e isenta.

Da análise do novo regime do processo de inventário ressalta-nos sérias dúvidas sobre a sua futura aplicação prática, atentas as deficiências do novo diploma e que a seguir se discriminam.



I – ATRIBUIÇÃO DE PODERES JURISDICIONAIS A ENTIDADES PRIVADAS

O novo regime que regulamenta o processo de inventário confere aos notários e conservadores poderes jurisdicionais que anteriormente competiam, em exclusivo, aos magistrados judiciais.

Com efeito, o artigo 4.º da Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, restringe a intervenção do juiz, durante toda a marcha do processo, ao momento final da homologação da partilha, alínea a) do artigo 4.º, uma vez que, não obstante a alínea b) referir que, teoricamente, poderá praticar outros atos, o que é facto é que no âmbito desta lei o único ato material com relevância para o próprio processo interno de inventário, que é da

competência do juiz, é a homologação da partilha, ou, apenas no final, a apreciação de alguma reclamação.

Assim, a reforma do processo de inventário confere aos conservadores e notários competência para a prática de todos os atos do processo de inventário, quer material quer substancialmente, passando a ter o poder decisório sobre matérias importantes sem possibilidade de qualquer controlo, uma vez que a quase totalidade dos atos é caracterizada por uma impossibilidade de sindicância imediata pelo juiz, que só ocorrerá aquando da homologação da partilha, e só nesse momento o tribunal poderá pronunciar-se sobre os atos praticados no decurso do inventário (artigo 73.º). ▶

II – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

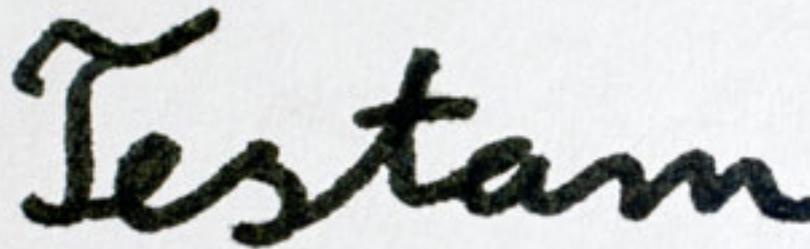
O novo regime do processo de inventário prevê expressamente que os interessados possam “escolher qualquer serviço de registo designado nos termos do número anterior ou qualquer cartório notarial para apresentar o processo de inventário” (artigo 3.º, n.º 2). Ora, atendendo àquela disposição legal, a definição da competência está inteiramente nas mãos do requerente do processo de inventário, que decidirá livremente em que cartório apresentar o seu requerimento, não se prevendo qualquer possibilidade das demais partes, após a citação, poderem manifestar a opção por outro cartório ou um mecanismo de resolução desta divergência entre as partes.

Abre-se, assim, a porta para que o requerente do inventário deliberadamente escolha um serviço de registo ou cartório notarial que torne extremamente oneroso ou que dificulte a intervenção no processo aos restantes interessados, apenas porque lhe convém ou mesmo por ser sua intenção.

Ao contrário do que sucede nos tribunais, em que as regras de competência estão, à partida, definidas e os processos são sujeitos à distribuição aleatória, na reforma do inventário dá-se ao requerente inteira liberdade de escolher o decisor do processo (optando por um dos cartórios notariais ou conservatórias à sua disposição), não havendo qualquer mecanismo de oposição dos demais interessados nem podendo estes recusar a sua intervenção no processo. Esta opção legislativa parece-nos de constitucionalidade duvidosa.

Com efeito, a nova redação do artigo 77.º do Código de Processo Civil não estabelece qualquer regra de definição de competência territorial para a tramitação e apreciação do processo de inventário, pelo que deixou de existir qualquer delimitação de competência territorial. No novo regime de inventário deixou de ser atribuída competência para a tramitação do processo de inventário ao tribunal do lugar da abertura da sucessão.

Por outro lado, a tramitação do inventário numa localidade sem nenhum elemento de conexão com o processo apenas gerará mais morosidade, devido ao maior tempo necessário para a obtenção de elementos quanto aos bens a partilhar e à duração de diligências (como por exemplo, a avaliação dos bens).



A REFORMA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO
PRETENDE UMA HIPOTÉTICA CELERIDADE
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO EM
DETRIMENTO DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS
DOS CIDADÃOS, QUE DEVEM TER TUTELA
JURISDICIONAL IMEDIATA E ISENTA

III – REMESSA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO PARA TRAMITAÇÃO JUDICIAL

A Lei n.º 44/2010, de 3 de setembro, veio consagrar a possibilidade de que processo de inventário possa ser oficialmente remetido pelo conservador, ou o notário, ou a requerimento de qualquer interessado, para o tribunal quando, cumulativamente:

a) O valor do processo exceder a alçada da Relação, e

b) A complexidade das questões de facto ou de direito a decidir justifique a necessidade de uma tramitação judicial do processo.

Ora, a exigência de serem cumulativos os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 6.º-A é completamente contraproducente, porquanto a complexidade das questões de facto ou de direito num processo de inventário não está condicionada pelo valor do processo, pelo que a exigência do

valor da alçada do Tribunal da Relação (30.001 euros) pode criar situações de grave limitação de direitos e garantias dos cidadãos devido à impossibilidade de o conservador ou notário remeter o processo de inventário para o tribunal.

IV – REDUÇÃO DOS PRAZOS DE DEFESA E DE APRECIÇÃO

O artigo 54.º da Lei n.º 29/2009, 29 de junho, prevê que a decisão da partilha seja “imediatamente proferida” pelo conservador ou notário logo após a conferência de interessados, o que está em consonância com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, no qual se estabelece que a conferência e a decisão da partilha é imediatamente proferida pelo conservador ou notário ou, nos casos em que tal não se afigure possível, no prazo máximo de 10 dias.

A “decisão da partilha” compreende hoje vários atos, sendo os mais importantes a prolação de despacho de forma à partilha, a elaboração pela secção do



mapa informativo de partilha, a notificação dos credores de tornas para requererem o seu depósito, o pagamento ou garantia das tornas, a elaboração do mapa definitivo de partilha, as reclamações dos interessados contra este e a respetiva decisão. A profusão de atos referidos não existe por mero acaso, mas porque estas operações na sua generalidade envolvem uma complexidade que dificilmente permite a sua condensação num só ato. Além disso, é com base no mapa de partilha e nas adjudicações que aí são feitas que as partes vão posteriormente registar os bens que lhes cabem, sendo de todo aconselhável que o mapa seja cuidadosamente elaborado, sob pena de as dificuldades surgirem posteriormente, ao nível registral. Não é por acaso que, apesar de prever a possibilidade de a partilha ser simples, o anterior regime deixava ao juiz a decisão de proceder ou não à partilha imediata e sempre com o acordo de todos os interessados.

V – FALTA DE PREVISÃO DA OBRIGATORIEDADE DOS DEPÓSITOS DE TORNAS

O novo regime do processo de inventário deixou de prever o depósito das tornas (que anteriormente está previsto no art. 1378.º, n.º 1, do CPC), referindo-se apenas ao pagamento, garantia do pagamento ou apresentação de plano de pagamento, o que inculca a ideia de um pagamento direto ao credor.

Não estando consagrado o depósito, deixa de ser claro o procedimento a seguir pelo devedor de tornas quando o credor seja um incapaz ou ausente em parte incerta, o que é manifestamente prejudicial para o acautelamento dos direitos de tais interessados.

VI – FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA EMENDA A PARTILHA

O artigo 64.º da Lei n.º 29/2009, 29 de junho, consagra que é possível a emenda

da partilha na falta de acordo de todos interessados. Todavia, a citada norma prevê: “1- Quando se verifique algum dos casos previstos no artigo anterior e os interessados não estejam de acordo quanto à alteração, pode esta ser pedida em recurso judicial da decisão homologatória da partilha [...]”.

Ora, a tal redação não esclarece de que tipo de recurso judicial se trata, uma vez que é completamente omissa relativamente aos aspetos fundamentais deste novo procedimento judicial.

VII – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

Falta regulamentar inúmeros aspetos do novo regime jurídico do processo de inventário, na medida em que ainda não foram publicadas as portarias regulamentares.

Efetivamente, encontram-se por definir os seguintes aspetos:

1. Modelo de requerimento do inventário;
2. Forma de registo e divulgação de atos através do *site* da Internet;
3. Regulamentação relativa às tabelas de emolumentos e honorários a receber pelos conservadores e notários.

Ora, devido à falta de regulamentação, desde o dia 18 de julho de 2010 deixou de ser possível a interposição de processos de inventário, quer nos cartórios notariais ou conservatórias, quer nos tribunais que se têm considerado incompetentes.

Acontece que este vazio legal acarreta elevados prejuízos aos cidadãos, bem como agudiza ainda mais as situações de conflito que são inerentes a este tipo de processos.

Lamentavelmente, a ausência de resposta por parte do sistema judiciário quanto à tramitação do processo de inventário, num momento de crise económica e conseqüente crise familiar, apenas serve para o descrédito da justiça; nessa medida, é urgente que se proceda a suspensão imediata da Lei n.º 29/2009 e se faça uma reflexão profunda sobre as conseqüências práticas que o novo regime de inventário terão para a sociedade portuguesa. “O erro é uma faceta da condição humana. A insensatez não é o erro, é insistir nele e não mudar.” ■

ONU – Organização das Nações Unidas

PORQUE O MUNDO NÃO É PERFEITO, É PRECISO FAZER A DIFERENÇA

A ONU - Organização das Nações Unidas foi criada em 1945, no pós-2.ª Guerra Mundial. O artigo 1.º da Carta das Nações Unidas define os objetivos desta organização, que foi criada com o intuito de manter a paz e segurança internacionais, desenvolver relações de amizade entre as nações, promover a cooperação internacional a nível económico, social, cultural e humanitário, estimulando o respeito pelos direitos do homem, sem discriminação de raça, sexo, língua ou religião. No ano em que Portugal foi eleito um dos cinco membros não permanentes do Conselho de Segurança para o biênio 2011-2012, o *Boletim da Ordem dos Advogados* relembra as datas que em dezembro têm feito história, ao longo de mais de meio século, do percurso da ONU. ■



1 DE DEZEMBRO

DIA MUNDIAL DA LUTA CONTRA A SIDA

A intenção de comemorar este dia surgiu em 1988, mas só em 1996 é que a UNAIDS promoveu a sua divulgação com destaque. A sida é a epidemia mais globalizada na história da humanidade. O vírus não tem fronteiras, pelo que nenhuma região ficou livre do flagelo. A sida, como nenhuma outra doença até então, tem a particularidade de ligar na nossa consciência duas das questões que desde sempre tocaram no íntimo do indivíduo: o sexo e a morte.

2 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

A comemoração deste dia marca a data em que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção de 1949 para a Supressão de Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem.

3 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em 1992 a Assembleia Geral da ONU proclamou 3 de dezembro Dia Internacional das Pessoas com Deficiência com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e favorecer a integração destes indivíduos na sociedade.

5 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL DOS VOLUNTÁRIOS

Este dia foi instituído desde 1985. Com ele, a ONU pretende sensibilizar todos os países para que em todo o mundo sejam promovidas ações de voluntariado nas diversas esferas da sociedade.

9 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL CONTRA A CORRUPÇÃO

Em 2003 assinava-se a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, na cidade de Mérida, no México, com o objetivo de promover a cooperação internacional e reforçar as medidas de prevenção e combate mais eficaz a este fenómeno. Desde então ficou estabelecido que o dia 9 de dezembro seria o Dia Internacional contra a Corrupção.

10 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em 1948, a Assembleia Geral da ONU adotava a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada como um ideal comum a atingir por todos os povos. Através dela pretende-se que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito dos direitos e liberdades e por promover o seu reconhecimento e a sua aplicação universais.

14 DE DEZEMBRO

CRIAÇÃO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS

Em 1950 criava-se este órgão, com a missão de prestar apoio e proteção a refugiados de todo o mundo. Desde 2005 que António Guterres desempenha o cargo de alto comissário das Nações Unidas para os Refugiados. A Agência da ONU para Refugiados, presente em 118 países, tem sob sua proteção mais de 34 milhões de pessoas, maioritariamente mulheres e crianças, de cerca de 200 nacionalidades diferentes.

EM 14 DE DEZEMBRO DE 1955 PORTUGAL ADERIA À ONU

18 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL DOS MIGRANTES

Em 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu assinalar a adoção da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias através da comemoração deste dia.

20 DE DEZEMBRO

DIA INTERNACIONAL DA SOLIDARIEDADE HUMANA

Em 2005, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu assinalar este dia no âmbito da celebração da primeira década das Nações Unidas para a erradicação da pobreza (1997-2006).

**PONHA
FIM
À POBREZA**



**JUNTOS POR UMA SOCIEDADE
PARA TODOS**



www.2010combateapobreza.pt



SEGURANÇA SOCIAL

**2010
Ano Europeu
do Combate
à Pobreza
e à Exclusão Social**



www.2010againstopoverty.eu



Wolters Kluwer

Portugal



Coimbra Editora

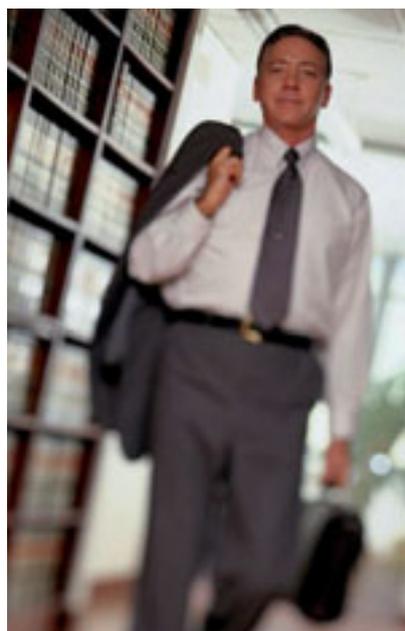
AB VINO AD OMNES



Somos a 1ª escolha dos profissionais jurídicos na pesquisa de informação fiável e actualizada



Acompanhamos o avanço tecnológico para melhor satisfazer as suas necessidades



Contamos com autores consagrados e somos a marca de referência editorial desde 1920



Proporcionamos soluções práticas para lhe dar uma visão inovadora da sua actividade



Queremos que acerte nas suas escolhas...

www.wolterskluwer.pt

www.coimbraeditora.pt